

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3298 do Jornal Correio do Povo do Paraná

# PUBLICAÇÃO OFICIAL



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

3º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DASILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 13.561.077/0001-82, localizada na Rod. BR 163, Km 290,5, s/nº, Área Rural, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por CHRISTINA DALMINA, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.385.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 041.050.759-85.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

3º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DASILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 13.561.077/0001-82, localizada na Rod. BR 163, Km 290,5, s/nº, Área Rural, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por CHRISTINA DALMINA, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.385.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 041.050.759-85.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019

PREÇO PRESENCIAL Nº 112/2019-PMIS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna públicos os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 112/2019 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

| Item  | Descrição/Descrição                                                                                                                                                                                   | Marca    | Modelo | Quantidade | Preço    | Preço Total |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|----------|-------------|
| 1     | BATERIA 12 VOLTS (MOTO) SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA. | PIONEIRO | UN     | 0,00       | 1.300,00 | 1.300,00    |
| 2     | BATERIA 40 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.      | PIONEIRO | UN     | 15,00      | 200,00   | 3.000,00    |
| 3     | BATERIA 70 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.      | PIONEIRO | UN     | 10,00      | 490,00   | 4.900,00    |
| 4     | BATERIA 100 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.     | PIONEIRO | UN     | 15,00      | 474,00   | 7.110,00    |
| 5     | BATERIA 150 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.     | PIONEIRO | UN     | 50,00      | 520,00   | 26.000,00   |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                       |          |        |            |          | 40.660,00   |

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n/transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 40.660,00** (quarenta mil, seiscentos e noventa reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019

PREÇO PRESENCIAL Nº 112/2019-PMIS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna públicos os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 112/2019 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

| Item  | Descrição/Descrição                                                                                                                                                                               | Marca      | Modelo | Quantidade | Preço | Preço Total |          |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|-------|-------------|----------|
| 1     | BATERIA 40 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.  | MAX        | UF 60  | UN         | 2,00  | 510,00      | 2.500,00 |
| 2     | BATERIA 75 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA.  | BATER FLEX | PF 150 | UN         | 10,00 | 449,00      | 4.490,00 |
| 3     | BATERIA 150 AMPERES SEM MANUTENÇÃO LACADADA COM CORRENTE DE PARTIDA (PROTEÇÃO) DO 100% COM RESERVA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45% COM 12 MESES DE GARANTIA HOMOLOGADA PELO INTERNO. À BASE DE TIOCA. |            |        |            |       |             |          |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                   |            |        |            |       | 20.660,00   |          |

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n/transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 30.660,00** (trinta mil, seiscentos e sessenta reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019

CONCORRÊNCIA-SRP Nº 005/2019-PMIS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna públicos os Preços Registrados na Concorrência 005/2019 conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E A CONSERVAÇÃO) DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS E DAS VIAS E LOGRADOUROS URBANOS, INCLUINDO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

| Item | Descrição/Descrição                                                                             | Marca | Modelo   | Quantidade | Preço    | Preço Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|------------|----------|-------------|
| 1    | 090101 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 50 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO   | MT    | 1.000,00 | 11,21      | 1.210,00 |             |
| 2    | 090102 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 75 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO   | MT    | 1.000,00 | 12,16      | 1.216,00 |             |
| 3    | 090103 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 13,06      | 1.306,00 |             |
| 4    | 090104 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 150 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 14,48      | 1.448,00 |             |
| 5    | 090105 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 15,56      | 1.556,00 |             |
| 6    | 090106 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 250 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 16,32      | 1.632,00 |             |
| 7    | 090107 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 17,81      | 1.781,00 |             |
| 8    | 090108 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 350 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 18,63      | 1.863,00 |             |
| 9    | 090109 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 19,63      | 1.963,00 |             |
| 10   | 090110 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 450 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 20,42      | 2.042,00 |             |
| 11   | 090111 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 21,39      | 2.139,00 |             |
| 12   | 090112 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 22,39      | 2.239,00 |             |
| 13   | 090113 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 23,49      | 2.349,00 |             |
| 14   | 090114 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 24,49      | 2.449,00 |             |
| 15   | 090115 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO  | MT    | 1.000,00 | 25,49      | 2.549,00 |             |
| 16   | 090116 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 26,49      | 2.649,00 |             |
| 17   | 090117 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 27,49      | 2.749,00 |             |
| 18   | 090118 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 28,49      | 2.849,00 |             |
| 19   | 090119 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 29,49      | 2.949,00 |             |
| 20   | 090120 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 30,49      | 3.049,00 |             |
| 21   | 090121 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 31,49      | 3.149,00 |             |
| 22   | 090122 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 32,49      | 3.249,00 |             |
| 23   | 090123 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 33,49      | 3.349,00 |             |
| 24   | 090124 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 34,49      | 3.449,00 |             |
| 25   | 090125 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 1900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 35,49      | 3.549,00 |             |
| 26   | 090126 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 36,49      | 3.649,00 |             |
| 27   | 090127 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 37,49      | 3.749,00 |             |
| 28   | 090128 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 38,49      | 3.849,00 |             |
| 29   | 090129 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 39,49      | 3.949,00 |             |
| 30   | 090130 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 40,49      | 4.049,00 |             |
| 31   | 090131 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 41,49      | 4.149,00 |             |
| 32   | 090132 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 42,49      | 4.249,00 |             |
| 33   | 090133 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 43,49      | 4.349,00 |             |
| 34   | 090134 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 44,49      | 4.449,00 |             |
| 35   | 090135 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 2900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 45,49      | 4.549,00 |             |
| 36   | 090136 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 46,49      | 4.649,00 |             |
| 37   | 090137 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 47,49      | 4.749,00 |             |
| 38   | 090138 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 48,49      | 4.849,00 |             |
| 39   | 090139 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 49,49      | 4.949,00 |             |
| 40   | 090140 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 50,49      | 5.049,00 |             |
| 41   | 090141 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 51,49      | 5.149,00 |             |
| 42   | 090142 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 52,49      | 5.249,00 |             |
| 43   | 090143 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 53,49      | 5.349,00 |             |
| 44   | 090144 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 54,49      | 5.449,00 |             |
| 45   | 090145 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 3900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 55,49      | 5.549,00 |             |
| 46   | 090146 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 56,49      | 5.649,00 |             |
| 47   | 090147 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 57,49      | 5.749,00 |             |
| 48   | 090148 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 58,49      | 5.849,00 |             |
| 49   | 090149 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 59,49      | 5.949,00 |             |
| 50   | 090150 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 60,49      | 6.049,00 |             |
| 51   | 090151 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 61,49      | 6.149,00 |             |
| 52   | 090152 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 62,49      | 6.249,00 |             |
| 53   | 090153 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 63,49      | 6.349,00 |             |
| 54   | 090154 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 64,49      | 6.449,00 |             |
| 55   | 090155 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 4900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 65,49      | 6.549,00 |             |
| 56   | 090156 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 66,49      | 6.649,00 |             |
| 57   | 090157 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 67,49      | 6.749,00 |             |
| 58   | 090158 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 68,49      | 6.849,00 |             |
| 59   | 090159 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 69,49      | 6.949,00 |             |
| 60   | 090160 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 70,49      | 7.049,00 |             |
| 61   | 090161 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 71,49      | 7.149,00 |             |
| 62   | 090162 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 72,49      | 7.249,00 |             |
| 63   | 090163 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5700 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 73,49      | 7.349,00 |             |
| 64   | 090164 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5800 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 74,49      | 7.449,00 |             |
| 65   | 090165 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 5900 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 75,49      | 7.549,00 |             |
| 66   | 090166 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6000 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 76,49      | 7.649,00 |             |
| 67   | 090167 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6100 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 77,49      | 7.749,00 |             |
| 68   | 090168 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6200 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 78,49      | 7.849,00 |             |
| 69   | 090169 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6300 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 79,49      | 7.949,00 |             |
| 70   | 090170 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6400 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 80,49      | 8.049,00 |             |
| 71   | 090171 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6500 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO | MT    | 1.000,00 | 81,49      | 8.149,00 |             |
| 72   | 090172 - SANFAR ASSENTAMENTO TUBULAÇÃO PVC (R/3) PARA ÁGUA DN 6600 - INCL. ESCAVACÃO E REATERRO |       |          |            |          |             |



[illegible]

| <div>  <div> Município de Foz do Jordão - 2019 </div> </div> |                                                           |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Relatório de alteração orçamentária por funcional programática                                                                                 |                                                           |                   | Página 14         |
| 99 ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                                          | Avaliação                                                 |                   | 1.507,20          |
| 99.99 ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                                       | Realização por Suplementação                              |                   |                   |
| 29.940.004.000 ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                              |                                                           |                   |                   |
| 4.6.92.71.05 PRINCIPAL DA FAZENDA CONTRATUAL REGISTADO;                                                                                        |                                                           |                   |                   |
| 5565 00000 C.C.S.P. - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 166-A, CF                                                                       |                                                           |                   |                   |
| <b>Crédito adicional:</b> Suplementar                                                                                                          | <b>Resumo do crédito adicional:</b> Avaliação de Dotações |                   |                   |
| 99 ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                                          | Avaliação                                                 |                   | 37.385,62         |
| 99.99 ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                                                       | Realização por Suplementação                              |                   |                   |
| 99.999.004.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                                                         |                                                           |                   |                   |
| 5.3.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                                                              |                                                           |                   |                   |
| 5550 00000 Recursos Ordinários (Livre)                                                                                                         |                                                           |                   |                   |
| <b>Crédito adicional:</b> Suplementar                                                                                                          | <b>Resumo do crédito adicional:</b> Avaliação de Dotações |                   |                   |
| <b>Resumo detalhado</b>                                                                                                                        | <b>Resumo do crédito adicional:</b> Avaliadas             | <b>Prevididas</b> | <b>Realizadas</b> |
| Remanejamento                                                                                                                                  | Avaliação de Dotações                                     | 158.412,08        | 0,00              |
| Suplementar                                                                                                                                    | Avaliação de Dotações                                     | 158.412,08        | 0,00              |
| Remanejamento                                                                                                                                  | Avaliação de Dotações                                     | 0,00              | 158.412,08        |
| Suplementar                                                                                                                                    | Avaliação de Dotações                                     | 246.945,29        | 246.945,29        |
| Suplementar                                                                                                                                    | Avaliação de Dotações                                     | 246.945,29        | 246.945,29        |
| Suplementar                                                                                                                                    | Excesso de Alocado                                        | 173.917,37        | 0,00              |
| Suplementar                                                                                                                                    | Excesso de Alocado                                        | 0,00              | 173.917,37        |
| Suplementar                                                                                                                                    | Superveni. Financeiro                                     | 1.734,38          | 1.734,38          |
| Suplementar                                                                                                                                    | Superveni. Financeiro                                     | 0,00              | 1.734,38          |

**42 3639 8100**  
 finanças@fzozojordao.pr.gov.br  
 CNPJ: 01.603.719/0001-80  
 Rua Padre Emílio Barbieri, N° 339  
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR

| Município de Pinheiro - 2019                                          |                                                              |                        |                   | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------|
| Relatório de alteração orçamentária por funcional programática        |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 404.582,72        |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.11.0.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Transferência          |                   |       |
| 1100 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 121.763,71        |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.11.0.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Transferência          |                   |       |
| 1100 001011 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB            |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 30.887,86         |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Transferência          |                   |       |
| 1100 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 53.346,87         |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Transferência          |                   |       |
| 1100 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 53.346,87         |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Transferência          |                   |       |
| 1100 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 22.307,94         |       |
| 12.301.0012-2023 Manutenção do Ensino Fundamental                     | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Transferência          |                   |       |
| 1170 001011 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB            |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 62.575,52         |       |
| 12.305.0012-2023 Manutenção de Educação Infantil                      | 1.1.90.11.0.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Ação/Iniciativa        |                   |       |
| 1300 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 427,85            |       |
| 12.305.0012-2023 Manutenção de Educação Infantil                      | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Ação/Iniciativa        |                   |       |
| 1410 00000 Recursos Ordinários - Outros                               |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 16.175,30         |       |
| 12.305.0012-2023 Manutenção de Educação Infantil                      | 1.1.90.13.0.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Transferência          |                   |       |
| 1420 001011 Funes 60%                                                 |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 427,85            |       |
| 12.305.0012-2023 Manutenção de Educação Infantil                      | 1.1.90.14.0.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRANSITARIAS      | Ação/Iniciativa        |                   |       |
| 1410 00000 Recursos Ordinários - Outros                               |                                                              |                        |                   |       |
| <b>Credito adicional - Transferência</b>                              | <b>Recursos de crédito adicional</b>                         | <b>Ação/Iniciativa</b> | <b>Orçamentos</b> |       |
| 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO              | 05.05.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO     | Ação/Iniciativa        | 20.000,00         |       |
| 12.305.0012-2023 Manutenção de Transporte Escolar - Educação Infantil | 1.3.30.20.0.00 MATERIAL DE CONSUMO                           | Ação/Iniciativa        |                   |       |
| 1410 00000 Recursos Ordinários - Outros                               |                                                              |                        |                   |       |

|                               |                                   |                                            |  |
|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--|
| 3.3.70-41.00.00 CONTRIBUIÇÕES |                                   | Contribuições (transferências sem destino) |  |
| 2420                          | 00000 Recursos Ordinários (Livre) |                                            |  |

Elaborado por: THAYSSA VARGAS, na versão: 0023 w

20/03/2019 09:00:00

| Relatório de alteração orçamentária por funcional programática |                                                                  |  |                                      |          |                 | Página 1 |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|----------|-----------------|----------|
| LULA nº 2828 - Data de emissão nº 28/02/2019 de 17/02/2019     |                                                                  |  | Emprego                              | Nº Anual | 2018            |          |
| <b>Atribuição:</b> 1940 Lei ordinária                          |                                                                  |  | Lei Ordinamentária Anual - LOA       |          | 2020 2018       |          |
|                                                                |                                                                  |  |                                      |          | <b>Resumo</b>   |          |
| Transferência                                                  |                                                                  |  |                                      |          | 186.014,00 6,00 |          |
| Transferência de Ocorrências                                   |                                                                  |  |                                      |          | 186.014,00 6,00 |          |
| <b>Despesa</b>                                                 |                                                                  |  |                                      |          | 24.000,00       |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |
| 07                                                             | 07 0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 07 0000                                                        | 07 0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10                                                             | 10 301 0007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial                |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 OBRAS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 10 301 0007                                                    | 10 301 0007 0000 CURSOS SUPERIORES DE TÉCNICOS, PESSOA FISICA    |  | Ação                                 |          |                 |          |
| 2040                                                           | 2040 0000 Saúde Resposta Vocacional (SC 2040 15 %)               |  | Ação                                 |          |                 |          |
| <b>Credito adicional - Transferencia</b>                       |                                                                  |  | <b>Recurso do credito adicional:</b> |          |                 |          |

|                                               |                                    |                                                           |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 0520                                          | 00000 Recursos Ordinários (Livres) |                                                           |
| <b>Crédito adicional:</b>                     | Transferência                      | <b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações |
| Destido por: TRANÇA VINGAS, no sentido 0520 e |                                    | 2012/016-0928/8                                           |

[illegible]

|                                               |                                                           |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Crédito adicional:</b> Transferência       | <b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações |
| <hr/>                                         |                                                           |
| Emittido por: THAYSA VARGAS, no valor: 5022 w | 2013/2015 08/24/1                                         |



**MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 091/2019**

**A PRESENTA LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10,  
ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, DIRETO  
NA BOMBA NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA,  
COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE  
VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

**SESSÃO PÚBLICA:** 19/12/2019 ÀS 14:00 (nove) horas

**VENCEDOR:**  
**STANG E STANG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 15.759.712/0001-66**

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.707.500,00 (Dois Milhões Setecentos e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Pinhão, 20 de dezembro de 2019.

**ODIR ANTONIO GOTARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019**

**A presente licitação tem por objeto a “A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO INDOOR, ASSENTADO SOBRE MANTA DE AMORTECIMENTO NA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES RUBENS SPENGLER, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO”**

Data da Realização da Sessão: 18/12/2019 às 09:00 (nove) horas

**Empresa Vencedora:** CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP  
**CNPJ:** 05.725.151/0001-20

**Valor Total:** R\$ 126.500,00 (Construtora Possamai Ltda EPP)

Parcer Jurídico nº 392-2019/B Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804

Pinhão, 20 de dezembro de 2019.

Odir Antonio Gotardo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

 **AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 093/2019**

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** DE 06/01/2020 ATÉ 16/01/2020.

**INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE:** (42)3677-1131  
**E E-MAIL:** COMPRASPINHAO@GMAIL.COM

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 16/01/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** ÀS 09H00MIN DO DIA 16/01/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PARECER JURÍDICO Nº 411/2019 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804**

**PINHÃO-PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ODIR ANTONIO GOTARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO – PR**  
**RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP 85.168-000**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, RUA SETE DE SETEMBRO S/N MUNICÍPIO DE MARQUINHO- PARANÁ. REFERENTE ÀS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR, RESOLVE:

EDITAL Nº 003/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARQUINHO-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 308/2009 de 23/09/2009, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos cinco conselheiros tutelares eleitos por voto facultativo e secreto no Processo de Escolha da eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024, aprovado e publicado na Resolução Nº 11/2019 desse conselho em 08/11/2019, contendo o resultado final da eleição realizada na Escola Municipal Rui Barbosa, na Rua XV de Novembro s/nº, Centro no dia 05/10/2019 das 08:00 as 17:00 horas.

Resolve:

Art. 1º - convocar os cinco candidatos eleitos para o cargo de Conselheiros (as) Tutelares por ordem decrescente de votação, para apresentar documentação exigida para estarem aptos a serem empossados em 10/01/2020.

1º lugar: Maria Rosa de Paula C. Glowski, com duzentos e dois votos (202);

2º lugar: Antonia Apª Ramos Pires, com cento e cinquenta e um votos (151);

3º lugar: Edison Apolinário da Silva, com cento e quarenta três votos (143);

4º lugar: Marivone Beraldin, com cento e vinte seis votos (126);

5º lugar: Elisângela Troc Varela, com cento e quinze votos (115);

Art. 2º - Os mesmos devem comparecer na data de 23/12/2019 a 09/01/2020 ao Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Marquinho-PR, para



## PORTO BARREIRO PROV.

Associação Municipal de Turismo e Cultura

Rua da Igreja, 100 - 1240-101 PORTO BARREIRO

Email: gabinetep@ptb.pt gabineteturis@ptb.pt

Associação Municipal para o estatuto de 2020

### Estrutura de Associação - Política de Investimento

| Estatuto            | Tipo de Ativo                           | Linha de<br>Resumo<br>Ativo (M€) | Custo Médio           |                          |                        |
|---------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------|
|                     |                                         |                                  | Unidade<br>Valor (M€) | Porcentagem<br>Ativo (%) | Valor<br>Liquidez (M€) |
| Reserva<br>Fina     | P.F. - Reserva para Investimento (M€)   | 140.000                          | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 1998 - Reserva                   | 100.000                          | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 1999 - Reserva                   | 100.000                          | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2000 - Reserva de 20. 2000. 2000 | 500.000                          | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2001 - Reserva de 20. 2001. 2001 | 500.000                          | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2002 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2003 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2004 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2005 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2006 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
| Reserva<br>Variável | P.F. - 2007 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2008 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2009 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2010 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2011 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2012 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2013 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2014 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2015 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2016 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
| Estatuto            | P.F. - 2017 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2018 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2019 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2020 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2021 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2022 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2023 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2024 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2025 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |
|                     | P.F. - 2026 - Reserva                   | 60.000                           | 0,00%                 | 0,00%                    | 0,00%                  |

Assinatura  
Data

## PORTO BARREIRO PREV

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE (IFRR)  
Rua Santa Cruz, 100 - 91200-000 - Porto Barreiro - RS

Alocação Orçamentária por projetos e ações

| Segmento    | Tipo de Ação                               | Unidade de Referência Local | Estimativa de Alocado - 2023 em investimento do PPA |                 |                 |
|-------------|--------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|             |                                            |                             | Unidade Orç. 06                                     | Unidade Orç. 07 | Unidade Orç. 08 |
| Reserva Fun | P 1.4 - Tabela de Taxação Imediata (TIC)   | 100,00%                     | 0,00%                                               | 0,00%           | 0,00%           |
|             | P 1.5 - Tabela de Taxação Teor.            | 100,00%                     | 0,00%                                               | 0,00%           | 0,00%           |
|             | P 1.6 - Tabela de Impostos de IR - SPM, SP | 100,00%                     | 0,00%                                               | 0,00%           | 0,00%           |
|             | P 1.7 - Tabela de Impostos de Estado Te.   | 100,00%                     | 0,00%                                               | 0,00%           | 0,00%           |
|             | P 1.8 - Tabela de Impostos de IR - SPM     | 64,00%                      | 0,00%                                               | 400,00%         | 0,00%           |
|             | P 1.9 - Tabela de Impostos de IR - SPM     | 65,00%                      | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.0 - Tabela de Impostos de IR - SPM     | 65,00%                      | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.1 - Tabela de Impostos de IR - SPM     | 45,00%                      | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.2 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.3 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
| Reserva Var | P 2.4 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.5 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.6 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.7 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.8 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.9 - Tabela de Impostos de Impostos     | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.10 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.11 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.12 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.13 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
| Reserva Fun | P 2.14 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.15 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.16 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.17 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.18 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.19 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.20 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.21 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.22 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.23 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
| Reserva Fun | P 2.24 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.25 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.26 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.27 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.28 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.29 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.30 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.31 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.32 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.33 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
| Reserva Fun | P 2.34 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.35 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.36 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.37 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.38 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.39 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.40 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.41 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.42 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
|             | P 2.43 - Tabela de Impostos de Impostos    | 100,00%                     | 0,00%                                               | 1,00%           | 0,00%           |
| Reserva Fun | P 2.44 - Tabela de Impostos de Impostos    | 1                           |                                                     |                 |                 |

8

2023

2023



## PORTO BARREIRO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Rua do Comércio, 80 - J.º Centro - 34100-000 - Porto Barreiro - RJ

Fone: (021) 241.11.00 - Fax: (021) 241.11.01

E-mail: pbrprev@portobarreiro.com.br - www.portobarreiro.com.br

---

**1. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO** constitui-se como interessada no resultado do apurado mensal e/ou extraordinário (liquidez e tesouro financeiro) decorrente de sua inscrição no plano de previdência privada por seus atuais e/ou antigos membros, bem como no nível de liquidez de Caixa para Fomento de Operações, também, a contabilidade das ações e/ou títulos em nome de sua inscrição, bem como a entrega periódica de dados da seguinte forma:

**1.1. SEGMENTO DE RENDA FISA**

Obedecendo ao limite percentual para Renda/Fixa (CM) de 302/2010, propõe-se a entrega de **folha de máximos de 100,00% (CM POR CAPITAL)** dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e a valores máximos no Mercado Secundário (compradores de títulos públicos) decorrerá em nome de: **CM**, ou, no caso de CM, de Renda/Fixa (CM) de 302/2010, de **Investimentos em Renda/Fixa** (compradores de títulos públicos e/ou de valores máximos no Mercado Secundário de Liquidação e de Caixa (CM/LC)), não sendo permitida compra de títulos de renda variável.

Podem ser adotados Títulos Públicos Federais emitidos em papel negociado e/ou de mercado aberto, os rendimentos advindos de Títulos Públicos Federais, bem como de valores comprados ou vendidos em operações de Futuros de RFB, até 27 de Setembro de 2012, sendo:

- a) **CM** observará a sua compatibilidade com o prazo e prazo das obrigações previstas a futura do RPPS;
- b) **CM** não poderá representar, independentemente do prazo para negociação, ou seja, depois do apurado, o produto de seu valor negociado, independentemente de prazo e momento de sua negociação;
- c) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- d) **CM** não poderá comprar e/ou vender títulos do RPPS de mantidos em carteira até o vencimento;
- e) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- f) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- g) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- h) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- i) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- j) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- k) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- l) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- m) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- n) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- o) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- p) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- q) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- r) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- s) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- t) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- u) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- v) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- w) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- x) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- y) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;
- z) **CM** não poderá ser negociado em prazo superior a 30 dias após o apurado;

**2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

Em relação ao segmento de renda variável, com exceção dos títulos negociados de seu tesouro atualizado em investimento, atualmente, não deverá exceder a 30% (trinta por cento) das estatísticas dos recursos em nome de **CM** (Renda/Fixa), limitando-se a 20,00% (vinte por cento) da liquidez dos investimentos financeiros do RPPS.

As considerações com investimentos estruturados segundo Renda/Fixa (CM) de 302/2010, no âmbito de investimento classificadas como multirrendas, no âmbito de investimento em participações - FPA e no âmbito de investimento classificadas como "Público" deverão ser:

**PORTO BARREIRO PEV**  
PORTO BARREIRO PRAÇA DE ALFAMA, 10  
4400-030 PORTO BARREIRO  
T+351 252 301 100 FAX+351 252 301 101  
www.portobarreiro.pt

## 6.2 SEGMENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No presente classificado como "Investimento no exterior", cada imitação legalizada que os recursos allocated nos investimentos, cumuladamente, não exceda sempre a 10% (dez por cento) do totalidade dos recursos em moeda corrente disponível, não sendo a mesma superior a 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos financeiros de RPEs.

Deverão ser consideradas que o total dos investimentos cumulados no exterior passados no máximo de 12 (doze) meses e que o valor total dos investimentos não exceda o limite de 10 por cento da administração e montante de recursos em liquidez equivalente a US\$ 5 milhões de dólares de cada do agente.

### 6.3 LIMITES GERAIS

Ao longo das décadas a taxa gasta de capital de investimentos do **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, em investimentos nos setores das infraestruturas e de Realização CPM's (RCP2010), sendo considerado os projetos das atividades dos investimentos públicos e o relativamente pelo RPE's por meio de investimentos, fôdo o investimento em atividades de desenvolvimento.

No seu tempo no tempo geral da exploração das fontes de investimento e em áreas de investimentos, fôdo o investimento em Realização CPM's, fôdo o investimento em Realização CPM's.

Em termos gerais, o investimento em Realização CPM's representa 20% de investimento.

A exploração e a taxa gasta dos investimentos do **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO** em um mesmo fundo de investimentos, fôdo em 10%. Para os investimentos em Realização CPM's, fôdo em 10%. Para os investimentos em Realização CPM's, fôdo em 10%. Para os investimentos em Realização CPM's, fôdo em 10%. Para os investimentos em Realização CPM's, fôdo em 10%.

### 6.4 ENCAMIÇAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO** considera todos os limites estatísticos de encaixamento na Realização CPM's (RCP2010), e como encaixamento a seguir, fôdo em 10%.

Os investimentos que, em decorrência das alterações de novos encaixamentos, fôdo em 10%.

O **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO** considera todos os limites estatísticos de encaixamento na Realização CPM's (RCP2010), e como encaixamento a seguir, fôdo em 10%.

Podem ainda ser realizadas em áreas de investimento, as seguintes que apresentaram prazos de registo, com ou sem prazo de validade, em caso, sendo considerado o seguinte prazo de validade.

Devem ser consideradas como desmontagem passiva, os limites estatísticos de encaixamento e a distribuição dos limites de encaixamento que, em decorrência das alterações de novos encaixamentos, fôdo em 10%.

a) O administrador do DGE e os gerentes dos setores envolvidos autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (dólar e real) com o objetivo e com o intuito de...

8

*cauf*

# PORTO BARREIRO PREV

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - ACÓRDO

Rua do Comércio, 108 - Centro - CEP: 06.040-000

Fone/Fax: (0xx11) 3221-1000 e-mail: governo@porto-barreiro.sp.gov.br

b) O administrador do fundo de investimento disporá, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração vinculada ao RPPS e

c) A gestão e o administration do fundo de investimento terão um órgão de apoio intermunicipal que seja constituído pelas responsáveis pelo plano de recursos do RPPS com o intuito exclusivo de gestão e assessoria à comissão de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados aspectos quanto à atuação dos gestores, podendo as fontes de investimento não enquadradas nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO em seu respectivo regime de acionamento, desde permitido pelos estatutos.

## 4.4 VEDAÇÕES

a) O contrato de investimento do MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO deverá seguir as relações estabelecidas pela Presidência CPMI nº 3.522/2011, sendo absolutamente vedada a aquisição de:

- 1. Operações compromissais;
- 2. Depósitos em Poupança;
- 3. Aquisição de qualquer ativo fixo, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
- 4. Cotas de Fundos de Investimento (FIPIs) que não apresentem em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que seja responsável por avaliar, analisar e monitorar o desempenho das gestoras e das empresas investidas;
- 5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, que não apresentem em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que seja responsável por avaliar, analisar e monitorar o desempenho das gestoras e das empresas investidas;

## 5 META ANUAL

A Portaria MP nº 44, de 18 de novembro de 2011, instituiu os Normas Atuais da Resolução Anualizada das Atas Progressivas Prévidência Social, determina que a taxa anual de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuais para o período de 2011 a 2015 seja a taxa média anual de inflação acumulada dos últimos quinquênios da RPPS e a taxa de uma parâmetro cujo ponto da Inflação a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à diferença do juroso do período.

8  
e  
*[Assinatura]*

[illegible][illegible][illegible][illegible]

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 15. A lei aplica-se a ato ou fato préterito:

1 - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixasse de defini-lo como infração;

b) quando deixasse de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

**CAPÍTULO V**

**DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16. A legislação tributária será interpretada e integrada conforme o disposto nesta Capítulo.

Art. 17. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

1 - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - concessão de imunidade, isenção ou não-incidência;

III - dispensa de pagamento de obrigação tributária não exigível;

Art. 18. A lei tributária que define infrações ou lhe comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao devedor em caso de dúvida quanto:

I - à capitalização legal do fato;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 19. Na ausência de disposição expressa a autoridade administrativa, para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

tributo devido.

Art. 20. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 21. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, por legislação superior, para definir ou limitar competências tributárias.

**CAPÍTULO VI**

**DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

---



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1100

---

Art. 22. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa para instituir os tributos municipais, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 23. A competência tributária é indelegável.

Art. 24. A capacidade tributária é o exercício das funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos, ou de executar lei, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderá ser conferida por uma pessoa jurídica de direito público interno a outra.

privilegios processuais que competem ao Município.

§ 2º. As atribuições da capacidade tributária podem ser revogadas, a qualquer tempo, por um ato do Município.

§ 3º. Não constitui delegação de competência tributária o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

**CAPÍTULO VII**

**DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Art. 25. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

---

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**III - cobrar tributos:**

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

instituir ou majorar;

c) antes de decorridos noventa (90) dias da data em que haja sido publicada a lei que os institua ou majorar, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interstaduais ou intermunicipais;

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio e serviços da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literárias de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contêm, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. O disposto no inciso VI deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades não referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                               | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| II – quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;                                                                                                                                                                                                                   | 26                                                                                                                                                    |
| III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;                 | 26                                                                                                                                                    |
| IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;                                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
| V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;                                                                                                                                                | 26                                                                                                                                                    |
| VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;                                                                                                                                                           | 26                                                                                                                                                    |
| VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;                                                                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
| VIII – quando deva ser apurado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;                                                                                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
| IX – quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
| X – quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apuração dos fatos ou na aplicação da lei.                                                                                                                                                                                                     | 26                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.                                                                                                                                                                                                 | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 69. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                               | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa.                                                                                                                                             | 26                                                                                                                                                    |
| § 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.                                                                                                                                                           | 26                                                                                                                                                    |
| § 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.                                                                                                                         | 26                                                                                                                                                    |
| § 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.                                                                                                                                       | 26                                                                                                                                                    |
| § 4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.                                                                                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
| § 5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.                                                                   | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 70. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas e atualização monetária.                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>SEÇÃO IV</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>DA VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES TRIBUTÁRIAS</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                         | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 71. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:                                                   | 26                                                                                                                                                    |
| I – exigir, a qualquer tempo, exibição de livros e comprovantes de atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;                                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                             | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| II – fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituem matéria tributável;                                                                                                                                    | 26                                                                                                                                                    |
| III – exigir informações e comunicações escritas e verbais;                                                                                                                                                                                                                                                      | 26                                                                                                                                                    |
| IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fiscais;                                                                                                                                                                                                                             | 26                                                                                                                                                    |
| V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como os objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.                                             | 26                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão Termo de Diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.                                                                                                                                     | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 72. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por qualquer uma das seguintes formas:                                                                                                                                                                                               | 26                                                                                                                                                    |
| I – por notificação direta;                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 26                                                                                                                                                    |
| II – por carta com AR - Via Postal;                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26                                                                                                                                                    |
| III – por edital afixado no Atrio Paço Municipal ou publicado no órgão oficial ou outro jornal ou meio de comunicação de circulação no Município.                                                                                                                                                                | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 73. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de tributos municipais, a fim de apurar os seus fatos geradores e bases de cálculo.                                                                                                                                                        | 26                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado como base de cálculo do tributo de competência do Município. | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>SEÇÃO V</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                             | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b><u>DA IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 74. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação efetivada nas formas prevista nesta lei.                                                                                                                                      | 26                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. A impugnação contra o lançamento far-se-á em petição, instruída com os documentos necessários à sua fundamentação.                                                                                                                                                                              | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 75. A impugnação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.                                                                                                                                                                                                              | 26                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. Proferida a decisão final sobre a impugnação, terá o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito resultante.                                                                                                                                                                 | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>CAPÍTULO XI</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>SEÇÃO I</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
| <b><u>DO PAGAMENTO, RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u></b>                                                                                                                                                                                                                                      | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 76. O pagamento somente será efetuado em moeda corrente do País, através de documento de arrecadação municipal, a ser expedido pelo departamento responsável.                                                                                                                                               | 26                                                                                                                                                    |
| § 1º. O pagamento dos créditos poderá ser realizado através de cartão de crédito ou débito, após a devida regulamentação pelo Executivo Municipal.                                                                                                                                                               | 26                                                                                                                                                    |
| § 2º. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.                                                                                                                                                                                                                            | 26                                                                                                                                                    |
| § 3º. A extinção do crédito pago por intermédio de boleto bancário ocorrerá somente após a compensação dos respectivos valores.                                                                                                                                                                                  | 26                                                                                                                                                    |
| Art. 77. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer a lei específica.                                                                                                                                                                               | 26                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| <b>Parágrafo único.</b> O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO VI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>DADACÃO EM PAGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 122.</b> A forma e as condições da extinção do Crédito Tributário pela dação em pagamento de imóveis serão efetuadas por decisão do Chefe do Poder Executivo, após despacho do Secretário Municipal de Finanças e parecer exarado pela PGM, mediante lei específica.                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| <b>Parágrafo único.</b> O procedimento tendente à dação em pagamento se dará por intermédio de processo administrativo a ser instaurado pelo sujeito passivo, através de requerimento fundamentado e endereçado ao Prefeito Municipal, adotando o procedimento previsto nesta Lei Complementar, instruído com os seguintes documentos:                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| I – matrícula atualizada do imóvel, com certidão negativa de ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, com data de emissão não superior a trinta (30) dias;                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| II – três (03) laudos técnicos de avaliações imobiliárias atualizadas, com data de emissão não superior a sessenta (60) dias, firmadas por profissional capacitado e habilitado, que cumpra a Norma Brasileira - NBR 14.653 da ABNT para Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas para Avaliações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia – IBRAPE;        |                                                                                                                                                       |
| III – documentos comprobatórios de habilitação dos profissionais que exararam os laudos constantes do inciso II deste artigo, junto às Instituições competentes.                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>CAPÍTULO XIV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| <b>DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 123.</b> Excluem o crédito tributário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| I - a isenção e;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| II - a anistia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>Parágrafo único.</b> A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito tributário seja excluído, ou dela consequente.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS ISENÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 124.</b> A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 125.</b> Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos, não sendo extensiva às taxas e às contribuições, bem como aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 126.</b> A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 127.</b> A isenção pode ser concedida:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| <b>II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 1º.</b> Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 2º.</b> O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 128.</b> A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento do cumprimento das obrigações acessórias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 129.</b> Exceções aos casos de dispensa de requerimento para a concessão das isenções automáticas estabelecidas nesta Lei Complementar as demais isenções somente produzirão eficácia no exercício em que requeridas e a partir da data em que realizado o requerimento, indispensável ao reconhecimento da isenção.                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 130.</b> As normas que disciplinam o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas em lei específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 131.</b> A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| I - verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 132.</b> É vedada a concessão de eficácia retroativa à isenção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>SUBSEÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS ISENÇÕES AUTOMÁTICAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 133.</b> As isenções automáticas são aquelas aplicadas no momento do cadastramento do imóvel ou da atividade, ou do lançamento do tributo, sem a necessidade de solicitação para sua concessão e renovação, por parte do contribuinte, nos termos desta lei e eventual lei específica.                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <b>SUBSEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS ISENÇÕES SUJEITAS A REQUERIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 134.</b> A isenção, quando não concedida em caráter geral, será apreciada individualmente, sendo decidido por despacho do Secretário Municipal de Finanças ou pessoa por ele designada, em requerimento protocolado pelo sujeito passivo junto ao departamento responsável do Município, comprovando o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei específica, para sua concessão. |                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| <b>DA ANISTIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 135.</b> A anistia, assim entendida o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| III - às infrações resultantes do conflito entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 136. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaria ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

**SUBSEÇÃO I**

**DA ANISTIA FISCAL**

Art. 137. O sujeito passivo que efetuar o pagamento à vista de seus débitos decorrentes de infração por descumprimento de obrigação acessória tributária dentro do prazo para impugnação terá direito a anistia de cinquenta por cento (50%) no valor referente à multa.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
RUA DE COMÉRSIO, 900 – Centro – CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



Art. 145. O IPTU incide, também, sobre o imóvel que, embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 146. O IPTU não incide sobre o imóvel que, embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 147. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 148. Contribuinte (sujeito passivo) do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 1º. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, oscessionários, os possesores, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 2º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele está isento, se desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

Art. 149. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

Art. 150. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I – imóveis sem edificações;

II – imóveis com edificações.

Parágrafo Único. É vedado o lançamento do IPTU, sobre:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 6º. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de aneação ou subterapados aprovados pelo Município.

§ 7º. Se verificada no Cadastro Imobiliário do Município a falta de dados necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.

§ 8º. O lançamento do IPTU será realizado ao sujeito passivo de forma global e impositiva, através de publicação em diário de oficial em diário ou boletim oficial do Município ou, ainda, no endereço eletrônico do Município, contendo:

- I - a notificação do lançamento;
- II - a data do vencimento do IPTU para pagamento em parcela única e dos vencimentos das parcelas, em caso de pagamento parcelado;
- III - formas para obtenção da guia para pagamento.

§ 9º. Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o Crédito Tributário correspondente, a data da publicação da forma de obtenção da guia para pagamento.

§ 10º. A regra prevista no § 8º deste artigo aplica-se também ao sujeito passivo que não informou ou não atualizou o endereço junto ao Cadastro Imobiliário do Município e que deve retirar o seu carde de pagamento (guia), conforme determina o inciso III deste artigo.

§ 11. Considera-se 4, também, feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, o envio do Carde do IPTU ao endereço do imóvel ou ao sujeito passivo.

§ 12. Quando o contribuinte eleger modalidade tributária fora do Município de Porto Barreiro, considerase-se notificado do lançamento, também, a remessa do respectivo aviso, por via postal registrada.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345.400  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, cabendo-lhe o desconto previsto no artigo 161, podendo ainda ser efetuado de maneira parcela em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 4º. O pagamento poderá ser efetuado através da rede autorizada.

§ 5º. A mora ou inadimplimento implica pagamento de multa moratória, juros moratórios e correção monetária do período, calculados de acordo com as disposições deste código.

Art. 161. O contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU – Imóposto Predial e Territorial Urbano até 30 de abril de exercício em curso e que não estiver inscrito em Dívida Ativa, terá redução de 15% (quinze por cento) no valor do tributo.

§ 1º. Fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo o contribuinte inscrito em Dívida Ativa cujo débito esteja parcelado e cujas parcelas estejam em dia.

§ 2º. Nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo, o benefício de redução de 15% (quinze por cento) no valor do tributo, estende-se a unidade imobiliária autônoma que tenha direito de gozar de isenção.

**SEÇÃO VI**

**DA ISENÇÃO**

Art. 162. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, desde que seus moradores não tenham renda superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por caput, devidamente comprovada através da Secretaria de Ação Social do Município de Porto Barreiro e que o imóvel em tela seja o único de propriedade da família.

§ 1º. Verificada alteração na situação sócio-econômica que venha ultrapassar a renda estabelecida no *caput*, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU.



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - ITAÍ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

1 – multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II – multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

**TÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI**

Art. 170. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – tem incidência e incidência sobre o Transmissor e o receptor, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como o cessão de direitos à sua aquisição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 171. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ocorre nas hipóteses abaixo:

- 1 - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
  - a) compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
  - b) dação em pagamento;
  - c) permuta, quando há diferença de valores na troca, incidindo o imposto somente sobre a diferença;
  - d) no mandato em causa própria e seus subestabelecimentos;
  - e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
RUA das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**SEÇÃO IV**

**DO CANCELAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 138. Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer fundamentado da PGM, cancelar administrativamente os créditos tributários:

I – decados ou prescritos, de ofício ou quando requerido pelo sujeito passivo, através de processo administrativo;

II - de sujeito passivo que haja falecido sem deixar bens ou direitos, ou deixando bens de valor írisório;

III - julgados improcedentes em processos regulares com vícios na origem devidamente justificados e insusáveis;

IV - de pessoas jurídicas com a decretação de falência em processo judicial transitado em julgado, cujos bens, direitos ou valores sejam insuficientes para satisfazer total ou parcialmente o crédito tributário, salvo hipótese de redirecionamento do débito tributário para a pessoa dos sócios, nos termos da Lei;

V – com valor de até vinte (20) UFM, considerado ínfimo, o que torna a cobrança administrativa notoriamente antieconômica, obedecido o prazo prescricional.

§ 1º. Não serão considerados os valores que estejam parcelados ou que seja objeto de garantia ou depósito.

§ 2º. Cancelados os créditos tributários por decadência ou prescrição, nos termos deste artigo, o Secretário Municipal de Finanças ordenará a apuração da responsabilidade pela ocorrência da decadência ou prescrição, em processo administrativo regular.

Art. 139. O Secretário Municipal de Finanças, através de Edital a ser afixado no átrio do Paço Municipal ou publicado em jornal de circulação local, dará a publicidade dos créditos tributários cancelados, divulgando o valor e o nome do sujeito passivo cujo crédito tributário restou cancelado.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

I – imóveis da União, Estados, e Municípios;

II – templos de qualquer culto;

III – imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

Art. 151. Considera-se imóvel sem edificação:

I – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

II – o imóvel cujas edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

III – o imóvel com edificação, considerada a competência da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

§ 1º. Os imóveis previstos nesta Lei, especialmente os não edificados, que não cumprirem a sua função social ou política de desenvolvimento urbana instituída no plano diretor do Município ensejarão:

I - notificação do contribuinte para que, no prazo estabelecido no inciso II, promova o adequado aproveitamento, parcelado ou edificando, observadas as especificações da legislação do saneamento;

II - o prazo a que se refere o inciso anterior é 31 de dezembro de 2021 e, vencido este, incidirá sobre o imóvel a alíquota progressiva à razão de 2% (dois por cento) ao ano, até atingir o limite de 10% (dez por cento), sendo o percentagem inicial de 4%.

§ 2º. Considera-se terreno edificado o bem imóvel utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas nos incisos de I a III deste artigo.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 13. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá impugná-lo, fundamentadamente, por escrito, no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da notificação de lançamento.

§ 14. Continuando em desacordo, é facultado ao sujeito passivo recorrer, por escrito, na forma disciplinada no CTM.

§ 15. A impugnação e o recurso ao lançamento do IPTU, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

**SEÇÃO IV**  
**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 156. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 157. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas no Anexo I, Tabela I, desta Lei, notadamente para bem atender ao disposto no artigo 182 § 4º, II, da Constituição Federal, bem como serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos em lei, vedada a atualização superior ao INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 158. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta os seguintes elementos:

- I - para os terrenos:
  - a) o valor declarado pelo contribuinte;
  - b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
  - c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 2º. Em situação excepcional, com comprovação de hipossuficiência perante a Administração Municipal, com requerimento fundamentado, poderá o contribuinte ficar isento do pagamento do IPTU, conforme decisão justificada pelo chefe do Poder Executivo, com publicação de decreto específico.

Art. 163. Os interessados na isenção deverão comparecer anualmente na Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Barreiro a fim de requer o benefício e juntar a documentação comprobatória exigida.

**SEÇÃO VII**  
**DIREITO ECOLÓGICO**

Art. 164. Não incide o IPTU sobre Áreas de Preservação Ambiental – APA e Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como de interesse ambiental, quando:

- I - localizados às margens de nascentes e banhados;
- II - áreas de interesse social;
- III - áreas com árvores imunes a cortes;
- IV - áreas com função de proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural e ecológico;
- V - áreas com função de asilar populações de fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, como serviv de posos ou reprodução de espécies migratórias;
- VI - áreas com função de assegurar condições de bem-estar público;
- VII - áreas com função de proteger paisagens notáveis;
- VIII - áreas com função de preservar e conservar a biodiversidade;
- IX - áreas com função de proteger as zonas de contribuição de nascentes;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

f) na transmissão do domínio (úti);

g) nas demais transmissões *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluídas a cessão de direitos à terceiros.

II - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, inclusive em caso de cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, na data de assinatura do respectivo auto;

III - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imundície e não incidência, na data da formalização do ato;

IV - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, na data da formalização do ato;

V - nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cinjeiro ou herdeiro receber, dos imóveis situados na Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, na data do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha;

VI - nas dívidas para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior que o de sua cota-parte ideal;

VII - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

VIII - cessão de direitos de usufruto, na data de sua constituição;

IX - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do não-proprietário;

X - na remição, na data do depósito em juízo;

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Parágrafo único. Enquanto não cancelados os créditos tributários, o contribuinte será considerado devedor comum ao erário municipal.

**TÍTULO II**

**DOS TRIBUTOS**

Art. 140. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

b) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);

c) serviços de qualquer natureza (ISSQN);

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia (TPP);

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis (TSP);

III – contribuição de melhoria (CM);

IV – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP;

V – Contribuição previdenciária municipal (CPM).

Art. 141. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Câmélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 3º. Para efeitos desta Lei, os terrenos serão considerados da seguinte forma, em relação a sua situação na quadra:

I – meio de quadra: terreno que faça frente para um logradouro se encontre no meio de quadra e não se situe em esquina;

II – condomínio vertical: condomínio de terrenos e/ou casas (condomínio fechado);

III - esquina: terreno que possua duas ou mais testadas para com um logradouro, ou esteja situado junto ao cruzamento de um ou mais logradouros;

IV - duas ou mais frentes: terreno que possua duas ou mais testadas opostas ou perpendiculars entre si para um ou mais logradouros, que tenha acesso direto para mais de um logradouro e não esteja localizado em esquina;

V - encravado: terreno situado no interior do loteamento, que não possua testada para logradouro.

Art. 152. Consideram-se prédios:

I – todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II – os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 153. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SEÇÃO II**  
**DA LICENCIACAO**

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;

II - no caso de prédio:

a) a área construída;

b) o valor unitário da construção;

c) o estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º Os valores veniais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo, utilizando-se entre outras as seguintes fontes em conjunto ou separadamente:

I - declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;

II - permuta de informações com a União, Estados e outros Municípios da mesma região geo-econômica;

III - demais estudos, pesquisas, investigações e dados do mercado imobiliário regional;

IV - índices oficiais de atualização monetária;

§ 2º Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.619/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

UCs;

**X - áreas com função de proteção do entorno às Unidades de Conservação -**

Biosfera.

**XI - áreas com função de proteção das áreas consideradas como Reserva da**

**Parágrafo único.** As situações previstas nos incisos deste artigo não excluem outras a serem determinadas pelo órgão ambiental competente como passíveis de reconhecimento de imóvel como de interesse ambiental.

At 165. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral do Município, até dia 30 de novembro do exercício anterior para que a prefeitura o beneficie, juntando copies dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Juridica (CNPJ), comprovante de residência ou domicílio tributário, matrícula atualizada do imóvel, com prazo de trinta (30) dias contados da data de sua expedição, bem como do Cartão de IPTU, espelho do imóvel ou outro documento que identifique o cadastro do mesmo junto ao Município, postulando a concessão do benefício.

**Parágrafo único.** O município poderá requerer levantamento topográfico ou planialtimétrico para verificação da localização precisa do imóvel objeto do requerimento da não incidência ou, restando dividas quanto a mesma, solicitar detalhadamente ao requerente.

At 166. O Poder Executivo estabelecerá, por disposição infralegal, os parâmetros técnicos para a concessão e o cancelamento da não incidência.

**At 167. Uma vez declarado que o imóvel é de interesse ambiental, nos termos desta lei, o seu proprietário deverá firmar Termo de Compromisso Ambiental Fical junto ao órgão ambiental municipal, no qual conterá, no mínimo:**

I - a descrição da localização exata da área reconhecida;

**II - o mapa da área;**

III - a descrição dos atributos que deem causa ao reconhecimento;

**IV - o mapa da área;**

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

XI – cessão de direitos ao usucapelo, salvo se for gratuita ou sucessória;

XII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, de ou de garantia;

XIV – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XV – transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XVI – cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de iniciar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;

XVII – a cada onerosa de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transferir em julgamento a sentença homologatória da partilha.

§ 1º. Na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.

§ 2º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

1 – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

 **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUÍNTES**

Art. 142. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acesso física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 143. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, na qual se observe a existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 144. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, §4º, inc II da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o IPTU poderá ser progressivo em função do valor do imóvel e aliquotas diferentes de acordo com a localização e o uso, nos termos desta lei ou de lei específica.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 154. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A inscrição imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

**SEÇÃO III**  
**DO LANÇAMENTO**

Art. 155. Far-se-á o lançamento no nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado independentemente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobretado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§ 4º. No caso de imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do título.

§ 5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-300.  
CNPJ 01.591.018/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 159. Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada pelo Executivo da qual participará, entre outros, representantes do Poder Público, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário, além de 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser fixado ao valor estabelecido em tabela, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.

§ 3º Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública pelo Município, pelo Estado ou pela União.

**SEÇÃO V**  
**DO PAGAMENTO**

Art. 160. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

§ 1º Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso de pagamento antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PARANA**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.619/0001-36 - Fone/Fax (42) 3661-1010

---

IV - a obrigação, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal de que os atributos constantes no inciso III serão protegidos de forma perpetua;

V - permissão expressa, por parte do proprietário do imóvel ou seu representante legal, para visitações periódicas a critério do órgão ambiental competente.

Art. 168. O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o reconhecimento da Área de Preservação Ambiental – APA ou Área de Preservação Permanente - APP, para obtenção do benefício tributário junto ao Município, requerendo-o formalmente.

§ 1º. A não incidência, se concedida, valerá para o ano posterior ao requerimento.

§ 2º. A descaracterização total ou parcial dos atributos responsáveis pelo reconhecimento do imóvel como de interesse ambiental, acarretará na perda do benefício, quando assim declarado pelo órgão ambiental municipal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Município publicará anualmente, em órgão de imprensa oficial, a lista das não incidências concedidas.

§ 4º. A não incidência prevista nesta Seção em que houver edificação, não abrangera o Imposto Territorial.

§ 5º. Verificada qualquer alteração, dando ou ocupação da APA ou APP, ou em áreas de interesse ambiental, beneficiada pela não incidência prevista nesta Seção, esta será cancelada de ofício pelo Secretário Municipal de Finanças.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 169. Para as infrações serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Câmedias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 3º: Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§ 4º: Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º: Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Art. 172. Consideram-se bens imóveis para os fins do IBT:

- I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
- II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os assegurem;
- III - o direito à sucessão abstrata.

**SEÇÃO II**  
**DACÃO IMOBILIAR**

Art. 173. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

- I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra com outra.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Parágrafo Único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.</p> <p>Art. 174. O ITBI também não incide:</p> <p>I - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;</p> <p>II - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;</p> <p>III - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;</p> <p>IV - na usucapião;</p> <p>V - na extinção de condomínio, conforme previsto no Código Civil, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;</p> <p>VI - na promessa de compra e venda;</p> <p>VII - na permuta, quando não existir diferença de valores nos bens permutados.</p> <p><b>SEÇÃO III</b></p> <p><b>DO RECONHECIMENTO DAS EXONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b></p> <p>Art. 175. É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pelo Município, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente.</p> |
| 70                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>Art. 176. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o ITBI respectivo, corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou informação falsa.</p> <p><b>SEÇÃO IV</b></p> <p><b>DO SUJEITO PASSIVO</b></p> <p>Art. 177. O sujeito passivo da obrigação tributária é:</p> <p>I – o adquirente dos bens ou direitos;</p> <p>II – nas permutas, a parte que receber em troca o bem de valor maior, pelo valor da diferença a maior da troca ou direito que recebe;</p> <p>III – nas cessões de direito, o cedente.</p> <p><b>SEÇÃO V</b></p> <p><b>DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS</b></p> <p>Art. 178. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data em que se materializar o fato gerador.</p> <p>Art. 179. A alíquota é de 2% (dois por cento)</p> <p>Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento) a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de Programas Oficiais de Crédito Fundiário e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.</p> <p>Art. 180. Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.</p> <p>Art. 181. A base de cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de Lançamento do IPTU no exercício do negócio jurídico.</p> |
| 71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 182. Em caso de imóvel rural, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.</p> <p>Art. 183. Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por preço global ou fixo, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação construída, fração vaga ou em construção, a base de cálculo do ITBI será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse.</p> <p>Art. 184. Na aquisição de fração ideal de solo referente à unidade autônoma contratada por administração ou “a preço de custo”, quando a construção é contratada diretamente pelos adquirentes, através da formação de uma associação, condomínio ou grupo, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com entrega futura da edificação, em que o custo da construção será totalmente suportado pelos associados, a base de cálculo do ITBI será o valor venal do imóvel vago, devendo o contribuinte comprovar que é componente da associação e, que a mesma refere-se ao regime de construção por administração.</p> <p>Art. 185. Na aquisição de terreno ou fração ideal de solo em condomínio horizontal, com edificação em construção ou concluída, em que o responsável pela edificação seja o adquirente do imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor venal do imóvel vago ou parcialmente construído, desde que o contribuinte comprove ser o responsável pela construção.</p> <p>Art. 186. Na apuração da base de cálculo de imóveis isolados ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias, não se incluirá o valor da construção nele executada pelo contribuinte, desde que comprovada a existência de promessa de transmissão antes do início da construção e apresentados, quando solicitado:</p> <p>I - projeto de construção aprovado e licenciado para construção;</p> <p>II - notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;</p> <p>III - outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no <i>caput</i> deste artigo.</p> |
| 72                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Art. 187. O Município, através da administração tributária, fará a apuração do valor venal do imóvel através de elementos e dados por ela conhecidos, de acordo com a lei.</p> <p>§ 1º. Para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, poderá o Município estabelecer, via decreto, tabela para fins de avaliação de preços médios de terras agrícolas e posterior transferência de imóveis rurais no município.</p> <p>§ 2º. Para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o Município de Porto Barreiro poderá utilizar a Tabela do Departamento de Economia Rural DERAL/SEAB do Estado do Paraná, para fins de avaliação de preços médios de terras agrícolas e posterior transferência de imóveis rurais, conforme a atualização desta tabela.</p> <p>Art. 188. Não serão deduzidas da base de cálculo do ITBI os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.</p> <p><b>SEÇÃO VI</b></p> <p><b>DO PAGAMENTO</b></p> <p>Art. 189. O ITBI será pago até trinta (30) dias, contados:</p> <p>I - da data do fato gerador;</p> <p>II - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, contados da data da assembleia ou da escritura pública em que tiverem lugar aqueles atos;</p> <p>III - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;</p> <p>IV - na aceção física, da data do pagamento da indenização;</p> <p>V - nas tomadas ou reposições e nos demais atos judiciais, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.</p> |
| 73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>§ 1º. O ITBI deverá ser pago em cota única, mediante guia própria emitida pelo setor tributário, com vencimento em quinze (10) dias contados da data do requerimento;</p> <p>§ 2º. O ITBI somente será considerado quitado após o recebimento, pelo Município, dos arquivos de baixa de pagamento das guias emitidas, enviados pela instituição financeira credenciada.</p> <p>§ 3º. A certidão de quitação do ITBI somente será expedida após a baixa da guia a que se refere o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 4º. O imposto será pago no ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens e/ou direitos a eles relativos, exclusivamente através da autorização prévia do Município, mediante guia própria emitida pelo setor tributário.</p> <p>§ 5º. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto deverá ser recolhido até sessenta (60) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.</p> <p>§ 6º. Na transferência de imóvel à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, o pagamento do imposto efetuado de sessenta (60) dias contados da data da assembleia em que o ato tiver lugar ou antes da lavratura da escritura pertinente, se esta ocorrer antes do decurso daquela.</p> <p>Art. 190. O ITBI, uma vez pago, será restituído nos casos de:</p> <p>I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;</p> <p>II - nulidade do ato jurídico;</p> <p>III - decisão administrativa definitiva em favor do sujeito passivo;</p> <p>IV - ter sido indevidamente recolhido.</p> |
| 74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Art. 191. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela administração.</p> <p><b>SEÇÃO VII</b></p> <p><b>DAS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS</b></p> <p>Art. 192. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao notário os documentos de informações necessárias ao lançamento do ITBI.</p> <p>Art. 193. A avaliação fiscal ficará condicionada:</p> <p>I - ao fornecimento de informações precisas e verdadeiras a respeito do imóvel ou direito a ser transmitido, bem como os dados do transmitente e do adquirente;</p> <p>II - apresentação da cópia da matrícula do imóvel, fornecida pelo competente Ofício de Registro de Imóveis, devidamente atualizada, com data de até trinta (30) dias, contados da data da expedição.</p> <p>Parágrafo único. Deverá constar, obrigatoriamente, nas informações prestadas, além dos dados relativos ao imóvel, o número da sua inscrição imobiliária junto ao Cadastro Imobiliário do Município.</p> <p>Art. 194. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, sem que o ITBI devido tenha sido pago, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da legislação federal.</p> <p>§ 1º. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, deverão verificar sempre se o recolhimento do ITBI foi realizado sobre a base de cálculo correta, na forma desta Lei, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária pela diferença do ITBI a ser pago, verificando:</p> <p>I – a existência da prova do recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;</p> |
| 75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>II – por meio de certidão emitida pelo Município, da inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado, até a data da operação, ou constar na averbação dispensa da apresentação da certidão.</p> <p>§ 2º. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do sujeito passivo e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.</p> <p>§ 3º. Ficam eximidos os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais da responsabilidade disposta no <i>caput</i> deste artigo em caso do sujeito passivo obter e apresentar um documento do Município que o desonere da obrigação de exigir o pagamento do ITBI, caso em que o documento ficará arquivado no respectivo cartório.</p> <p>§ 4º. Para fins de aplicação deste artigo, na definição de Cartório Extrajudicial, considerar-se-á os Cartórios de Títulos e Documentos, Tabelamentos e Cartórios de Registros de Imóveis, dentre outros que exerçam atividades vinculadas ao fato gerador do ITBI.</p> <p>Art. 195. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, transcreverão a guia de recolhimento do ITBI nos instrumentos, escrituras, ou termos judiciais que lavrarem.</p> <p>Art. 196. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua fato gerador do ITBI são obrigados a apresentar seu título ao Município, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data em que for lavrado o registro, a carta de adjudicação ou de arrematação ou outro título representativo da transferência do bem ou direito, inclusive quando se trate de transmissão de bens ou direitos decorrentes de fúdo e incorporação, quando o valor integralizado for superior ao capital social da pessoa jurídica.</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no <i>caput</i> deste artigo as construtoras, incorporadoras e demais empresas do ramo imobiliário.</p> |
| 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Art. 197. Compete aos notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais:</p> <p>I – fiscalizar, aos servidores públicos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessam à arrecadação do ITBI;</p> <p>II – fornecer aos servidores públicos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;</p> <p>III – fornecer dados relativos às guias de recolhimento.</p> <p>Art. 198. Em qualquer hipótese os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, poderão exigir o recolhimento de impostos acima dos valores apurados pelo Município.</p> <p><b>SEÇÃO VIII</b></p> <p><b>DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES</b></p> <p>Art. 199. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;</p> <p>II – 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou incatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;</p> <p>III – 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.</p> <p>Art. 198. Em qualquer hipótese os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, poderão exigir o recolhimento de impostos acima dos valores apurados pelo Município.</p> <p><b>SEÇÃO VIII</b></p> <p><b>DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES</b></p> <p>Art. 199. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;</p> <p>II – 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou incatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;</p> <p>III – 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.</p> <p>§ 1º. Pela infração prevista no <i>caput</i> deste artigo responde, solidariamente com o sujeito passivo, o alienante ou o cessionário.</p> |
| 77                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>§ 2º. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais que infringirem o disposto nesta lei ficam sujeitos à multa de:</p> <p>I – duzentas (200) UFM, por item descumprido, pela infração ao disposto no art. 194 desta Lei;</p> <p>II – trezentas (300) UFM, por item descumprido, pela infração ao disposto nos art. 197 desta Lei.</p> <p>§ 3º. Nos casos de omissão de dados ou de documentos demonstrativos das situações previstas nesta Lei, além das pessoas referidas no § 1º deste artigo, respondem solidariamente com o sujeito passivo os notários, oficiais de Registro de Imóveis, bem como os demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.</p> <p>§ 4º. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio ou declaração e seja conivente ou auxiliar na incatidão ou omissão praticada.</p> <p><b>SEÇÃO IX</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>Art. 200. O sujeito passivo que possuir título, nos termos do desta Lei, com data anterior à sanção desta Lei, terá o prazo de um (01) ano para apresentá-lo ao Município.</p> <p>§ 1º. Comprova-se a anterioridade do título a publicação desta Lei mediante a verificação da data da escritura pública ou do reconhecimento de firma.</p> <p>§ 2º. No prazo de um (01) ano da publicação desta Lei, não será aplicada a multa prevista no art. 199 desta Lei.</p> <p>§ 3º. Com a finalidade de regularização dos imóveis no Município, o sujeito passivo poderá efetuar o pagamento do ITBI devido nas transações imobiliárias que se deram antes da data da publicação desta Lei, em até cento e oitenta dias contados da mesma data, em</p> |
| 78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>cota única, com vinte (20%) de desconto e vencimento em dez (10) dias contados da data do requerimento.</p> <p><b>TÍTULO IV</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p> <p><b>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN</b></p> <p>Art. 201. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, conforme disposto nesta lei.</p> <p>Parágrafo único. O ISSQN incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.</p> <p>Art. 202. A incidência do ISSQN independe:</p> <p>I - do nome dado ao serviço prestado;</p> <p>II - da existência de estabelecimento fixo;</p> <p>III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;</p> <p>IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;</p> <p>V - do caráter permanente ou eventual da prestação.</p> <p>Art. 203. O fato gerador do ISSQN é a confirmação da hipótese de incidência, quando ocorrido efetivamente à prestação dos serviços dispostos na lista de serviços.</p> <p>I – a existência da prova do recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;</p> |
| 79                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Parágrafo único: Constitui, ainda, fato gerador do ISSQN os serviços assemelhados aos compreendidos nos itens da lista a que alude esta lei e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.</p> <p>Art. 204. Incide ISSQN sobre os serviços relacionados a seguir:</p> <p><b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b></p> <p>1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.</p> <p>1.02 - Programação.</p> <p>1.03 - Processamento de dados e congêneres.</p> <p>1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</p> <p>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 - Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</p> <p>1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p> <p>1.09 - Provedor de Internet</p> <p><b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b></p> <p>2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</p> <p><b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b></p> |
| 80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</p> <p>3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</p> <p>3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</p> <p>3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p> <p><b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b></p> <p>4.01 - Medicina e biomédica.</p> <p>4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</p> <p>4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.</p> <p>4.04 - Instrumentação cirúrgica.</p> <p>4.05 - Acupuntura.</p> <p>4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</p> <p>4.07 - Serviços farmacêuticos.</p> <p>4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> |
| 81                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</p> <p>4.10 - Nutrição.</p> <p>4.11 - Obstetrícia.</p> <p>4.12 - Odontologia.</p> <p>4.13 - Ortopedia.</p> <p>4.14 - Próteses sob encomenda.</p> <p>4.15 - Psicanálise.</p> <p>4.16 - Psicologia.</p> <p>4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</p> <p>4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</p> <p>4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</p> <p>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p> <p><b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b></p> |
| 82                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelazamento, alojamento e congêneres.</p> <p>5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p> <p><b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b></p> <p>6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.04 - Ginástica, dança, esportes, lutas, artes marciais e demais atividades físicas.</p> <p>6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p> <p><b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b></p> |
| 83                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>7.04 - Demolição.</p> <p>7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assuolhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 - Recuperação, raspeagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 - Calafetação.</p> <p>7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> |
| 84                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p> <p>7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunitização, higienização, destarização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</p> <p>7.15 - Escaramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p> <p><b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b></p> <p>8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> |
| 85                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <p>8.03 - Auto Escola.</p> <p><b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b></p> <p>9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.03 - Guias de turismo.</p> <p><b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b></p> <p>10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> |
| 86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.06 - Agenciamento marítimo.</p> <p>10.07 - Agenciamento de notícias.</p> <p>10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10 - Distribuição de bens de terceiros.</p> <p><b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b></p> <p>11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</p> <p>11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p>11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p> <p><b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b></p> <p>12.01 - Espetáculos teatrais.</p> <p>12.02 - Exibições cinematográficas.</p> <p>12.03 - Espetáculos circenses.</p> <p>12.04 - Programas de audição.</p> |
| 87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.07 - Shows, ballet, dança, desfiles, hules, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.09 - Billares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10 - Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12 - Execução de música.</p> <p>12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, dança, desfiles, hules, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.14 - Fomento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p> |
| 88                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b></p> <p>13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.</p> <p>13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p> <p><b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b></p> <p>14.01 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| 14.07 - Colocação de molduras e congrêneres.                                                                                                                                                                                                        |
| 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congrêneres.                                                                                                                                                                        |
| 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avviamento.                                                                                                                                               |
| 14.10 –Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                     |
| 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                               |
| 14.12 - Famlilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                   |
| 14.13 - Carpintaria e serralaria.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                              |
| 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congrêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congrêneres.                                                                               |
| 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cadastros de poupança no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                      |
| 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                       |
| 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congrêneres.                                                                                                           |
| 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congrêneres, incluso ou excluído no Cadastro de Emittentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                          |
| 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                              |
| 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                 |
| 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cancelo, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estado, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congrêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                      |
| 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                                         |
| 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. |
| 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. |
| 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congrêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| <b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congrêneres.</b>                                                                                                                                                   |
| 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.             |
| 17.02 - Dilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congrêneres.                                               |
| 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                  |
| 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                               |
| 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                            |
| 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                                |
| 17.07 - Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                                       |
| 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                        |
| 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congrêneres.                                                                                                                                                    |
| 17.10 - Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                          |
| 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| 17.12 - Leilão e congrêneres.                                                                                                                                                                                                                        |
| 17.13 - Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                   |
| 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                          |
| 17.15 - Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                   |
| 17.16 - Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                            |
| 17.17 - Análise e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                            |
| 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                     |
| 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                            |
| 17.20 - Estatística.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 17.21 - Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                           |
| 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                        |
| 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congrêneres.                                                                                                                                                                           |
| <b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congrêneres.</b>                                    |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congrêneres.                                        |
| <b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congrêneres.</b>                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                      |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congrêneres.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroriários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, embarcar e desembarcar, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congrêneres. |
| 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congrêneres.                                                                                                                                               |
| 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroriários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congrêneres.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>21 - Serviços de registros públicos, cartórios e notariários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartórios e notariários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                          |
| definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congrêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 23.01 - Serviços de progranação e comunicação visual, desenho industrial e congrêneres.                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congrêneres.</b>                                                                                                                                                                                                          |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,                                                                                                                                                                                                                                      |
| adesivos e congrêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>25 - Serviços funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de vés, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. |
| 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 25.03 - Planos ou convênios funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congrêneres.</b>                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congrêneres.                                                                 |
| <b>27 - Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                            |
| 27.01 - Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                             |
| 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                 |
| <b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                                                                                                                                                               |
| 29.01 - Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                                                                                                                                                             |
| 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congrêneres.</b>                                                                                                                                     |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congrêneres.                                                                                                                                         |
| <b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>                                                                                                                                                                                                             |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congrêneres.</b>                                                                                                                                                                 |
| 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congrêneres.                                                                                                                                                                     |
| <b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congrêneres.</b>                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congrêneres.                                                                                                                                                                                            |
| <b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>                                                                                                                                                                         |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                                                                                                             |
| <b>36 - Serviços de meteorologia.</b>                                                                                                                                                                                                                               |
| 36.01 - Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>                                                                                                                                                                                                     |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                                                                                                         |
| <b>38 - Serviços de museologia.</b>                                                                                                                                                                                                                                 |
| 38.01 - Serviços de museologia.                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>                                                                                                                                                                                                                    |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).                                                                                                                                                              |
| <b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>                                                                                                                                                                                                       |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 205. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: |
| I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| II - da instalação dos andaimes, pules, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;                                                                                                         |
| III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;                                                                                                                                               |
| IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;                                                                                                                                                              |
| V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congrêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;                                                                                                           |
| VI - da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;                 |
| VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congrêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;                             |
| VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;                                                                                                       |
| IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;                                                                     |
| X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congrêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;                                                                                                      |
| XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congrêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;                                                                                              |
| XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                             |
| XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congrêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                                     |
| XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                        |
| XIX - da feira, exposição, congresso ou congrênera a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;                                                                                                                                                                                                                           |
| XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroriário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| § 1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                              |
| § 2º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles. |
| § 3º. São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza, eventual ou temporária.                                                                                                               |
| § 4º. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços desta lei, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.                                                              |
| Art. 206. A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:                                                                                                                                                   |
| I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;                                                                |
| II - estrutura organizacional ou administrativa;                                                                                                                                                                                                                                    |
| III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;                                                                                                                                                                              |
| IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:                                                                                                                        |
| a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;                                                                                                                                                                                                               |
| b) locação de imóvel;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| c) propaganda ou publicidade;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>SEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| <b>DO SUJEITO PASSIVO E DA NÃO INCIDÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 207. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.                                                                                                                                                                                            |
| Parágrafo único. O imposto não incide sobre:                                                                                                                                                                                                           |
| I – as exportações de serviços para o exterior do País, excluindo-se os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;                                                |
| II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;                  |
| III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.                          |
| IV - Na falta do preço para o cálculo do ISSQN, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.                |
| Art. 208. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:                                                                                                                                                              |
| I - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço;                                                                                                                                                                |
| II - de ofício ou direto os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.                                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas no lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                |
| <b>SEÇÃO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 209. As pessoas jurídicas estabelecidas neste Município na qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. |
| Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no <i>caput</i> deste artigo sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.                                                                                                                                      |
| Art. 210. Enquadram-se como responsáveis tributários:                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;                                                                                                                                                                                                    |
| II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.07, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 10.01, 10.05, 10.08, 10.10, 11.02, 17.05, 17.09 e 19.01 da lista de serviços constante nesta Lei;                                                  |
| III - a pessoa jurídica tomadora do serviço, quando:                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| a) o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário.                                                                                                                                                                                                                             |
| b) não houver emissão de nota fiscal, pelos serviços prestados por pessoa jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 211. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.               |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| Parágrafo único. Para retenção do imposto a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota prevista no artigo 252.                                                                                                                      |
| Art. 212. O pagamento do imposto na forma do disposto no artigo 211 será feito em documento emitido pelo Órgão Tributário, identificando o prestador do serviço e o responsável tributário.                                                              |
| Art. 213. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, mantendo o regime, em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da fiscalização municipal.                                          |
| <b>SEÇÃO IV</b>                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DO SUJEITO PASSIVO SUBSTITUTO</b>                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 214. O sujeito passivo do ISSQN é substituído e responsável pela retenção e pagamento do imposto, referente a quaisquer serviços a eles prestados:                                                                                                  |
| I – os bancos e demais instituições financeiras;                                                                                                                                                                                                         |
| II – as empresas administradoras de cartões de crédito;                                                                                                                                                                                                  |
| III – as agências de publicidade e propaganda;                                                                                                                                                                                                           |
| IV – os condomínios de qualquer espécie;                                                                                                                                                                                                                 |
| V – as empresas concessionárias de veículos automotores;                                                                                                                                                                                                 |
| VI – os hospitais, laboratórios e as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica;                                                                                                                                         |
| VII – as empresas de energia elétrica, telefonia, distribuição de água, gás e combustíveis;                                                                                                                                                              |
| VIII - as instituições em forma de sindicato, federação, confederação, fundação, condomínio e cooperativa;                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                            |
| IX – as entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior;                                                                                                                                                                                                                                          |
| X – as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes do Município;                                                                                                                                                                                                                    |
| XI – órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público Federal e Estadual;                                                                                                   |
| XII – o proprietário e os administradores de obras, as empresas de construção civil, empreiteiro principal e as incorporadoras, inclusive pelo ISS devido sobre as comissões pagas às imobiliárias e aos corretores de imóveis, bem como dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 17.05, 17.10, do Anexo II desta Lei; |
| XIII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, as distribuidoras de raspadinhas e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, inclusive de títulos de capitalização e congrêneres;                                                                |
| XIV – o responsável pelo evento ou terceiro, independente de sua denominação, que participe nas atividades de exploração, promoção ou organização de espetáculos de diversões;                                                                                                                                                      |
| XV – a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro do Município;                                                                                                                                                                                                |
| XVI – as pessoas jurídicas, tomadoras de serviços ou intermediárias, quando os serviços a elas prestados forem efetuados por terceiros não identificados, profissional autônomo ou pessoa jurídica, que não estejam regularmente inscritos no cadastro mobiliário do Município;                                                     |
| XVII – as pessoas jurídicas, tomadoras de serviços ou intermediárias, quando os serviços a elas prestados forem efetuados por pessoa jurídica sem a comprovação da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XVIII - a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, no item 12, exceto o subitem 12.13, e item 20 do Anexo I desta Lei, desde que o local das exceções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Porto Barreiro, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município.                                                                         |
| IX - A pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei. |
| X – a pessoa jurídica prestadora de serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01, a 15.08 e 22.01 da lista de serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 1º. A responsabilidade de prestar ou <i>caput</i> deste artigo é inerente a todas as pessoas jurídicas, independentemente de estejam ou não cadastradas no Município, e ainda que alcançadas por imunidade tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 2º. A responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo será satisfeita mediante pagamento do ISSQN conforme, a título de retenção, com base no serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente conforme esta Lei e seus eventuais anexos, nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária.                                                                                                                                                                                                                        |
| § 3º. A responsabilidade decorrente deste artigo relativo aos serviços executados dentro do território do Município independe da natureza, forma e local da contratação dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| § 4º. O substituto tributário fica obrigado a reter e recolher o ISSQN pelo qual é responsável e o não cumprimento das disposições sujeita o responsável à sanção prevista nesta lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                            |
| § 5º. O substituto tributário manterá cópia da declaração de serviços contratados pelo prazo de cinco (05) anos contados da ocorrência do fato gerador, para exame do Município, quando solicitado.                                                                                                                               |
| § 6º. Caso não promova a retenção na fonte, o tomador do serviço deverá recolher, no prazo fixado em regulamento, o ISSQN incidente sobre o preço do serviço correspondente, independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se a imposição da multa a ser apurada pela Administração e prevista nesta Lei. |
| § 7º. O ISSQN é parte integrante e indissociável do preço do serviço e seu destaque nos documentos fiscais constitui mera indicação.                                                                                                                                                                                              |
| § 8º. A responsabilidade por substituição, de que trata o inciso XVIII deste artigo, não abrangem os serviços sujeitos à tributação fixa, os prestados por contribuintes estabelecidos em outro Município, quando a incidência do ISSQN ocorrer em outro local, no no Município de Porto Barreiro.                                |
| Art. 215. Não ocorrerá a responsabilidade por substituição tributária pelo pagamento do ISSQN quando:                                                                                                                                                                                                                             |
| I – o prestador for profissional autônomo devidamente inscrito no cadastro mobiliário do Município;                                                                                                                                                                                                                               |
| II – o prestador for sociedade de profissionais, gozar de imunidade, desde que devidamente tenha reconhecida sua condição pelo Município;                                                                                                                                                                                         |
| III – o serviço for prestado por banco ou instituição financeira, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgotos;                                                                                                                                                                                        |
| IV – o prestador de serviço for Microempreendedor Individual – MEI, optante pela sistemática de recolhimento do Simples Nacional por valores fixos mensais.                                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DO LANÇAMENTO DO ISSQN</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>        |
| Art. 216. O Lançamento do ISSQN para os contribuintes sujeitos à tributação fixa, de acordo com esta Lei, será de ofício pelo Município, anualmente, no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades de prestação de serviços, sendo o caso. |
| § 1º. O lançamento será efetuado de forma individualizada, por contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Art. 222. Determinada a baixa da atividade o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação da atividade quando sujeita a tributação fixa ou tributação variável.</p> <p>Art. 223. A emissão da guia de recolhimento será efetuada pelo setor de tributação do município, por meio de documento de arrecadação municipal – DAM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA</u></b></p> <p>Art. 224. A notificação do lançamento do ISSQN na tributação fixa será de acordo com o que preceitua o CTM, contendo:</p> <p>I - local e dia da lavratura;</p> <p>II - nome ou razão social e domicílio do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;</p> <p>III - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Mobiliário do Município a que se refere o lançamento, quando for o caso;</p> <p>IV - descrição do fato que motivou a lavratura do lançamento e das circunstâncias pertinentes;</p> <p>V - citação expressa do enquadramento legal relativo ao crédito tributário;</p> <p>VI - cálculo do ISSQN, com a descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros moratórios, multa de ação fiscal, multa por infração fiscal;</p> <p>VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da notificação de lançamento;</p> <p>VIII - intimação ao sujeito passivo para pagar o ISSQN e acréscimos ou apresentar impugnação, no prazo legal, com indicação expressa deste;</p> |
| 110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>IX - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.</p> <p>X - data da emissão, identificação e assinatura do servidor municipal encarregado da fiscalização;</p> <p>XI - ciência do sujeito passivo ou representante legal.</p> <p>Parágrafo único. O prazo para pagamento do tributo lançado será de trinta (30) dias, enquanto o prazo para impugnação da notificação de lançamento será de dez (10) dias, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao da notificação, nos moldes previstos no CTM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DO LANÇAMENTO DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL</u></b></p> <p>Art. 225. O lançamento do ISSQN na tributação variável dar-se-á por homologação, operando-se pelo ato em que o Município, tomando conhecimento da atividade exercida pelo sujeito passivo, expressamente a homologa.</p> <p>§ 1º. O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos deste artigo, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento.</p> <p>§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito tributário.</p> <p>§ 3º. Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido a, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.</p> <p>§ 4º. Salvo disposição de lei em contrário, o prazo para a homologação é de cinco (05) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.</p> |
| 111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>§ 5º. Expirado o prazo sem pronunciamento do Município, pela Secretaria Municipal de Finanças, considera-se homologado tacitamente o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.</p> <p>Art. 226. O lançamento previsto no art. 224 desta Lei não impõe que, se necessário, o Município proceda ao lançamento de ofício e notificação para o pagamento, na forma disciplinada nesta lei.</p> <p>Parágrafo único. Discordando do lançamento previsto no <i>caput</i> deste artigo, o sujeito passivo poderá impugná-lo e recorrer, nos termos do art. 224 desta Lei.</p> <p>Art. 227. O ISSQN será lançado mensalmente, mediante lançamento por homologação, com relação às atividades relacionadas na Tabela I, do Anexo II desta Lei, quando exercidas por empresas, sociedades ou pessoas a elas equiparadas, bem como os profissionais autônomos, recolhendo o tributo de acordo com a Tabela II, do Anexo II desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. O lançamento será feito:</p> <p>I - em nome da empresa ou sociedade, quando estiver legalmente constituída;</p> <p>II - em nome de um, de alguns ou de todos os sócios quando se tratar de sociedade de fato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os sócios;</p> <p>III - em nome do profissional autônomo.</p>                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO DO LANÇAMENTO DO ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA</u></b></p> <p>Art. 228. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá encaminhar, por escrito, no prazo de dez (10) dias, contados da data prevista no parágrafo único do art. 224, parágrafo único, desta Lei, impugnação à Secretaria Municipal de Finanças para decisão em primeira instância.</p> <p>§ 2º. A impugnação e o recurso, se houver, desencadearão Processo Administrativo Tributário Contencioso, de acordo com os procedimentos previstos no CTM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA BASE DE CÁLCULO</u></b></p> <p>Art. 229. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, verificado pelo valor bruto dos bens e direitos, expresso em unidades monetárias, exigido em contraprestação aos serviços, independentemente da época em que ocorrer o seu efetivo pagamento.</p> <p>Art. 230. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.</p> <p>§ 1º. Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.</p> <p>§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.</p> <p>§ 3º. Na falta do preço previsto no § 2º deste artigo ou não sendo ele conhecido, a base de cálculo será fixado por estimativa ou por arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.</p> <p>§ 4º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.</p> <p>§ 5º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.</p> |
| 112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>§ 1º. Continuando em desacordo, é facultado ao sujeito passivo apresentar recurso, na forma disciplinada no CTM, para decisão em segunda instância.</p> <p>§ 2º. A impugnação e o recurso, se houver, desencadearão Processo Administrativo Tributário Contencioso, de acordo com os procedimentos previstos no CTM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA BASE DE CÁLCULO</u></b></p> <p>Art. 229. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, verificado pelo valor bruto dos bens e direitos, expresso em unidades monetárias, exigido em contraprestação aos serviços, independentemente da época em que ocorrer o seu efetivo pagamento.</p> <p>Art. 230. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.</p> <p>§ 1º. Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.</p> <p>§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.</p> <p>§ 3º. Na falta do preço previsto no § 2º deste artigo ou não sendo ele conhecido, a base de cálculo será fixado por estimativa ou por arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.</p> <p>§ 4º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.</p> <p>§ 5º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.</p> |
| 113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>§ 6º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.</p> <p>§ 7º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.</p> <p>§ 8º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.</p> <p>§ 9º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista prevista no art. 204 desta Lei forem prestados no território deste e de outros municípios, a base de cálculo a ser considerada para apuração do imposto devido ao Município de Porto Barreiro será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.</p> <p>§ 10º. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista prevista no art. 204 desta Lei, o imposto devido será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município.</p> <p>§ 11. No caso de casas lotéricas, considera-se preço do serviço à diferença entre o preço da aquisição dos bilhetes e/ou cupons de aposta e o apurado em sua venda.</p> <p>§ 12. No caso de jogos de bingo e venda de pules, cupons de apostas e sorteios, a base de cálculo será a receita bruta.</p> <p>§ 13. Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.</p> <p>Art. 231. No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.</p> |
| 114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Parágrafo único. O disposto neste artigo não lide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.</p> <p>Art. 232. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destino nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.</p> <p>Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.</p> <p>Art. 233. Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.</p> <p>Art. 234. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.</p> <p>Art. 235. Nas demolições, incluem-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do demonte.</p> <p>Art. 236. Integra a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de licenciamento ou cesso de direito de uso de programas de computação, bem como dos serviços de elaboração, desenvolvimento, adaptação e customização de programas de computação, por encomenda ou não, o valor do suporte material, de qualquer natureza, por meio do qual é arquivado e distribuído o programa.</p> <p>Art. 237. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades de serviços relacionadas nesta lei ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO X</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA BASE DE CÁLCULO FIXA</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 115                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Art. 238. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.</p> <p>§ 1º. Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos subitens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 9.03, 10.01, 10.02, 10.09, 11.02, 12.12, 14.09, 14.10, 16.01, 17.02, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01 e 35.01, do artigo 204 desta Lei, por profissional autônomo, com o auxílio de até 2 (dois) empregados.</p> <p>I. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais.</p> <p>II. Nas condições deste parágrafo, o contribuinte ficará sujeito a taxação fixa, lançado de ofício, anualmente, considerando ocorrido o fato gerador do imposto o dia 1º de janeiro de cada exercício, exceto no primeiro ano em que inicia a prestação de serviço, quando considerá-se-á ocorrido na data de início de atividade.</p> <p>§ 2º. Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 17.13 e 17.18 da Lista de Serviços prevista pelo art. 204 desta Lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do <i>caput</i> deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, desde que:</p> <p>I – limitarem-se, na atividade, ao setor específico dos profissionais que a compõem;</p> <p>II – possuírem até o máximo de 2 (dois) empregados em relação a cada sócio.</p> <p>Art. 239. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, ou</p> |
| 116                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>na exploração de atividade inerente a computadores, de forma isolada, interligados entre si ou conectados na internet, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, mensal, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO XI</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA BASE DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA</u></b></p> <p>Art. 240. O valor do ISSQN será lançado a partir da base de cálculo por estimativa, nos seguintes casos:</p> <p>I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;</p> <p>II - quando se tratar de contribuinte de <i>radimenter</i> organização;</p> <p>III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;</p> <p>IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades imponha tratamento fiscal diferenciado.</p> <p>§ 1º. Considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.</p> <p>§ 2º. Na hipótese do §1º deste artigo, o ISSQN deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades em efetuar o pagamento do imposto, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.</p> <p>§ 3º. O Município, para fixar a base de cálculo por estimativa, levará em consideração, conforme o caso:</p> <p>I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;</p> <p>II - valor médio dos serviços prestados;</p> |
| 117                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;</p> <p>IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;</p> <p>V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;</p> <p>VI - outros meios que, a critério do Município, se fizerem necessários.</p> <p>VII - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;</p> <p>VIII - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;</p> <p>IX - a localização do estabelecimento;</p> <p>X - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, alugueis, instalações, energia e assemblados.</p> <p>§ 4º. A fixação da base de cálculo por estimativa, ou sua revisão, será efetuada em procedimento regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor, com a assinatura da autoridade fiscal e a certificação do contribuinte ou responsável, por termo de estimativa de base de cálculo.</p> <p>§ 5º. O sujeito passivo submetido à base de cálculo por estimativa ficará sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral, podendo, nos casos previstos nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo, a critério do Município, ficar desobrigado da emissão e escrituração da documentação fiscal.</p> <p>§ 6º. A base de cálculo por estimativa valerá pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, por manifestação expressa do Município.</p> <p>§ 7º. Os valores da base de cálculo por estimativa constituirão lançamento definitivo do ISSQN, ressalvado ao Município, a qualquer tempo:</p> |
| 118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do sujeito passivo, desde que comprovada à existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;</p> <p>II - cancelar a aplicação da base de cálculo por estimativa, de forma geral, parcial ou individual;</p> <p>III - constatada fraude contra o Município, lançar o ISSQN sonegado, perdendo a base de cálculo por estimativa, a sua eficácia.</p> <p>Art. 241. A obra de construção civil, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo II desta Lei, quando não for cobrada o ISSQN na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço dos serviços, terão a base de cálculo por estimativa a calculada sobre a área construída.</p> <p>§ 1º. A base de cálculo por estimativa observará:</p> <p>I - o tipo de construção;</p> <p>II - as características construtivas;</p> <p>III - o padrão da obra;</p> <p>IV - a metragem quadrada.</p> <p>§ 2º. Considera-se como “Finalidade da Obra” a seguinte classificação:</p> <p>I – Residencial Unifamiliar;</p> <p>II – Residencial Multifamiliar;</p> <p>III – Comercial Galpão.</p> |
| 119                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>§ 3º. Considera-se como “características construtivas”, com os respectivos pontos, os itens dispostos nas Tabelas III, IV e V do Anexo II desta Lei, de acordo com o “tipo de construção”.</p> <p>§ 4º. Definido o “tipo de construção” e as “características construtivas” chegar-se-á ao “padrão da obra”, de acordo com a pontuação definida pelas Tabelas VI e VII, do Anexo II desta Lei.</p> <p>§ 5. O sujeito passivo da obrigação tributária está obrigado, quando do protocolo do projeto de construção, preencher e anexar ao memorial descritivo da obra a Tabela VII ou IX, do Anexo II desta Lei, conforme o “tipo de construção”.</p> <p>§ 6º. Definido o “padrão da obra”, o valor da base de cálculo do ISSQN estimado a ser lançado será calculado de acordo com a seguinte fórmula: <b>Valor do ISSQN (Estimado)</b> = Percentual do CUB médio (conforme Tabelas VI ou VII do Anexo II desta Lei) X Fator Corretivo de acordo com o Padrão da Obra (conforme Tabelas VI ou VII, do Anexo II desta Lei) X metros quadrados da construção X Alíquota (definida na Tabela I, do Anexo II desta Lei).</p> <p>§ 7º. Antes da concessão do alvará de habite-se, o sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário, deverá apresentar relatório dos serviços tomados de terceiros lançados no livro eletrônico em serviços tomados, quando o Município fará a conferência dos documentos lançados da obra, junto com as despesas efetuadas com mão-de-obra própria, que serão deduzidas da base de cálculo por estimativa ou do arbitramento.</p> <p>§ 8º. Para fins de dedução do ISSQN estimado, será considerado o valor original das declarações dos serviços tomados, ficando vedada a dedução de juros, multa de mora e multa administrativa originária do atraso de pagamento, bem como, pelo atraso da entrega das declarações.</p> <p>§ 9º. O Município adotará, para fins desta Lei, o valor do CUB médio do mês de janeiro de cada exercício, estabelecido pelo SINDUSCON-PR ou, na falta deste, o valor do CUB médio praticado na região.</p> |
| 120                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 242. O ISS devido pela execução de obra de construção civil deve ser recolhido independentemente à entrega do alvará de licença para construção, com as exceções previstas no §6º e §7º deste artigo, calculado de acordo com o art. 241 desta Lei.</p> <p>§ 1º. Se for constatado que a construção não obedece ao projeto apresentado, será aplicada multa conforme o plano diretor, e referido o cálculo considerando a área real em construção, com a apresentação do novo projeto com a área correta;</p> <p>§ 2º. Para a liberação da carta de habite-se será necessária comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.</p> <p>§ 3º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.</p> <p>§ 4º. A apuração de que trata o §1º será efetuada pela fiscalização tributária do Município.</p> <p>§ 5º. Caso o sujeito passivo, contribuinte ou responsável, tenha recolhido o ISSQN estimado em valores superiores ao devido, o Município, em no máximo sessenta (60) dias da apuração definitiva, fará a devolução do valor recolhido a maior, ao sujeito passivo, ou compensará com outros tributos municipais, mediante autorização expressa do sujeito passivo.</p> <p>§ 6º. As pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador, mediante declaração assumindo esta obrigação.</p> <p>§ 7º. No caso das construções administradas por pessoas físicas, proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até cinco (05) parcelas, desde que estas não sejam inferior a vinte (20) UFM.</p> |
| 121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Art. 243. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de carta de habite-se, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo ISS e comprovar a quitação do ISSQN pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.</p> <p>Art. 244. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI.</p> <p>§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.</p> <p>§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromissse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.</p> <p>§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as atividades antes da conclusão das obras.</p> <p>§ 4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do ISSQN pelo compromisso de venda de cada unidade antes da concessão da carta de habite-se ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO XII</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA BASE DE CÁLCULO POR ARBITRAMENTO</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 122                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>Art. 245. O valor do ISSQN será lançado a partir de base de cálculo por arbitramento sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:</p> <p>I - se <i>apurar fraude</i>, sonegação ou omissão, ou o contribuinte embargar o exame de livros e/ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;</p> <p>II - início do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem se encontrar o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município;</p> <p>III - o contribuinte não apresentar a guia de recolhimento e/ou não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;</p> <p>IV - o contribuinte não possuir os livros, documentos, tabelários de notas fiscais e formulários necessários;</p> <p>V - o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, for difícil a apuração dos respectivos preços, ou a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;</p> <p>VI - não possuir, ou deixar de exibir o sujeito passivo os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, ainda que em decorrência de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, desde que não haja outros meios de apurar os valores tributáveis;</p> <p>VII - o sujeito passivo, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes, ou esclarecimentos que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;</p> <p>VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do respectivo preço, ou a título de cortesia;</p> <p>IX - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, havendo</p> |
| 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;</p> <p>X - existência de atos qualificados em lei como crimes contra a ordem tributária, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;</p> <p>XI - prática de subfaturamento;</p> <p>XII - flagrante insuficiência do ISSQN recolhido, face ao volume dos serviços prestados.</p> <p>§ 1º. A base de cálculo por arbitramento referir-se-á aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados neste artigo.</p> <p>§ 2º. O arbitramento limitar-se-á ao período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do <i>caput</i>.</p> <p>§ 3º. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios:</p> <p>I - os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado;</p> <p>II - o valor cobrado pelos concorrentes do sujeito passivo relativamente a serviços similares;</p> <p>III - a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários;</p> <p>IV - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;</p> <p>V - peculiaridades inerentes à atividade exercida;</p> |
| 124                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>VI - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;</p> <p>VII - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.</p> <p>§ 4º. Em qualquer caso de arbitramento, o valor do faturamento mensal não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas relativas ao mês em consideração:</p> <p>I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;</p> <p>II - total dos salários pagos;</p> <p>III - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;</p> <p>IV - total das despesas de água, energia elétrica e telefone;</p> <p>V - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou em por cento (1%) do valor desses bens, se forem próprios.</p> <p>§ 5º. Realizado o arbitramento, será procedido o lançamento de ofício, sendo deduzidos do imposto apurado devido, eventuais pagamentos realizados pelo sujeito passivo no período.</p> <p>§ 6º. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, juros moratórios e multas incidentes sobre o imposto que venha a ser apurado devido, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.</p> <p>Art. 246. A obra de construção civil, reconstrução, reforma acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 do Anexo II desta Lei, quando não for recolhido o imposto na forma disciplinada e desde que não conhecido o preço do serviço, terão o imposto arbitrado e calculado sobre a área construída.</p> <p>§ 1º. A base de cálculo por arbitramento observará:</p> <p>I - o tipo de construção;</p> |
| 125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>II - as características construtivas;</p> <p>III - o padrão da obra;</p> <p>IV - a metragem quadrada.</p> <p>§ 2º. Considera-se como “Finalidade da Obra” a seguinte classificação:</p> <p>I – Residencial Unifamiliar;</p> <p>II – Residencial Multifamiliar;</p> <p>III – Comercial Galpão.</p> <p>§ 3º. Considera-se como “características construtivas”, com os respectivos pontos, os itens dispostos nas Tabelas III, IV e V do Anexo II desta Lei, de acordo com o “tipo de construção”.</p> <p>§ 4º. Definido o “tipo de construção” e as “características construtivas” chegar-se-á ao “padrão da obra”, de acordo com a pontuação definida pelas Tabelas VI e VII, do Anexo II desta Lei.</p> <p>§ 5. Definido o “padrão da obra”, o valor da base de cálculo do ISSQN estimado a ser lançado será calculado de acordo com a seguinte fórmula: <b>Valor do ISSQN (Estimado)</b> = Percentual do CUB médio (conforme Tabelas VI ou VII do Anexo II desta Lei) X Fator Corretivo de acordo com o Padrão da Obra (conforme Tabelas VI ou VII, do Anexo II desta Lei) X metros quadrados da construção X Alíquota (definida na Tabela I, do Anexo II desta Lei).</p> <p>§ 6º. O Município adotará, para fins desta Lei, o valor do CUB médio do mês de janeiro de cada exercício, estabelecido pelo SINDUSCON-PR ou, na falta deste, o valor do CUB médio praticado na região.</p> |
| 126                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>Art. 247. Em procedimento regular de fiscalização e, verificados os pressupostos legais, o Município calculará a base de cálculo por arbitramento do ISS, lançando-o de ofício.</p> <p>Art. 248. Para a apuração da base de cálculo por arbitramento, o Município poderá utilizá-se, além dos fundamentos estabelecidos pelo §3º do art. 240 e art. 245 desta Lei, outros que julgar pertinentes, especialmente observará o seguinte:</p> <p>I - constatada a utilização de nota fiscal de prestação dos serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o ISSQN será arbitrado com base de cálculo no maior valor, obedecendo à média aritmética dos valores apurados por ela demais notas fiscais expedidas, quando não for possível a apuração do valor exato das notas junto aos tomadores dos serviços;</p> <p>II - constatada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação dos serviços, a base de cálculo por arbitramento do ISSQN far-se-á pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes, quando não for possível a apuração do valor exato dos documentos junto aos tomadores dos serviços;</p> <p>III - constatada declaração de fatos geradores irregularmente para estabelecimentos sediados em outros municípios, sendo possível a verificação, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada considerando-se os valores efetivamente declarados e que estejam na competência tributária municipal;</p> <p>IV - para o sujeito passivo submetido a procedimento especial de fiscalização, sendo o caso, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada tomando-se por base os fatos apurados durante o procedimento.</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO XIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DO TERMO DE ESTIMATIVA/ARBITRAMENTO</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 127                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <p>Art. 249. O termo de estimativa/arbitramento integra a notificação</p>                                                                                                                                                                   |

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços;

III - manter registro dos profissionais, no caso da sociedade profissional liberal.

IV - ficam os contribuintes do imposto ou responsáveis obrigados a proceder junto a Secretaria Municipal a Declaração de Movimento Econômico, a Declaração de Serviços Prestados e a Declaração de Serviços Tomados na forma que dispuser o regulamento a ser editado.

Art. 254. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 1º. O sujeito passivo deve manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e tomados de terceiros, ainda que não tributados.

§ 2º. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 255. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta deste, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

§ 6º. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa.

**SEÇÃO XVI**

**DO PAGAMENTO**

Art. 256. O ISSQN será pago na forma e no prazo estabelecido nesta Lei, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. O prazo para pagamento do ISSQN na tributação variável dar-se-á no último dia útil do mês seguinte ao da competência.

§ 2º. Nos casos de tributação fixa, o ISSQN será parcelado em até quatro (04) vezes, da seguinte forma, de acordo com a Tabela II, do Anexo II e o texto desta Lei:

- I - primeira parcela ou parcela única: vencimento em 31 de janeiro;
- II - segunda parcela: 30 de abril;
- III - terceira parcela: 31 de julho;

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

IV – quarta parcela: 31 de outubro.

§ 3º: No caso de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade, o ISSQN deve ser pago de uma vez só, incidindo sobre o valor total da operação, incluindo-se na base de cálculo o valor relativo a concessão do crédito, ainda que cobrado em separado.

§ 4º: Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISSQN será cobrado e cobrado por estabelecimento.

§ 5º: Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota e o contribuinte não discriminar a sua receita de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar, o ISSQN será calculado pela alíquota de maior valor.

§ 6º: As atividades não elencadas expressamente na lista de serviços do Anexo II desta Lei, serão tributados em conformidade com aquela que apresentar maior semelhança de características.

§ 7º: O ISSQN devido por contribuintes que explorem atividades musicais, shows e demais espetáculos será recolhido:

I - antecipadamente, no ato do licenciamento, devendo o valor ser fixado por estimativa fiscal, nos termos do art. 240 desta Lei;

II - até o 5º dia após a realização do espetáculo ou apresentação, quando o promotor possuir Cadastro Mobiliário no Município.

Art. 257. Mensalmente, os contribuintes sujeitos ao lançamento por homologação, assim como os responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, como sujeito passivo, farão a apuração do imposto devido de acordo com as normas estabelecidas na legislação.

Art. 258. Fica estipulado valor mínimo de três (3,00) UFOM para emissão da guia de recolhimento do ISSQN.

Art. 259. Apurado tributo inferior ao valor da parcela mínima disposta no artigo anterior, quando se tratar de ISSQN na tributação variável, o sujeito passivo, como

112

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

contribuinte ou responsável, deverá somar o valor devido ao apurado no mês subsequente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 260. As cooperativas são aplicadas, além do disposto nesta Lei e no CTM, o previsto na Constituição Federal no seu art. 146, inciso III, alínea "c" e no seu art. 111 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**SEÇÃO XVII**

**DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 261. Aplica-se aos contribuintes do ISS o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações.

Art. 262. O contribuinte do ISS que optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, sujeitando-se ainda:

I – as regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

II – subsidiariamente, as disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 263. Aplicam-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto no CTM e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**TÍTULO V**

**SEÇÃO I**

**DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

---

133

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                     | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345.000<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                  |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| At. 264.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Os créditos tributários serão inscritos em dívida ativa, independente de notificação de lançamento no sujeito passivo.                                                                                                                                                                                                |
| <p>Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo será precedida de aviso de cobrança emitido eletronicamente, no qual será lançado o valor do imposto, corrigido monetariamente, acrescido das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>SEÇÃO II</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>Das INFRAÇÕES E PENALIDADES</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| At. 265.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Para caracterização das infrações previstas nesta Seção é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.                                                                                                                                                                     |
| At. 266.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer uma de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento. |
| At. 267.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.                                                                                                                                                           |
| At. 268.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | A falta é imputável, pela denúncia espontânea da autoridade com a sua regularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.                                |
| Parágrafo único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aplica-se o disposto no caput deste artigo quando a irregularidade no cumprimento da obrigação tributária for sanada antes de iniciado qualquer procedimento fiscal de iniciativa do sujeito ativo da obrigação tributária.                                                                                           |
| At. 269.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | A imposição das penalidades prevista nesta Seção não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.                                                                                                                                                                           |

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 208. Constituem penalidades:

1 - deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:

a - apurado pelo próprio sujeito passivo;

b - devido por responsabilidade tributária;

c - devido por estimativa fiscal;

d - devido pelos contribuintes com tributação fixa.

MULTA: cinquenta por cento (50%) do valor do imposto.

§ 1º. Ao responsável tributário que deixar de efetuar a retenção ou efetuar a integralização aplica-se a multa de cem por cento (100%).

§ 2º. A multa prevista neste artigo aplica-se ao lançamento efetuado após o início de procedimento fiscal devidamente instaurado.

Art. 271. Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto por motivo de artifício doloso ou fraudulento.

MULTA: cem (100%) do valor do imposto.

Art. 272. Submeter tributação prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado pelo próprio sujeito passivo, o devido por estimativa fiscal ou por tributação fixa, ou ao prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização.

MULTA: zero vírgula trinta e três por cento (0,33%) ao dia de atraso, até o limite de dez por cento (10%) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo aplica-se à multa ou saldo remanescente não integralmente quitado.

135

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.545.000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 273. Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento huncírio de repassar o imposto arrecadado.

MULTA: com por cento (100%) do valor do imposto.

Art. 274. A imposição das penalidades previstas nesta Seção não elide a aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei e no CTM.

**SEÇÃO III**

**DAS INFRAÇÕES QUANTO À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 275. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme segue:

- I - dez (10) UFM para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
- II - dez (10) UFM para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
- III - dez (10) UFM para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;
- IV - dez (10) UFM por competência mensal, pela falta da “Declaração Eletrônica de Serviços - Livro Eletrônico”, dos serviços tomado ou prestado.
- V - dez (10) UFM por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.

§ 1º. Nas infrações relativas à emissão de RPS - Recibo Provisório de Serviços, aplicar-se-á multa de valor igual a:

- I - dez (10) para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
- II - dez (10) para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;

 **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

III - dez (10) UFM por descumprimento de obrigação acessória relacionada aos RPS que não possui penalidade específica.

§ 2º. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de evasão e/ou outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFS-e, tendente a auferir operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e concessões;
- II - registrar despesa ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

III - A infração prevista neste parágrafo será punida com multa de dez (10) UFM.

§ 3º. A multa de que trata o *caput* não se aplica no caso de comprovação do pagamento do imposto pelo valor realmente devido.

**SEÇÃO IV**

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUIPAMENTOS DE**  
**PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS**

Art. 276. Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

MULTA: com (100) UFM.

Art. 277. Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração dos livros fiscais, sem observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

MULTA: dez (10) UFM por exercício financeiro.

**SEÇÃO V**

137

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 278. Possuir, guardar ou utilizar documentos fiscais:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;

II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula;

MULTA: dez (10) UFM por documento fiscal.

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista no inciso II deste artigo aquele que imprimir ou fornecer documentos fiscais fraudulentos com ou sem a devida autorização.

Art. 279. Promover a prestação de serviços sem emissão de documento fiscal, constatada por qualquer meio.

MULTA: dez (10) UFM.

Art. 280. Escriturar os livros fiscais sem observar os requisitos previstos na legislação.

MULTA: dez (10) UFM por livro.

Parágrafo único. A multa será reduzida em cinquenta por cento (50%) quando for constatado que não houve prejuízo na apuração correta dos tributos devidos.

**SEÇÃO VI**

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO, INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES**

**DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU FISCAL**

Art. 281. Iniciar atividade sem a prévia inscrição do profissional ou do estabelecimento no Cadastro Mobiliário.

MULTA: dez (10) UFM.

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Câmpias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 282. Não efetuar a entrega das informações ou declarações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma incerta.

MULTA: dez (10) UFM.

Parágrafo único. A multa será reduzida em cinquenta por cento (50%) quando for constatado que os tributos foram corretamente apurados e recolhidos.

Art. 283. Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fiscais dentro no prazo por ela estipulado.

MULTA: dez (10) UFM por intimação descumprida.

**SEÇÃO VII**

**DAS DEMAIS INFRAÇÕES**

Art. 284. Embaarçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora.

MULTA: dez (10) UFM.

Art. 285. Deixar de prestar informações e declarações ou prestá-las de forma incompleta em sistema informatizado com o escopo de validar, assinar e transmitir arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

MULTA: sessenta (60) UFM.

Parágrafo único. Caso de reincidência, a multa descrita neste artigo será de cento e cinquenta (150) UFM.

**SEÇÃO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

---

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PARÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 286. Demais disposições acerca do ISS serão regulamentadas por Decreto do Prefeito, que couber.

**TÍTULO VI**

**DAS TAXAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO PODER DE POLÍCIA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 287. As taxas são tributos que têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter Base de Cálculo ou Fato Gerador idêntico aos que correspondem aos impostos nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 288. Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança à ordem, aos costumes, à saúde e higiene, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 289. Os serviços públicos compreendem-se:

1 - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

140

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

*Parágrafo único.* São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Órgãos e Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em Órgãos e Poderes Públicos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**Art. 290.** Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidos no âmbito da competência do Município, aquelas instituídas na presente lei, bem como em lei específica.

**Art. 291.** As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se dentro das:

I - licença para localização e instalação de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros e a licença para funcionamento regular;

II - licença para comércio eventual e/ou ambulante;

III - a análise de projeto e licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras;

IV - licença para publicidade;

V - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

---

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.540-300  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

VI - Taxa de vigilância sanitária.

Art. 292. - É contribuinte das taxas de licença o beneficiário do ato concessivo.

**SEÇÃO II**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE**  
**ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, DA**  
**INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 293. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização consoantes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

Parágrafo único. Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á taxa no ato da concessão da licença aplicada proporcionalmente ao número de meses, sendo o mínimo de 12 (doze), mediante a aplicação da alíquota constante no Anexo III, Tabela I.

Art. 294. Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 295. A Taxa de Licença para Funcionamento será lançada e cobrada anualmente pelos serviços de vistoria executados pela administração, relativamente ao exame da manutenção das condições de higiene, saúde, costumes e ordem pública e disciplina de produção e do mercado que ensejam a concessão da licença, mediante a aplicação da alíquota fixada na Tabela II, do Anexo III.

Art. 296. O contribuinte é obrigado a comparecer à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

I - alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária.

Art. 297. O pedido de licença para localização de estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulário próprio de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura com exibição de documentos previstos na forma regular.

**SEÇÃO III**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 298. São isentos da taxa a inscrição exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fim lucrativo e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e templos de qualquer culto.

**SEÇÃO IV**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE**

**SUBSEÇÃO I**

**DA INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR**

Art. 299. Comércio ambulante é o exercício individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único. É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, toldados ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 300. O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não constitui a cobrança da ocupação do solo dos respectivos locais de exercício.

143

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

Art. 301. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, mediante o preenchimento de fichas próprias, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 301. A taxa será calculada na forma constante da Tabela III do Anexo III.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 302. São isentos da Taxa de Licença pelo Exercício de Comércio

Ambulante:

I - os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala fixa;

II - os vendedores ambulantes de jornais e livros;

III - os engraxates ambulantes.

**SEÇÃO V**

**DAS TAXAS DE ANÁLISE DE PROJETOS E DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE**  
**ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS, DA INCIDÊNCIA E DO FATO**

**GERADOR.**

Art. 303. As taxas têm como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

---

144

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.611.000-136 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 304. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem a prévia análise do projeto e da licença da Prefeitura, bem como antes do pagamento das taxas devidas.

Art. 305. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a análise, aprovação e o pagamento prévios das respectivas taxas.

Art. 306. As taxas serão calculadas com base nas alíquotas constantes nas Tabelas IV e V, do Anexo III.

**SUBSEÇÃO I**

**DAS ISENÇÕES**

Art. 307. São isentas da taxa as licenças para:

- I - limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;
- II - construção de passagens, quando do tipo aprovada pela Prefeitura;
- III - construção de barracos destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
- IV - construção popular, com projeto fornecido pela Prefeitura, com área de até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), cujo proprietário só tenha um imóvel e seja a primeira edificação;
- V - aprovação de projetos de interesse das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista instituídas pelo Município, instituições de assistência e templos de qualquer culto.

**SEÇÃO VI**

**DATAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**SUBSEÇÃO I**

**DA INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR**

Art. 308. A taxa tem como gerador a atividade pública de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais onde vivíveis ou de acesso ao público.

Art. 309. Incluem-se na obrigatividade do artigo anterior:

I - Os cartazes, programas, letreiros, painéis, placas, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, volantes ou calçadas, quando permitidos;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandas.

Art. 310. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério da Prefeitura.

Art. 311. Responder pela observância das disposições desta Seção, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 312. O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, da alegação e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Quando o local que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 313. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 - Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| do Anexo III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b><u>SUBSEÇÃO II</u></b>                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b><u>DISENCOES</u></b>                                                                                                                               |
| Art. 315. São isentos de taxa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| I - os cartaches ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostos nas paredes e vitrines internas e externas do estabelecimento ou nos seus veículos;                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| IV - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de radiodifusão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| V - os anúncios promovidos pelas associações de classe, que visem além do interesse dos associados, a promoção do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b><u>SEÇÃO VII</u></b>                                                                                                                               |
| <b><u>DA TAXA DE LICENÇA PARA UTAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| Art. 316. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal da fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, o estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos. |                                                                                                                                                       |

147

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 317. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias deixados em local não permitido ou colocados em vans e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 318. A taxa será calculada com base nas alíquotas constantes da Tabela VII, do Anexo III.

**CAPÍTULO II**

**DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVERSOS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 319. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

- I - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
- II - Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos;
- III - Taxa de Combate a Incêndio;
- IV - Taxas de Serviços Diversos e Taxa de Vigilância Sanitária;
- V - Taxa de Expediente;
- VI - Taxas de Cemitério Público e Taxa de Inumeração Artificial, bem como outras taxas definidas em lei específica;
- VII - Taxa de inspeção municipal para produtos de origem animal, a ser regulamentada em lei específica.

140

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 320. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, conforme tabelas VII, IX, X, XI, XII e XIII.

Art. 321. As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo e combate a incendio incidente sobre imóveis não edificados poderão ser lançadas juntamente com o imposto imobiliário, na forma e prazos fixadas na notificação.

Art. 322. É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 319, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcaçados aos beneficiados pelos serviços;

II - das taxas indicadas nos incisos IV e VI do artigo 319, o interessado na expedição de qualquer documento ou prática de ato por parte da Prefeitura.

**SEÇÃO II**

**DAS IMPOSIÇÕES**

Art. 323. São isentos das impositões nos incisos I a III do artigo 319:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo do Município, mediante convênio;

II - os de propriedade municipal, federal, estadual, inclusive as fundações instituídas pelo Município;

III - os templos de qualquer culto;

IV - os membros de instituições de filantropia no campo de assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

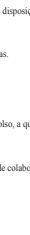
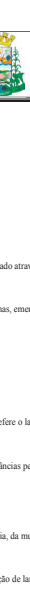
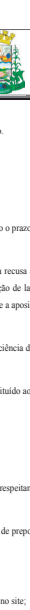
|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                       | <p>d) posto de coleta;</p> <p>e) escritório administrativo;</p> <p>f) almoxarifado;</p> <p>g) unidade de reparação;</p> <p>h) unidade de abastecimento de combustíveis;</p> <p>i) ponto de exposição;</p> <p>j) centro de treinamento;</p> <p>k) centro de processamento de dados;</p> <p>l) estação de rádio e telecomunicações;</p> <p>m) unidade de trabalho.</p> <p>§ 1º. Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações em documento hábil, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI.</p> <p>§ 2º. Consideram-se estabelecimentos autônomos:</p> <p>I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;</p> <p>II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.</p> <p>§ 3º Não são consideradas como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.</p> <p>Art. 375. A inscrição de pessoa física no Cadastro Mobiliário do Município será concedida mediante a apresentação do Cadastro da Pessoa Física - CPF e da habilitação profissional, quando exigível, podendo ainda ser solicitados o fornecimento dos seguintes dados:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 166                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|    | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p>I - endereço da atividade e de correspondência, se este for diverso;</p> <p>II - atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);</p> <p>§ 1º. Além dos dados previstos neste artigo, poderão ser solicitadas outras informações no documento hábil para inscrição, conforme requerimento instituído pela Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>§ 2º. As previstas deste artigo incluem os microempreendedores individuais, que deverão cumprir as demais exigências previstas em leis específicas.</p> <p>Art. 376. A Licença para Localização e Instalação será concedida mediante a expedição de alvará, por ato da respectiva autoridade, após o início da atividade, bem como as alterações de endereços e/ou atividades, após vistoria pelos órgãos competentes.</p> <p>Art. 377. O alvará será expedido somente após o pagamento da respectiva taxa e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.</p> <p>Art. 379. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades previstas nesta Lei Complementar, ainda que imunes ou isentas do pagamento de impostos, ficam sujeitas a inscrição obrigatória antes do início de suas atividades no Cadastro Mobiliário do Município, para fins do Lançamento e cobrança do ISSQN.</p> <p>§ 1º. No caso de pessoa jurídica, a inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal até trinta (30) dias após o registro no órgão competente, civil ou comercial.</p> <p>§ 2º. O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo sujeita o contribuinte ao pagamento de multa, nos termos da Lei específica.</p> <p>Art. 380. Para efeito de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, constituem estabelecimentos distintos ou autônomos os que:</p> <p>I - embora situados no mesmo local, e ainda que destinados a idênticas atividades, pertencam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;</p> |
| 167                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p>II - embora pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal dois (02) ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.</p> <p>III - estiverem sujeitos ao regime fixo ou homologado.</p> <p>Art. 381. Sempre que houver alteração do contrato social, estatuto e/ou firma individual, de nome, localização, modificação do quadro societário e/ou atividade, essa deverá ser devidamente comunicada ao Município, dentro do prazo de trinta (30) dias, pelo contribuinte ou seu representante legal.</p> <p>Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e as penalidades cabíveis previstas em lei.</p> <p>Art. 382. As declarações prestadas pelo Contribuinte ou responsável no ato da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Município, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.</p> <p>Art. 383. O contribuinte, ou responsável, é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo de trinta (30) dias após o fim da mesma, através de requerimento devidamente protocolizado.</p> <p>§ 1º. Recebido o requerimento de baixa, o Fiscal de Tributos efetuará a fiscalização, se for o caso.</p> <p>§ 2º. Encerrados os trabalhos de fiscalização, será expedido a liberação para a baixa do Cadastro Mobiliário do Município.</p> <p>§ 3º. A anotação de cessação de atividade não implica na quitação ou dispensa do pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que estes venham a ser apurados posteriormente a declaração do contribuinte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 168                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p>§ 4º. A expedição da Certidão Negativa de Baixa ficará condicionada ao pagamento dos tributos remanescentes de responsabilidade do contribuinte.</p> <p>§ 5º. As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, que tenham encerrado suas atividades, após transferência para outros Municípios, venda ou fechamento de seu estabelecimento sem comunicar o Município a ocorrência, terão suas inscrições inativas, preservando suas informações cadastrais.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RECADASTRAMENTO</b></p> <p>Art. 384. Sempre que necessário, e no interesse do Município, este poderá determinar, em caráter geral ou setorial, a atualização do Cadastro Mobiliário do Município, mediante recadastramento.</p> <p>Art. 385. O recadastramento constitui Obrigação Tributária Acessória, sujeitando seus infratores às sanções previstas na legislação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA SUSPENSÃO</b></p> <p>Art. 386. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao Município, no prazo de trinta (30) dias.</p> <p>Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.</p> <p>Art. 387. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município poderá ser suspensa, a requerimento do contribuinte, no caso de paralisação temporária das atividades do estabelecimento em virtude de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 169                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>I - ocorrência de sinistro ou calamidade pública;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| <b>II - fatos que, comprovadamente, venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| <b>III - suspensão voluntária das atividades.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, com os documentos que identifiquem a empresa, seu representante legal e que comprovem os fatos alegados para apreciação da suspensão.                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| Art. 388. A suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município surtirá efeito a partir do mês seguinte àquele em que for requerida, observado o seguinte:                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| <b>I - o deferimento do pedido ficará sujeito ao prévio exame da autoridade administrativa;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| <b>II - somente será concedida para o Contribuinte que esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal;</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| <b>III - não exonera o Contribuinte de débitos constatados posteriormente.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. O estabelecimento cujos dados no Cadastro Mobiliário do Município esteja suspensa será considerado como não inscrito.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| Art. 389. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município suspensa poderá ser reativada a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante formulário próprio.                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| Art. 390. Verificada, a qualquer momento, a cessação do motivo da suspensão ou a existência de atividade econômica, a inscrição cadastral será reativada de ofício.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. A reativação da inscrição cadastral surtirá efeitos a partir da data em que for constatada pela autoridade fiscal a ocorrência do disposto neste artigo, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal específica.                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| 170                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>SUBSEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>DA BAIXA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| Art. 391. A baixa no Cadastro Mobiliário do Município pode ser concedida a requerimento do Contribuinte, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| <b>I - no caso de pessoa física, documento(s) que comprove(m) a cessação das atividades no Município;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| <b>II - no caso de pessoa jurídica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| a) documentos fiscais exigidos ou autorizados pelo Município;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| b) outros documentos que comprovem a inatividade do estabelecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Além dos dados previstos no caput, poderão ser solicitadas outras informações no documento habili para baixa, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| Art. 392. A concessão da baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município não exonera o contribuinte de débitos constatados posteriormente, e somente produzirá efeito a partir da data em que se confirmar a inatividade.                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Na concessão de baixa de inscrição de contribuinte com atividade suspensa, será considerada como data de efetivo encerramento, a correspondente ao início da suspensão concedida.                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| Art. 393. Será baixada de ofício a inscrição do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que após cinco (05) anos consecutivos não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributo.                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. A baixa de ofício não eximirá o contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| 171                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <b>SUBSEÇÃO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <b>DOS REGISTROS DE OFÍCIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Art. 394. Far-se-á a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de ofício, exclusivamente para fins de tributação, quando não forem cumpridas as disposições contidas neste Capítulo, o que não eximirá das penalidades previstas em lei.                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| Art. 395. A inscrição, a alteração ou o cancelamento de ofício do Cadastro Mobiliário será feito pelo Município, a partir da constatação de quaisquer irregularidades cometidas previstas nesta lei.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 1º.</b> O Município comunicará à autoridade competente municipal a ocorrência de qualquer infração às leis municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 2º.</b> O Contribuinte será intimado para regularizar a sua situação cadastral junto ao Município, bem como, deverá providenciar os Alvarás e Licenciamentos que forem necessários e exigidos.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| Art. 396. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| Art. 397. Constatada pelo Município a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido Cadastro Mobiliário do Município, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. |                                                                                                                                                       |
| 172                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento no Cadastro Mobiliário do Município, efetuados na forma do <i>caput</i> deste artigo, terão caráter precário e serão realizados independentemente:                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| <b>I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e demais Leis Urbanísticas do Município;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <b>II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| Art. 398. A cobrança e o recolhimento dos créditos tributários far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 1º.</b> Os valores monetários expressados nas notificações de lançamentos de créditos tributários municipais, inclusive de juros de 1% (um por cento) ao mês à época de seus respectivos pagamentos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 2º.</b> A atualização monetária será o resultado da correção do crédito pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo desde o mês em que se efetivar o lançamento ou notificação, até a data do seu pagamento.                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 3º.</b> Em sendo extinto o indexador referido, este será automaticamente substituído por outro índice de atualização monetária que venha a ser instituído pelo Governo Federal, caso em que o Poder Executivo a adotar, através de Decreto.                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| <b>§ 4º.</b> Quando as notificações de lançamentos de créditos tributários municipais, previrem pagamentos parcelados, o atraso no pagamento de uma delas implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento da multa determinada para o crédito tributário notificado.                                                                         |                                                                                                                                                       |
| 173                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| § 5º. Na impossibilidade de aplicação dos critérios supra mencionados, adotar-se-á para o cálculo da atualização monetária dos créditos tributários municipais, o estabelecido pela União para a cobrança dos tributos federais.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Art. 399. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Art. 400. Aos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem suscitado ou fornecido.                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Considera-se apropriação indébita, a retenção indevida de tributos retidos na forma por parte do sujeito passivo, por prazo superior a trinta dias da data estipulada para o recolhimento dos mesmos.                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| Art. 401. Pela cobrança a menor de tributo, inclusive multa e juros, responde perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor municipal ou o estabelecimento de crédito culpado.                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DA FISCALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| Art. 402. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização e na sua aplicação.                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| Art. 403. O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizada por servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, nomeados para o exercício da função, com fé pública na prática de suas atividades de fiscalização, na forma da lei.                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| § 1.º A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| 174                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibí-los.                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| § 2.º A fiscalização tributária será efetuada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| I - diretamente, pelo Município;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| II - indiretamente, através dos elementos constantes dos Cadastros Tributários ou de informações obtidas em fontes que não as do contribuinte;                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| III - através das declarações apresentadas pelo próprio contribuinte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| § 3.º As rotinas e os procedimentos de fiscalização não estabelecidos nesta lei, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| Art. 404. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.                                                                   |                                                                                                                                                       |
| § 1.º Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos quando solicitados:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| I - livros e documentos de escrituração contábil, exigidos conforme lei;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| II - livros, registros fiscais e talonários, exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em divórcios públicos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| V - quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| 175                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| § 2.º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos Créditos Tributários a que se referem.                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| § 3.º Na falta dos elementos descritos no §1.º deste artigo, ainda que, por vício ou fraude neles verificados, o Município poderá promover o arbitramento ou estimativa.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| Art. 405. A autoridade administrativa municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| § 1.º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que ali não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo. |                                                                                                                                                       |
| § 2.º O prazo para duração do processo de fiscalização será de noventa (90) dias úteis, prorrogável, de forma excepcional e motivadamente, atendendo à complexidade da fiscalização.                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| § 3.º A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de cinco (05) dias úteis e prazo máximo de quinze (15) dias úteis, atendendo à complexidade da fiscalização, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço, desde que por deciso motivada.                                                                    |                                                                                                                                                       |
| § 4.º O disposto no §3.º deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal, que deverá ser apresentado no ato à autoridade administrativa municipal.                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| § 5.º O Município, no exercício de suas funções, poderá:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| 176                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| I - apreender, mediante ato circunstanciado, livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e serventens que possam constituir provas materiais de infração tributária, quer no estabelecimento do Contribuinte ou de terceiros, quer em outros lugares ou em trânsito;                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| II - solicitar que a autoridade municipal competente requiera busca e apreensão judiciais das provas citadas no inciso I deste parágrafo, quando houver certeza ou fundada suspeita de que as mesmas se encontrem em residência particular ou lugares utilizados como moradia;                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| III - solicitar que a autoridade administrativa municipal competente requiera autorização judicial para lacrar, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para posterior verificação, imóveis ou veículos que não possam ser vistos de imediato e sejam suspeitos de conter as provas a que se refere ao inciso I deste parágrafo.                                                     |                                                                                                                                                       |
| § 6.º O disposto no §3.º deste artigo não impede a imediata apreensão, pelo Município, de quaisquer livros e documentos que:                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Art. 406. Os bens e documentos que constituam prova material da infração ou crime contra ordem tributária do Município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçavam as atividades tributáveis ou em trânsito.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| Art. 407. Da apreensão será lavrado termo em que conste:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| I - local, dia e hora da apreensão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| II - identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver,                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| 177                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| III - descrição dos bens e documentos apreendidos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                       |
| IV - indicação do local onde ficaram depositados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| V - assinatura e identificação do depositário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| VI - assinatura e identificação do servidor público municipal responsável pela apreensão.                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| § 1º. A autoridade administrativa municipal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, o Município ou, excepcionalmente, o próprio infrator.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| § 2º. Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens e documentos apreendidos, contra recibo no original.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| Art. 408. Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao contribuinte, salvo tratar-se de comprovante de fraude ou dolo.                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| Art. 409. Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, a juízo da autoridade administrativa municipal, mediante recibo.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| Art. 410. O prazo para retirada de bens apreendidos é de até sessenta (60) dias a contar:                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| I - da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| II - do deferimento do pedido de restituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                       |
| Art. 411. Esgotado o prazo estabelecido, sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão, precedidos de publicação.                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| § 1º. Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| § 2º. A juízo da autoridade administrativa municipal, bens percebíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| Art. 412. Até trinta (30) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que exceder ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.                           |                                                                                                                                                       |
| Art. 413. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar ao Município todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| I - os tabelares, escriturais e demais serventuários de ofício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                       |
| II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| III - as empresas de administração de bens;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                       |
| V - os inventariantes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| VI - os síndicos, comissários e liquidatários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| VIII - concessionárias de serviço público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| § 1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja obrigado a observar sigredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| § 2º. A forma de apresentação das informações será por escrito, mediante protocolo junto ao Município.                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| Art. 414. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Município ou de seus servidores públicos municipais, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.                               |                                                                                                                                                       |
| § 1º. Excetando-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo seguinte desta Lei Complementar, os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| II - solicitações de autoridade administrativa municipal, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.                                 |                                                                                                                                                       |
| § 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regular instruído, e a entrega será feita pessoalmente ao signatário solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.                                                                              |                                                                                                                                                       |
| § 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                       |
| I - representações fiscais para fins penais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| II - inscrições na dívida ativa da Fazenda Municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| III - parcelamento ou moratória.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| Art. 415. Para atuar com maior precisão e segurança, o Município poderá:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| I - trocar informações de natureza fiscal com a União, Estados, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrados, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada;                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando os servidores públicos municipais forem vítimas de embarco ou descato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção. |                                                                                                                                                       |
| Art. 416. Ao descumprimento das obrigações constantes deste Capítulo, aplicam-se as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>TÍTULO IX</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |
| <b>CAPÍTULO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>SEÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                       |
| <b>DAS INFRAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
| Art. 417. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Não são passíveis de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrem na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.                                                                                                             |                                                                                                                                                       |
| Art. 418. Constituem agravantes de infração:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                       |
| I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                       |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                       |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                     | <p>II - a reincidência;</p> <p>III - a sonegação.</p> <p>Art. 419. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.</p> <p>Art. 420. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passou em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.</p> <p>Art. 421. A sonegação se configura procedimento do sujeito passivo em:</p> <p>I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas físicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;</p> <p>II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;</p> <p>III - alterar futuras e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;</p> <p>IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter redução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.</p> <p>Art. 422. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente antes de, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, anulado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.</p> |
|                                                                                     | <p>162</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                     | <p>§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.</p> <p>§ 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.</p> <p>Art. 423. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                     | <p><b><u>SEÇÃO II</u></b></p> <p><b><u>DAS PENALIDADES</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                     | <p>Art. 424. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:</p> <p>I - multa;</p> <p>II - apreensão;</p> <p>III - embargo;</p> <p>IV - suspensão;</p> <p>V - cassação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                     | <p>§ 1º. As penalidades mencionadas neste artigo serão disciplinadas em leis específicas.</p> <p>§ 2º. Sendo a lei omissa, a penalidade de multa a ser aplicada será de vinte por cento (20%) do valor do tributo corrigido monetariamente acrescido de juros legais ou duzentas (200) UFM, o que for maior, sem prejuízo da exigência do tributo, com todos os acréscimos legais.</p> <p>Art. 425. A multa consiste em aplicação de pena pecuniária tendo em vista o descumprimento da obrigação municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                     | <p>163</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                     | <p>Art. 426. A apreensão consiste na tomada de livros, documentos, veículos, mercadorias, animais e semoventes que forem elementos da infração, sendo o seu recolhimento feito mediante auto circunstanciado.</p> <p>Art. 427. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.</p> <p>Art. 428. A suspensão consiste no impedimento temporário do exercício da atividade para fins de adequação às exigências legais.</p> <p>Art. 429. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Município.</p> <p>Art. 430. A aplicação da penalidade de embargo ou suspensão de que trata esta Lei Complementar não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.</p> <p>Art. 431. As penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro - CCB.</p> <p>Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.</p> <p>Art. 432. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.</p>                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                     | <p><b><u>SEÇÃO III</u></b></p> <p><b><u>DAS PROIBIÇÕES</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                     | <p>164</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  | <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                     | <p>Art. 433. Além das penalidades cominadas na Seção II deste Capítulo, os contribuintes em débito com o Município não poderão:</p> <p>I - participar de qualquer modalidade de licitação, nos termos da lei federal;</p> <p>II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta.</p> <p>Parágrafo único. No caso de contribuintes em débito com o Município e desde que haja requerimento exposto do sujeito passivo, fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a efetuar a compensação ou o encontro de contas, com créditos próprios líquidos e certos, nos termos desta Lei Complementar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                     | <p><b><u>SEÇÃO IV</u></b></p> <p><b><u>DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                     | <p>Art. 434. O Cadastro de Informações Municipais - CADIM tem por finalidade fornecer ao Município informações e registros relativos à inadimplência de obrigações de natureza tributária ou não-tributária, para com o Município de Porto Barreiro, suas autarquias e fundações, bem como para com outros entes da Administração Indireta, conforme dispuser o regulamento.</p> <p>Art. 435. Para os efeitos de inclusão no CADIM, considerar-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - possuem débitos com qualquer natureza com o Município, inclusive com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inscritos como divida ativa do Município;</p> <p>II - foram declaradas inadotadas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                       | <p>III - foram denunciadas por práticas de Crimes Contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;</p> <p>IV - estejam omissas ou inadimplentes com a prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato;</p> <p>V - estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias acessórias.</p> <p>Art. 436. O registro no CADIM impede:</p> <p>I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;</p> <p>II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, termos de colaboração ou fomento;</p> <p>III - concessão de auxílios e subvenções;</p> <p>IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;</p> <p>V - aceitar a participação em licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes do Município, direta ou indireta;</p> <p>VI - fornecer Certificado Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria Municipal de Administração;</p> <p>VII - conceder regimes especiais de tributação;</p> <p>VIII - conceder Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e de atividades.</p> <p>Parágrafo único. O registro no CADIM não impede o Município de incluir o contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC, bem como protestar os créditos em cartório ou proceder à ação de execução fiscal.</p>                                                                                                                                                                                                |
| 116                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|   | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p><b>TÍTULO X</b></p> <p><b>DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p> <p><b>DA NOTIFICAÇÃO</b></p> <p>Art. 437. Do lançamento dos tributos municipais, o sujeito passivo será cientificado através de Notificação.</p> <p>Art. 438. A notificação de lançamento será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo conter:</p> <p>I - local e dia da lavratura;</p> <p>II - nome ou razão social e domicílio do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;</p> <p>III - número do CPF ou CNPJ, número do Cadastro Tributário do Município a que se refere o lançamento, quando for o caso;</p> <p>IV - descrição do fato que motivou a lavratura do lançamento e de circunstâncias pertinentes;</p> <p>V - citação expressa do enquadramento legal relativa ao crédito tributário;</p> <p>VI - cálculo dos tributos, com a descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros moratórios, multa de ação fiscal, multa por sonegação fiscal;</p> <p>VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da notificação de lançamento;</p> <p>VIII - intimação ao sujeito passivo para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto com indicação expressa deste;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 117                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p>IX - descrição de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.</p> <p>X - data da emissão, identificação e assinatura do servidor público municipal;</p> <p>XI - ciência do sujeito passivo ou representante legal.</p> <p>§ 1º. O prazo para pagamento do tributo lavrado será de trinta (30) dias, enquanto o prazo para impugnação da notificação de lançamento será de dez (10) dias.</p> <p>§ 2º. Quando da entrega da notificação de lançamento ao sujeito passivo houver a recusa a colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo da notificação de lançamento, devendo o servidor público municipal proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas identificadas.</p> <p>§ 3º. A notificação de lançamento será assinada por servidor público municipal e terá a ciência do sujeito passivo conforme dispuser esta Lei Complementar.</p> <p>Art. 439. Havendo reformulação ou alteração da notificação do lançamento, será restituído ao sujeito passivo o prazo de defesa previsto nesta Lei Complementar.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>INTIMAÇÕES</b></p> <p>Art. 440. As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas, respeitado ao princípio da economicidade:</p> <p>I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto;</p> <p>II - via postal, por carta registrada com aviso de recebimento - AR;</p> <p>III - no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, na data em que foi postado no site;</p> |
| 118                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  | <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</p> <p>IV - por meio de correio eletrônico (e-mail), fornecido pelo sujeito passivo;</p> <p>V - se por edital, quinze (15) dias úteis após a data da efetiva publicação do referido edital.</p> <p>§ 1º. Se o sujeito passivo se recusar a receber o termo ou a examinar o termo, o servidor público municipal registrará o fato e o Município poderá optar por enviar o recibo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.</p> <p>§ 2º. Considera-se feita a intimação:</p> <p>I - se pessoal, na data da assinatura;</p> <p>II - se por carta, na data indicada pelo correio no aviso de recebimento - AR;</p> <p>III - se pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM, na data em que foi postado no site eletrônico;</p> <p>IV - se por meio de correio eletrônico, na data em que se realizou a visualização através do sistema eletrônico utilizado pelo Município;</p> <p>V - se por edital, quinze (15) dias úteis após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.</p> <p>§ 3º. Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.</p> <p>§ 4º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.</p> <p>§ 5º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:</p> <p>I - endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, ao Município;</p>                                                         |
| 119                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                   |
| II - o endereço eletrônico a ele atribuído pelo Município, desde que autorizado pelo sujeito passivo;                                                                                                                                                                                                 |
| III - o endereço identificado pelo Município.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 6º. O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo e o Município lhe informará as normas e condições de sua utilização e manutenção.                                                                                      |
| Art. 441. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pelo Município, inclusive identificação de termos, notificações, autos de infração, decisões administrativas tributárias, ressalvadas as disposições específicas.                                                      |
| <b>SEÇÃO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DA CONSULTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 442. É assegurado o direito de consulta ao sujeito passivo, às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e aos Órgãos da Administração Pública, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal. |
| Art. 443. Mediante petição escrita, dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, poderão formular consulta sobre a interpretação e integração de dispositivos da legislação tributária municipal:                                                                                                     |
| I - o sujeito passivo, seja ele:                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| a) o contribuinte;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| b) o responsável;                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c) o substituído, ou                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| d) o solidário;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| II – quaisquer órgãos das administrações públicas;                                                                                                                                                                                                  |
| III - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.                                                                                                                                |
| § 1º. A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.                                                                                                                                                                                     |
| § 2º. A resposta às consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, determinar a interrupção do processo com parecer fiscal.                                                                    |
| § 3º. Não será recebida consulta que verse sobre:                                                                                                                                                                                                   |
| I - legislação tributária em tese;                                                                                                                                                                                                                  |
| II - fato definido em lei como crime ou contravenção;                                                                                                                                                                                               |
| III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em Processo Contencioso Administrativo em que o consultante tenha atuado como parte;                                                                                                       |
| IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consultante, salvo em caso de alteração da legislação;                                                                                                                     |
| V - a matéria já estiver definida ou declarada em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo;                                                                                                                                       |
| VI - matéria que:                                                                                                                                                                                                                                   |
| a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consultante;                                                                                                                                                                           |
| b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.                                                                                                                                                                                               |
| § 4º. O prazo para a resposta da consulta será de trinta (30) dias úteis.                                                                                                                                                                           |
| Art. 444. A consulta, quando formulada pelo sujeito passivo:                                                                                                                                                                                        |
| I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até trinta (30) dias úteis após a ciência da resposta;                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                              |
| II - impede, durante o prazo fixado no inciso I deste artigo, o início de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consultante, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.                                                                                          |
| Art. 445. Os consultantes serão cientificados das decisões sobre consultas conforme disposto nesta Lei Complementar.                                                                                                                                                                               |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>SEÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DA DÍVIDA ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 446. Constitui dívida ativa municipal a proveniente de crédito tributário ou não-tributário, regularmente inscrito no Município, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.                                                   |
| Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito tributário ou não-tributário.                                                                                                                                                         |
| Art. 447. A inscrição em dívida ativa Municipal será feita pela autoridade administrativa competente para apurar a liquidez e certeza do crédito tributário ou não-tributário.                                                                                                                     |
| Parágrafo único. O termo de inscrição em dívida ativa Municipal e a certidão de dívida ativa Municipal poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.                                                                                                             |
| Art. 448. Sempre que os créditos tributários ou não-tributários, não forem saldados em tempo hábil e não houver impugnação ou recurso pendente de apreciação pelo Município, os mesmos deverão ser inscritos em dívida ativa municipal, independentemente do encerramento do exercício financeiro. |
| Art. 449. Compete, privativamente, à PGM a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal.                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                |
| § 1º. Recebida pela PGM a certidão de dívida ativa, emitida e firmada pela Secretaria Municipal de Administração, cessa a competência desta Secretaria para agir ou decidir a respeito do crédito respectivo, salvo nos casos em que houver autorização expressa.                                    |
| § 2º. Os créditos tributários ou não-tributários, inscritos em dívida ativa serão quitados pelo contribuinte, através de DAM.                                                                                                                                                                        |
| § 3º. A PGM poderá protestar as certidões de dívidas ativas e, uma vez não quitados, os créditos tributários ou não-tributários, deverá proceder com a ação de execução fiscal, facultado ao Município a inclusão do contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC. |
| § 4º. O protesto extrajudicial será efetivado sempre que precedido de verificação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Administração a respeito da atualidade do crédito e da validade dos dados cadastrais e, preferencialmente, nos seguintes casos:                                        |
| I – créditos inscritos em dívida ativa, ajuzados e não ajuzados, não afetados pela prescrição;                                                                                                                                                                                                       |
| II – acordos de parcelamentos não cumpridos quando não tenha decorrido cinco (05) anos a contar da primeira parcela não paga;                                                                                                                                                                        |
| III – créditos decorrentes de sentença condenatória com trânsito em julgado que fixe valor a ser pago em favor da municipalidade.                                                                                                                                                                    |
| § 5º. Não serão levados a protesto os créditos:                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I – objeto de demanda judicial capaz de suspender sua exigibilidade, sendo efetivado o protesto logo depois de existir a causa de suspensão da exigibilidade;                                                                                                                                        |
| II – vinculadas à pessoa física cuja inscrição na Receita Federal tenha sido cancelada ou declarada nula;                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| III – vinculadas à pessoa jurídica cuja inscrição na Receita Federal tenha sido baixada em virtude de omissão contáuz, inexistência de fato, inapto ou cancelamento de registro;                                                                     |
| IV – vinculadas a imóveis cujo cadastro não tenha sido previamente validado a partir da obtenção de matrícula imobiliária atualizada.                                                                                                                |
| § 6º. A PGM está autorizada a não protestar os créditos tributários cujo valor consolidado for igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFM.                                                                                                               |
| § 7º. Fica desobrigada a PGM em proceder a execução fiscal de créditos tributários ou não-tributários, inferiores a cinquenta (50) UFM, obedecidos os prazos decadenciais e prescricionais, sem prejuízo do protesto da certidão de dívida ativa.    |
| § 8º. Não se aplicam os limites de valor para ajuzamento de execução fiscal quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal.                                                                                                  |
| § 9º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os acréscimos legais e contratuais vencidos até a data de apuração.                                                                          |
| § 10. No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para fins do limite indicado no § 7º deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados relativo às inscrições reunidas.                                                     |
| § 11. Em hipótese alguma poderão ser excluídos ou desmembrados os valores relativos a algum exercício financeiro para usufruir dos limites previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo.                                                                    |
| § 12. A cobrança da dívida ativa observará o seguinte procedimento:                                                                                                                                                                                  |
| I – o crédito tributário e não-tributário, inscrito em dívida ativa será cobrado exclusivamente por via administrativa pelo período de noventa (90) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa;                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                      |
| II – vencido o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, sem ocorrência do pagamento, a dívida ativa será protestada e o nome do contribuinte inadimplente será inscrito nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC, no prazo de até cento e oitenta (180) dias, observadas as restrições estabelecidas no § 6º deste artigo. |
| III – após trinta (30) dias do protesto do título e/ou da inclusão nome do contribuinte inadimplente nas entidades de restrição de crédito – SERASA e SPC, sem que ocorra o pagamento, será ajuizada a execução fiscal, observadas as restrições estabelecidas no § 7º deste artigo.                                                      |
| § 13. No caso de dívida ativa cujo sujeito passivo seja pessoa jurídica integrante da administração direta ou indireta de qualquer ente da Federação, caberá ao Prefeito decidir pela conveniência do protesto e da execução fiscal.                                                                                                      |
| § 14. No caso de lançamento de ofício decorrente de dolo, fraude, simulação ou falsidade praticada pelo sujeito passivo, o protesto poderá ser efetivado imediatamente após a inscrição em dívida ativa.                                                                                                                                  |
| § 15. O Município poderá celebrar termo de cooperação institutos com a finalidade de elevar protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.                                                                                                                                                                                         |
| § 16. O processo de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de remessa de arquivo eletrônico ou físico, assegurado o sigilo das informações.                                                                                                                                                                      |
| § 17. A certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para protesto acompanhada de guia de recolhimento – DAM, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                     |
| § 18. O Município não arcará com quaisquer despesas pelas inclusões, desistências e cancelamentos de protestos que venham ser solicitados pela Secretaria Municipal de Administração ou PGM.                                                                                                                                              |
| Art. 450. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                    |
| I - o nome do devedor, dos responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;                                                                                                                                                           |
| II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;                                                                                                                        |
| III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;                                                                                                                                                                                                  |
| IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para registro;                                                                                                                               |
| V - a data e o número da inscrição no plano de dívida ativa;                                                                                                                                                                                                              |
| VI - o número do Processo Administrativo, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se estes estiver apurado o valor da dívida.                                                                                                                                |
| § 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico, quando for o caso, e a folha onde está a inscrição em dívida ativa.                                                                                   |
| § 2º. As dívidas, tributárias ou não-tributárias, relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão de dívida ativa.                                                                                                |
| Art. 451. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição em dívida ativa e do processo de cobrança dela decorrente.                                                                     |
| Parágrafo único. A certidão poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão de dívida ativa nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada. |
| Art. 452. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>               |
| § 1º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito tributário ou não-tributário.                                                                                                                                      |
| § 2º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.                                                                                                         |
| <b>SEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DAS CERTIDÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 453. A certidão negativa demonstra a inexistência de débitos tributários em relação ao sujeito passivo.                                                                                                                                                         |
| § 1º. A requerimento do interessado será expedida Certidão Negativa de Débito Tributário que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.  |
| § 2º. As Certidões Negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas em até cinco (05) dias úteis da data do protocolo.                                                                                                   |
| § 3º. Nos casos em que as Certidões Negativas forem disponibilizadas por meio eletrônico, estas não serão fornecidas nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.                                                                                               |
| Art. 454. Tm os mesmos efeitos previstos no artigo anterior certidões de que conste a existência de créditos tributários ou não-tributários, ainda não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, caso em que serão Certidões Positivas com efeito de Negativa. |
| Art. 455. As certidões emitidas terão prazo de validade de noventa (90) dias, com exceção das Certidões Positivas com efeito de Negativa, que terão prazo de validade de trinta (30) dias.                                                                           |
| Parágrafo único. As certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de taxa.                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>          |
| Art. 456. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra o Município responsabiliza pessoalmente o servidor público municipal que a expedir, pelo crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro. |
| Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional, que cober.                                                                                                                                                       |
| Art. 457. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito do Município, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários ou não-tributários que venham a ser apurados após a sua emissão.                                                           |
| <b>SEÇÃO III</b>                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 458. Verificando-se infração de dispositivos da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:                                                    |
| I - o local, a data e a hora da lavratura;                                                                                                                                                                                                                    |
| II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;                                                                                                                                                                    |
| III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;                                                                                                                                             |
| IV - a capitação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;                                                                                                                                            |
| V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sendo prazo de pagamento de 30 (trinta) dias;                                                              |
| VI - a assinatura do agente autante e a indicação do seu cargo ou função;                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                  |
| VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração, devendo-se nessa última hipótese, todavia, mencionar esta circunstância.                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo contem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 459. Da lavratura do auto de infração será intimado o autuado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante a entrega da cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;                                                                                                                                                                                              |
| II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, por meio de aviso de recebimento - AR;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultar improficuo o meio referido no inciso I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>SEÇÃO IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DA IMPUGNAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>SUBSEÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 460. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, dirigida ao Secretário de Finanças, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas. |
| § 1º. Não ocorrendo a impugnação, será decretada a revelia do autuado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| § 2º. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VI - o objetivo visado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| § 3º. É assegurado ao autuado o direito de vista do feito na repartição fazendária onde tramita.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| § 4º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 5º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescíveis, impraticáveis ou protelatórios, após o que, ato contínuo abrirá vista ao chefe do Departamento de Fiscalização para, no prazo de 72 horas, informar e pronunciar-se quanto à procedência ou não da defesa.                         |
| Art. 461. O Processo Administrativo Fiscal será autuado com número próprio e por ordem, sendo designado servidor municipal lotado na Secretaria de Finanças para encartá-lo e numerá-lo, bem como promover as demais juntadas de documentos ao caderno processual.                                                                                                                                                                                    |
| Art. 462. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nesta Lei, no que cober.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 463. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 464. E a autoridade administrativa para deciso o Secretário de Finanças ou as autoridades fiscais a quem delegar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| § 1º. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| § 2º. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                   |
| Art. 465. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.                                                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único. Em não sendo interposto recurso, decorrido o prazo, o impugnante deverá recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.                                                                                                                                |
| Art. 466. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de taxa, nos termos desta lei ou legislação específica.                                                                                    |
| Parágrafo único. Quando o número de cópias for inferior a dez (10), fica dispensado o recolhimento da referida taxa.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 467. Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| II - tacitamente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| b) pela propositura, por parte do sujeito passivo, de ação judicial relativa à matéria objeto do Processo Administrativo Fiscal.                                                                                                                                                                                                                                         |
| Parágrafo único. Os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Finanças, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II deste artigo, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará, de ofício, a extinção sem a resolução do mérito e o arquivamento do Processo Administrativo Fiscal, sendo ouvido previamente o sujeito passivo. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                           |
| Art. 468. Os requerimentos protocolizados em que figure como parte interveniente pessoa de idade igual ou superior a sessenta (60) anos terão prioridade na tramitação de atos e diligências em qualquer instância.                                                                                                              |
| Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício estabelecido no caput, juntando com a prova da idade, deverá requerê-lo à autoridade municipal competente para decidir as providências a serem cumpridas.                                                                                                                |
| <b>SUBSEÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 469. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário a Segunda Instância Administrativa do Município de Porto Barreiro.                                                                                                                                                             |
| Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.                                                                                                                                                                                      |
| Art. 470. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 471. A Segunda Instância Administrativa é exercida e será representada pelo Conselho Municipal Superior de Recursos, com caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários e será composto por um Presidente, quatro (04) Membros Titulares e quatro (04) Membros Suplentes, sendo: |
| I - um representante da PGM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| II – um servidor público lotado na Secretaria de Finanças;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| III – um servidor público lotado no Setor de Contabilidade;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| IV - dois servidores públicos do Município indicados pela Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                             |
| § 1º. No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho Municipal Superior de Recursos, deverá ser convocado seu Suplente.                                                                                                                                                                                                  |
| § 2º. As reuniões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.                                                                                                                                   |
| Art. 472. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para um período de até dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.                                                                                                                                                                     |
| § 1º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato;                                                                                                                                                                                                             |
| § 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos titulares e suplentes, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de trinta (30) dias.                                                                                                                                                     |
| Art. 473. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.                                                                                |
| Art. 474. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência por meio de intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhendo aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial. |
| Art. 475. O Conselho poderá deliberar quando reunido com a maioria simples dos seus membros.                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 476. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:                                                                                                                                                                                                                                                  |
| I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                      |
| II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 477. O Presidente do Conselho Municipal Superior de Recursos, além das previstas nesta Lei Complementar, terá as seguintes atribuições:                                                                                                                                                  |
| I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal Superior de Recursos, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;                                                                                                                                                                        |
| II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;                                                                                                                                                                                                                                       |
| III - comunicar às autoridades competentes, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho Municipal Superior de Recursos; |
| IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>SEÇÃO IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DO PRAZO E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 478. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.                                                                                                                                                    |
| Art. 479. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corre o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.                                          |
| Art. 480. Não atendida a solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.                                                                                                                                                         |
| Art. 481. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 482. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>SEÇÃO V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 483. Os procedimentos do Processo Administrativo Fiscal – PAF serão regulamentados através de Decreto emanado do Poder Executivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>TÍTULO XI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 484. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao Crédito Tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 485. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuando unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. |
| Art. 486. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com o Município por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div>                                                                                                                                                                                                                                   |
| Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento de tributo regularmente inscrito em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TÍTULO XII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 487. Consideram-se integrantes da presente Lei os Anexos e Tabelas que a acompanham.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 488. Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como indexador de referência de valores, que será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente com o valor inicial de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), mediante Decreto emanado do Poder Executivo. |
| Art. 489. A critério do Prefeito poderá ser concedido parcelamento de débitos fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses ou nos demais prazos fixados nesta lei, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, à época do respectivo parcelamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 490. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação de coeficiente instituído pelo Governo Municipal, para a espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 491. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o procedimento administrativo em curso.                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <div><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div> |
| Art. 492. Esta lei poderá ser regulamentada por ato infralegal emitido pelo Prefeito Municipal, no que cober.                                                                                                                                            |
| Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.                                                                                       |
| Art. 493. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às Leis posteriores que lhe modificarem a redação, repedito-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.                             |
| Art. 494. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.                                                                                                                                                                                 |
| Art. 495. Fica revogada a Lei nº 212/2006 e demais disposições em contrário.                                                                                                                                                                             |
| <b>Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2019.</b>                                                                                                                                                    |
| <br><b>MARINEZ BALDIN CROTTI</b><br>Prefeita Municipal                                                                                                              |



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**ANEXO II**  
**TABELA I**  
**Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**  
**Percentual de Alíquota aplicável a Serviços com Incidência de Base de Cálculo Variável, tendo por parâmetro a Receita Bruta auferida pelo Contribuinte.**

| GRUPO | TIPO DE SERVIÇO                                                                                                               | ALÍQUOTA – EM PORCENTAGEM (%) | ISSQN DEVIDO NO MUNICÍPIO      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 1     | Serviços de Informática e congêneres                                                                                          |                               |                                |
| 1.01  | Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                        | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.02  | Programação.                                                                                                                  | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.03  | Processamento de dados e congêneres.                                                                                          | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.04  | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.                                                      | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.05  | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                         | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.06  | Assessoria e consultoria em informática.                                                                                      | 5                             | Sede da prestadora de serviços |
| 1.07  | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5                             | Sede da prestadora de serviços |

239

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                |  |
| 1.08                                                                                                                                                                                                                                                              | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                              | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 1.09                                                                                                                                                                                                                                                              | Provedor de Internet                                                                                                                                                                                                                                                   | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                            |   |                                |  |
| 2.01                                                                                                                                                                                                                                                              | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                          | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviços prestados mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e congêneres                                                                                                                                                                                             |   |                                |  |
| 3.01                                                                                                                                                                                                                                                              | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                          | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 3.02                                                                                                                                                                                                                                                              | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 3.03                                                                                                                                                                                                                                                              | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                          | 5 | Local da prestação de serviço  |  |
| 3.04                                                                                                                                                                                                                                                              | Cessão de andaimas, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                                                                                                          | 5 | Local da Prestação de serviços |  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviços de Saúde, Assistência Médica e congêneres                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |  |
| 4.01                                                                                                                                                                                                                                                              | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                                                                                                | 4 | Sede da prestadora de          |  |

211

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                              |   |                                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                              |   |                                |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                              |   |                                | serviços |
| 4.02                                                                                                                                                                                                                                                              | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.03                                                                                                                                                                                                                                                              | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                      | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.04                                                                                                                                                                                                                                                              | Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                    | 3 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.05                                                                                                                                                                                                                                                              | Acupuntura.                                                                                                                                                  | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.06                                                                                                                                                                                                                                                              | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                   | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.07                                                                                                                                                                                                                                                              | Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                      | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.08                                                                                                                                                                                                                                                              | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                          | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.09                                                                                                                                                                                                                                                              | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                             | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.10                                                                                                                                                                                                                                                              | Nutrição.                                                                                                                                                    | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.11                                                                                                                                                                                                                                                              | Obstetrícia.                                                                                                                                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.12                                                                                                                                                                                                                                                              | Odontologia.                                                                                                                                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.13                                                                                                                                                                                                                                                              | Ortótica.                                                                                                                                                    | 4 | Sede da prestadora de          |          |

212

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                         |   |                                |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                         |   |                                |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                         |   |                                | serviços |
| 4.14                                                                                                                                                                                                                                                                | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.15                                                                                                                                                                                                                                                                | Piscicultura.                                                                                                                                                                           | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.16                                                                                                                                                                                                                                                                | Psicologia.                                                                                                                                                                             | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.17                                                                                                                                                                                                                                                                | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.18                                                                                                                                                                                                                                                                | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                             | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.19                                                                                                                                                                                                                                                                | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.20                                                                                                                                                                                                                                                                | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                              | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.21                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                   | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.22                                                                                                                                                                                                                                                                | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                      | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 4.23                                                                                                                                                                                                                                                                | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviço de Medicina e Assistência Veterinária e congêneres                                                                                                                              |   |                                |          |
| 5.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                       | 4 | Sede da                        |          |

213

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                             |   |                                |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|------------------------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                             |   |                                |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                             |   |                                | prestadora de serviços |
| 5.02                                                                                                                                                                                                                                                                | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.      | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.03                                                                                                                                                                                                                                                                | Laboratórios de análise na área veterinária.                                                | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.04                                                                                                                                                                                                                                                                | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.05                                                                                                                                                                                                                                                                | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                  | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.06                                                                                                                                                                                                                                                                | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.07                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                       | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.08                                                                                                                                                                                                                                                                | Guarda, tratamento, amamentação, embelezamento, alojamento e congêneres.                    | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 5.09                                                                                                                                                                                                                                                                | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                     | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de cuidados pessoais, estéticos, atividades físicas e congêneres                   |   |                                |                        |
| 6.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 6.02                                                                                                                                                                                                                                                                | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                   | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 6.03                                                                                                                                                                                                                                                                | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                              | 4 | Sede da prestadora de serviços |                        |

214

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                |  |
| 6.04                                                                                                                                                                                                                                                               | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 6.05                                                                                                                                                                                                                                                               | Centros de emagrecimento, spa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços relativos à Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                |  |
| 7.01                                                                                                                                                                                                                                                               | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 7.02                                                                                                                                                                                                                                                               | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 4 | Local da prestação de serviços |  |
| 7.03                                                                                                                                                                                                                                                               | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojotos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                                  | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 7.04                                                                                                                                                                                                                                                               | Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4 | Local da prestação de serviços |  |

215

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                | Local da prestação de serviços |
| 7.05                                                                                                                                                                                                                                                               | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 4 | Local da prestação de serviços |                                |
| 7.06                                                                                                                                                                                                                                                               | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assaolhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                           | 4 | Sede da prestadora de serviços |                                |
| 7.07                                                                                                                                                                                                                                                               | Recuperação, raspagem, polimento e lustro de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                       | 4 | Sede da prestadora de serviços |                                |
| 7.08                                                                                                                                                                                                                                                               | Calafetagem.                                                                                                                                                                                                                           | 4 | Sede da prestadora de serviços |                                |
| 7.09                                                                                                                                                                                                                                                               | Varrimento, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                          | 5 | Local da prestação de serviços |                                |
| 7.10                                                                                                                                                                                                                                                               | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                          | 4 | Local da prestação de serviços |                                |
| 7.11                                                                                                                                                                                                                                                               | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                             | 4 | Local da prestação de serviços |                                |
| 7.12                                                                                                                                                                                                                                                               | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                   | 5 | Local da prestação de serviços |                                |
| 7.13                                                                                                                                                                                                                                                               | Dedetização, desinfecção, desmetização, imunização, higienização, desodorização, pulverização e congêneres.                                                                                                                            | 4 | Sede da prestadora de          |                                |

216

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |   |                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                             |   |                                |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                             |   |                                | serviços |
| 7.14                                                                                                                                                                                                                                                                 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.                                                                                                                                                           | 4 | Local da prestação de serviços |          |
| 7.15                                                                                                                                                                                                                                                                 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                   | 4 | Local da prestação de serviços |          |
| 7.16                                                                                                                                                                                                                                                                 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                            | 4 | Local da prestação de serviços |          |
| 7.17                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                  | 4 | Local da prestação de serviços |          |
| 7.18                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acroftogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 7.19                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 7.20                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                          | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Tratamento e Avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza                                                                                   |   |                                |          |
| 8.01                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio                                                                                                                                                                              | 3 | Sede da                        |          |

217

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|------------------------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                      | e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                | prestadora de serviços |
| 8.02                                                                                                                                                                                                                                                                 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                        | 3 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 8.03                                                                                                                                                                                                                                                                 | Auto Escola                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços relativos à Hospedagem, Turismo, Viagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                |                        |
| 9.01                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pousadas e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 9.02                                                                                                                                                                                                                                                                 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                       | 3 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 9.03                                                                                                                                                                                                                                                                 | Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3 | Sede da prestadora de serviços |                        |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de Intermediação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                |                        |
| 10.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Agenciamento, corretagem ou intermediação de crédito, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |                        |

218

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                |   |                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                |   |                                |  |
| 10.02                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.03                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                       | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.04                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).                                                            | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.05                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualquer meio. | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.06                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                         | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.07                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                      | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.08                                                                                                                                                                                                                                                              | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meio.                                                                                                            | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.09                                                                                                                                                                                                                                                              | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                       | 3 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 10.10                                                                                                                                                                                                                                                              | Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                             | 3 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e congêneres                                                                                                                                     |   |                                |  |

219

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            |   |                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                            |   |                                |  |
| 11.01                                                                                                                                                                                                                                                              | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 11.02                                                                                                                                                                                                                                                              | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.                                  | 3 | Local da prestação de serviços |  |
| 11.03                                                                                                                                                                                                                                                              | Escorta, inclusive de veículos e cargas.                                                   | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 11.04                                                                                                                                                                                                                                                              | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 3 | Local da prestação de serviços |  |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e congêneres                                  |   |                                |  |
| 12.01                                                                                                                                                                                                                                                              | Espectáculos teatrais.                                                                     | 3 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.02                                                                                                                                                                                                                                                              | Exibições cinematográficas.                                                                | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.03                                                                                                                                                                                                                                                              | Espectáculos circenses.                                                                    | 2 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.04                                                                                                                                                                                                                                                              | Programas de auditório.                                                                    | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.05                                                                                                                                                                                                                                                              | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                       | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.06                                                                                                                                                                                                                                                              | Botes, taxi-dancing e congêneres.                                                          | 5 | Local da prestação de serviços |  |

220

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |   |                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                          |   |                                |  |
| 12.07                                                                                                                                                                                                                                                                | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                            | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.08                                                                                                                                                                                                                                                                | Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                             | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.09                                                                                                                                                                                                                                                                | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou similares.                                                                                                                                 | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.10                                                                                                                                                                                                                                                                | Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                       | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.11                                                                                                                                                                                                                                                                | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                    | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.12                                                                                                                                                                                                                                                                | Execução de música.                                                                                                                                                                      | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.13                                                                                                                                                                                                                                                                | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 12.14                                                                                                                                                                                                                                                                | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                       | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.15                                                                                                                                                                                                                                                                | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trns eletrônicos e congêneres.                                                                                                          | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 12.16                                                                                                                                                                                                                                                                | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                               | 5 | Local da prestação de serviços |  |

221

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |  |
| 12.17                                                                                                                                                                                                                                                                | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                           | 5 | Local da prestação de serviços |  |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços relativos à Fotografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia                                                                                                                                                                                                           |   |                                |  |
| 13.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Fotografia ou gravação de sons, inclusive truaagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 13.02                                                                                                                                                                                                                                                                | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truaagem e congêneres.                                                                                                                                                                              | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 13.03                                                                                                                                                                                                                                                                | Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                         | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 13.04                                                                                                                                                                                                                                                                | Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.                                                                                                                                                                                             | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços relativos a bens de terceiros                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                |  |
| 14.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.02                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.03                                                                                                                                                                                                                                                                | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de          |  |

222

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                   |   |                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                   |   |                                |  |
| 14.04                                                                                                                                                                                                                                                                | Recacustatugem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                           | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.05                                                                                                                                                                                                                                                                | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.06                                                                                                                                                                                                                                                                | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive material industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                            | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.07                                                                                                                                                                                                                                                                | Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                               | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.08                                                                                                                                                                                                                                                                | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                               | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.09                                                                                                                                                                                                                                                                | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.10                                                                                                                                                                                                                                                                | Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                          | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.11                                                                                                                                                                                                                                                                | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                     | 4 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 14.12                                                                                                                                                                                                                                                                | Familiar e lanternagem.                                                                                                                                                                                           | 4 | Sede da prestadora de          |  |

223

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                   |   |                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                   |   |                                |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                   |   |                                | serviços |
| 14.13                                                                                                                                                                                                                                                                | Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços relacionados ao setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito                         |   |                                |          |
| 15.01                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                       | 5 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 15.02                                                                                                                                                                                                                                                                | Abertura de contas em geral, inclusive corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 15.03                                                                                                                                                                                                                                                                | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                             | 5 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 15.04                                                                                                                                                                                                                                                                | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                  | 5 | Sede da prestadora de serviços |          |
| 15.05                                                                                                                                                                                                                                                                | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, incluído ou excluído no Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.    | 5 | Sede da prestadora de serviços |          |

224

| <div><div></div><div>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ<br/>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010</div></div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--|
| 15.06                                                                                                                                                                                                                                                                  | Emissão, reembolso e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                              | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 15.07                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 15.08                                                                                                                                                                                                                                                                  | Emissão, reembolso, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congelantes; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                       | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |
| 15.09                                                                                                                                                                                                                                                                  | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                         | 5 | Sede da prestadora de serviços |  |

|                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                |
| 19.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bugies, carões, pules ou capons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 20                                                                                                                                                                                                                                     | Serviços Portuários, Aeroportuários, Ferroportuários, Terminais Rodoviários, Ferroviários e Metroviários                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                |
| 20.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, reboque escototeiro, atracação, desatracação, serviços de proteção, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5 | Local da prestação de serviços |
| 20.02                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                          | 5 | Local da prestação de serviços |
| 20.03                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                  | 5 | Local da prestação de serviços |
| 21                                                                                                                                                                                                                                     | Serviço de Registros Públicos, Cartorários e Notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |

231

|                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                |
| 21.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4 | Sede da prestadora de serviços |
| 22                                                                                                                                                                                                                                     | Serviços de Exploração de Rodovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                |
| 22.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5 | Local da prestação de serviços |
| 23                                                                                                                                                                                                                                     | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                |
| 23.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 24                                                                                                                                                                                                                                     | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                |
| 24.01                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 25                                                                                                                                                                                                                                     | Serviços Funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |

232

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |
| 25.01                                                                                                                                                                                                                                    | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de caixão, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parafixos; desembarço de corpos de óbito; fornecimento de vés, essa e outros adornos, enlutoamento, embalsamamento, conservação ou restauração de cadáveres | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 25.02                                                                                                                                                                                                                                    | Crematório de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 25.03                                                                                                                                                                                                                                    | Planos ou convênios funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 25.04                                                                                                                                                                                                                                    | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3 | Sede da prestadora de serviços |
| 26                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.                                                                                                                                        | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 26.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.                                                                                                                                        | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 27                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                |
| 27.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3 | Sede da prestadora de serviços |
| 28                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                |
| 28.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 29                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de bibliotecologia                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                |
| 29.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de bibliotecologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4 | Sede da prestadora de serviços |

233

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |   |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                      |   |                                |
| 30                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                       |   | prestadora de serviços         |
| 30.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                       | 4 | Sede da prestadora de serviços |
| 31                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres |   |                                |
| 31.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 32                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de desenhos técnicos.                                                                       |   |                                |
| 32.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de desenhos técnicos.                                                                       | 4 | Sede da prestadora de serviços |
| 33                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                           |   |                                |
| 33.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                           | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 34                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                      |   |                                |
| 34.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 35                                                                                                                                                                                                                                       | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                      |   |                                |
| 35.01                                                                                                                                                                                                                                    | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |

234

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                |   |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                |   |                                |
| 36                                                                                                                                                                                                                                      | Serviços de meteorologia.                                                                      |   |                                |
| 36.01                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de meteorologia.                                                                      | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 37                                                                                                                                                                                                                                      | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                            |   |                                |
| 37.01                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                            | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 38                                                                                                                                                                                                                                      | Serviços de museologia.                                                                        |   |                                |
| 38.01                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de museologia.                                                                        | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 39                                                                                                                                                                                                                                      | Serviços de ourivesaria e lapidação                                                            |   |                                |
| 39.01                                                                                                                                                                                                                                   | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5 | Sede da prestadora de serviços |
| 40                                                                                                                                                                                                                                      | Serviços relativos a Obras de arte sob encomenda.                                              |   |                                |
| 40.01                                                                                                                                                                                                                                   | Obras de arte sob encomenda.                                                                   | 5 | Sede da prestadora de serviços |

235



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

TABELA II

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Profissionais liberais e autônomos

| GRUPO | NATUREZA                                               | BASE DE CÁLCULO<br>FIXA UFM/ANO | ALÍQUOTA EM<br>PORCENTAGEM |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| 1     | Profissional autônomo                                  | 5.000                           | 4                          |
| 2     | Profissional liberal autônomo sem estabelecimento fixo | 8.000                           | 4                          |
| 3     | Profissional liberal autônomo com estabelecimento fixo | 10.000                          | 4                          |

TABELA III

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

TIPO DE CONSTRUÇÃO – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Mão de obra na construção civil

| Item da edificação         | Subitem da edificação | Pontos   |    |
|----------------------------|-----------------------|----------|----|
| Estrutura                  | Alvenaria/concreto    | 100      |    |
|                            | Mista                 | 80       |    |
|                            | Madeira               | 60       |    |
|                            | Metálica              | 40       |    |
|                            | Fibrocimento          | 20       |    |
| Cobertura                  | Outros                | 10       |    |
|                            | Telha esmaltada       | 100      |    |
|                            | Telha de barro        | 82       |    |
|                            | Laje                  | 64       |    |
|                            | Cimento amianto       | 46       |    |
| Paredes                    | Zinco/metálica        | 28       |    |
|                            | Outros                | 10       |    |
|                            | Alvenaria             | 100      |    |
|                            | Mista                 | 82       |    |
|                            | Madeira               | 64       |    |
| Estado de conservação      | Fibrocimento          | 20       |    |
|                            | Refúgios              | 28       |    |
|                            | Sem                   | 10       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 25       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De 220,01 a 280,00 m2 | 82       |    |
|                            | Acima de 280,00 m2    | 100      |    |
|                            | Exquadrias            | Alumínio | 80 |
|                            |                       | Madeira  | 60 |
|                            |                       | Ferro    | 40 |
| Especial                   |                       | 20       |    |
| Outros                     |                       | 10       |    |
| Estado de conservação      | Ótimo                 | 100      |    |
|                            | Bom                   | 65       |    |
|                            | Regular               | 45       |    |
|                            | Sem                   | 25       |    |
|                            | Péssimo/inferior      | 10       |    |
| Piscina                    | Não                   | -        |    |
|                            | Até 70,00 m2          | 50       |    |
|                            | De 70,01 a 120,00 m2  | 80       |    |
|                            | De 120,01 a 180,00 m2 | 100      |    |
|                            | De 180,01 a 220,00 m2 | 120      |    |
| Área Construída da Unidade | De                    |          |    |

| <div>  <div> <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 </div> </div> |                                                  |  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--|----------------|
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                    | Comercial, industrial e serviços diversos        |  |                |
| 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                  | Até 50,00 m <sup>2</sup>                         |  | 25 UFM por ano |
| 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                  | De 50,01 m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup> |  | 35 UFM por ano |
| 2.3                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acima de 100,01 m <sup>2</sup>                   |  | 45 UFM por ano |

| TABELA XI                  |                                                                                                                             |                                                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Taxas de Serviços Diversos |                                                                                                                             |                                                    |
| GRUPO                      | TAXA                                                                                                                        | VALOR EM UFM                                       |
| 1                          | De numeração de prédios:<br>- identificação de número                                                                       | 10 UFM                                             |
|                            | De liberação de bens apreendidos ou depositados:<br>- de casas e mercadorias, por período de 05 dias ou fração              | 12 UFM                                             |
| 2                          | - de cas, por cabeça, por período de 05 dias ou fração<br>- de outros animais, por cabeça, por período de 05 dias ou fração | 12 UFM                                             |
| 3                          | Serviços topográficos diversos por m <sup>2</sup>                                                                           | 0,005 UFM                                          |
| 3.1                        | Análise de documentação de imóvel urbano para finalidades diversas, por m <sup>2</sup>                                      | 0,1 UFM                                            |
| 3.2                        | Análise de documentação de imóvel rural para finalidades diversas, por m <sup>2</sup> - até 48.000,00 m <sup>2</sup>        | 0,004 UFM                                          |
| 3.3                        | Análise de documentação de imóvel rural para finalidades diversas, por m <sup>2</sup> - acima de 48.000,01 m <sup>2</sup>   | 0,004 UFM + 30 UFM a cada 24.200,00 m <sup>2</sup> |
| 3.4                        | Medição de imóvel urbano                                                                                                    | 75 UFM                                             |
| 3.5                        | Medição de imóvel rural                                                                                                     | 100 UFM + 20 UFM a cada 24.200,00 m <sup>2</sup>   |
| 3.6                        | Croqui e memorial oficiais por lote                                                                                         | 25 UFM                                             |
| 3.7                        | Croqui e memorial oficiais por lote excedente                                                                               | 10 UFM                                             |
| 3.8                        | Dematrcação em lotes e terrenos urbanos com até 1.000,00 m <sup>2</sup>                                                     | 58 UFM                                             |
| 3.9                        | Dematrcação em lotes e terrenos urbanos com mais de 1.000,01 m <sup>2</sup>                                                 | 58 UFM + 0,2 UFM por metro quadrado excedente      |
| 4                          | <b>Visitors em loteamento cujo valor está incluído no embaixamento normal.</b>                                              |                                                    |
| 4.1                        | Zona urbana                                                                                                                 | 250 UFM                                            |
| 4.2                        | Zona rural                                                                                                                  | 300 UFM                                            |

| <div>  <div> <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA</b><br/> Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000.<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 </div> </div> |                                                                                                                                               |                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| 4.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vistorias in loco em estradas ou similares será cobrado o correspondente 1 (um) km <sup>2</sup> de gasolina, além de 20% da taxa de vistoria. |                                                |  |
| 5.                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Vistoria técnica inicial para funcionamento de indústrias:</b>                                                                             |                                                |  |
| 5.1.                                                                                                                                                                                                                                                                 | até 500 (quinhentos) m <sup>2</sup> de área utilizada                                                                                         | 100 UFM                                        |  |
| 5.2.                                                                                                                                                                                                                                                                 | A partir de 500 (quinhentos) m <sup>2</sup> de área utilizada                                                                                 | 100 UFM + 0,2 UFM por metro quadrado excedente |  |
| 5.3.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Renovação da vistoria de funcionamento, 20% (vinte por cento) da inicial tendo em vista a área utilizada.                                     |                                                |  |
| 6.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vistoria para funcionamento de outros tipos de estabelecimentos, quando obrigatória                                                           | 100 UFM                                        |  |
| 6.1.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Renovação, 20% (vinte por cento) da inicial                                                                                                   |                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                      | Andarimes e tapumes até a metade do passeio e no máximo até 1 (um) metro de largura, por metro linear (três meses)                            | 50 UFM                                         |  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fornecimento de habite-se ou visto de conclusão de obra                                                                                       | 0,5 UFM por metro quadrado de área construída  |  |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                    | Renovação de vistorias finais de obras, quando a primeira for negada                                                                          | 0,5 UFM por metro quadrado de área construída  |  |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                   | Para a inseminação artificial de bovinos                                                                                                      | 12,4 UFM                                       |  |

**TABELA XII**

**Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Serviço de Inspeção para Produtos de Origem Animal**

|         |                                            |  |            |
|---------|--------------------------------------------|--|------------|
| 1       | <b>ALVARÁ SANITARIO ANUAL</b>              |  |            |
|         | ( POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA )             |  |            |
| 111     | <b>INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>              |  |            |
| 111.1   | <b>MAIOR RISCO DE EPIDEMIOLOGICO</b>       |  | <b>UFM</b> |
| 111.1.1 | Conservas de produtos de origem vegetal    |  | 230        |
| 111.1.2 | Doces / produtos de confeitaria (ex-remes) |  | 230        |
| 111.2   | Massas frescas                             |  | 230        |

| MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ                                              |                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.                                  |                                                             |             |
| CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010                                |                                                             |             |
|  |                                                             |             |
| 1104                                                                              | Panificação (fab. / distrib.)                               | 230         |
| 1105                                                                              | Produtos alimentícios infantis                              | 230         |
| 1106                                                                              | Produtos congelados                                         | 230         |
| 1107                                                                              | Produtos dietéticos                                         | 230         |
| 1108                                                                              | Reflexões industriais                                       | 230         |
| 1109                                                                              | Servigos e similares                                        | 230         |
| 1110                                                                              | Confeitos e doces                                           | 230         |
| 112                                                                               | <b>MAIOR RISCO DE EPIDEMIOLOGICO</b>                        | <b>UFPA</b> |
| 1201                                                                              | Aditivos                                                    | 200         |
| 1202                                                                              | Água mineral                                                | 200         |
| 1203                                                                              | Amido e derivados                                           | 200         |
| 1204                                                                              | Bebidas analcolicas, mictes e outras                        | 200         |
| 1205                                                                              | Biscoitos e bolachas                                        | 200         |
| 1206                                                                              | Cacau, chocolates e sucedâneos                              | 200         |
| 1207                                                                              | Cereais, depositos e beneficiamento de grãos                | 200         |
| 1208                                                                              | Carnes, chumcos, molhos e epigotas                          | 200         |
| 1209                                                                              | Confeitos, caramelos, bombas e similares                    | 200         |
| 1210                                                                              | Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)     | 200         |
| 1211                                                                              | Desidratadora de vegetais e ervas                           | 200         |
| 1212                                                                              | Farmas (monhos) e similares                                 | 200         |
| 1213                                                                              | Geleias, pudins, pães para sobremesas e sorvetes            | 200         |
| 1214                                                                              | Grão                                                        | 200         |
| 1215                                                                              | Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadora) | 200         |
| 1216                                                                              | Marmaladas, doces e xaropes                                 | 200         |
| 1217                                                                              | Massas doces                                                | 200         |
| 1218                                                                              | Refinadora e envasadora de açúcar                           | 200         |
| 1219                                                                              | Refinadora e envasadora de sal                              | 200         |
| 1220                                                                              | Salgadinhos / batata frita (empacotada)                     | 200         |
| 1221                                                                              | Salgadinhos e frios                                         | 200         |
| 1222                                                                              | Suplementos alimentares enriquecidos                        | 200         |
| 1223                                                                              | Tingimento a base de sal                                    | 200         |
| 1224                                                                              | Torrificação de café                                        | 200         |
| 1229                                                                              | Confeitos grupo 112                                         | 200         |
| 12                                                                                | <b>LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS</b>          | <b>UFPA</b> |
| 2101                                                                              | <b>MAIOR RISCO DE EPIDEMIOLOGICO</b>                        | <b>UFPA</b> |
| 2101                                                                              | Açoque                                                      | 20          |
| 2102                                                                              | Assadura de frangos e outros tipos de carne                 | 20          |
| 2103                                                                              | Carnes escovas                                              | 60          |
| 2104                                                                              | Casas de carnes                                             | 20          |
| 2105                                                                              | Casas de frigos (fatiados e embutidos)                      | 20          |
| 2106                                                                              | Casa de sucos / caldo e carni simlres                       | 20          |
| 2107                                                                              | Comércio atacadista de alimentos grupo 121                  | 20          |
| 2108                                                                              | Confeitaria                                                 | 100         |
| 2109                                                                              | Cozinha de escolas                                          | 80          |

|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                    |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.<br>CNPJ 01.591.619/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                                                    |            |
| 21210                                                                                                                                                                                                                                   | Cozinha-chefe / hotel / motel / creche / boate / penido / similares                                                                | 200        |
| 21211                                                                                                                                                                                                                                   | Cornia de laticínios / hogs / outro / carnes, de caidade, salde                                                                    | 200        |
| 21212                                                                                                                                                                                                                                   | Casa livre (comércio) / produtos de padaria, de laticínios, de leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros) | 200        |
| 21213                                                                                                                                                                                                                                   | Lanchonete / drive-in / cafetaria e petiscarias                                                                                    | 200        |
| 21214                                                                                                                                                                                                                                   | Mercado / super / mini / comitê das atividades                                                                                     | 200        |
| 21215                                                                                                                                                                                                                                   | Mercadoria / alimentação (típicos atividades)                                                                                      | 200        |
| 21216                                                                                                                                                                                                                                   | Panificação / panificadora                                                                                                         | 200        |
| 21217                                                                                                                                                                                                                                   | Padaria                                                                                                                            | 200        |
| 21218                                                                                                                                                                                                                                   | Pescaria (pescados e frutos do mar)                                                                                                | 200        |
| 21219                                                                                                                                                                                                                                   | Pizzaria                                                                                                                           | 200        |
| 21220                                                                                                                                                                                                                                   | Produtos congelados                                                                                                                | 200        |
| 21221                                                                                                                                                                                                                                   | Restaurante / buffet / churrascaria                                                                                                | 200        |
| 21222                                                                                                                                                                                                                                   | Restorante                                                                                                                         | 200        |
| 21223                                                                                                                                                                                                                                   | Servicão / drive-in / quiosque / trailer e similares                                                                               | 200        |
| 21224                                                                                                                                                                                                                                   | Servicaria-casa para venda                                                                                                         | 200        |
| 21225                                                                                                                                                                                                                                   | Transporte de alimentos grupo 121                                                                                                  | 200        |
| 21226                                                                                                                                                                                                                                   | Transportador e ou transportador de alimentos grupo 121 (por veículo)                                                              | 200        |
| 21227                                                                                                                                                                                                                                   | Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)                                                               | 200        |
| 21228                                                                                                                                                                                                                                   | Conjuguos grupo 121                                                                                                                | 200        |
| * Excluídas as atividades exercidas                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                    |            |
| 220                                                                                                                                                                                                                                     | <b>MAIOR RISCO DE EPIDEMIOLOGICO</b>                                                                                               | <b>UPM</b> |
| 2201                                                                                                                                                                                                                                    | Bar / boate / usquerra                                                                                                             | 150        |
| 2202                                                                                                                                                                                                                                    | Bombardeio                                                                                                                         | 150        |
| 2203                                                                                                                                                                                                                                    | Café                                                                                                                               | 150        |
| 2204                                                                                                                                                                                                                                    | Depósito de bebidas                                                                                                                | 150        |
| 2205                                                                                                                                                                                                                                    | Depósito de frutas e verduras                                                                                                      | 150        |
| 2206                                                                                                                                                                                                                                    | Depósito de alimentos grupo 122                                                                                                    | 150        |
| 2207                                                                                                                                                                                                                                    | Envaseira de café / chá / condimentos / especuarias                                                                                | 150        |
| 2208                                                                                                                                                                                                                                    | Festa livre (comércio de frutas, legumes e verduras)                                                                               | 150        |
| 2209                                                                                                                                                                                                                                    | Obstáculo / frutas e verduras                                                                                                      | 150        |
| 2210                                                                                                                                                                                                                                    | Venda ambulante (comércio de piquete, milho verde, algodão doce, outros)                                                           | 150        |
| 2221                                                                                                                                                                                                                                    | Comércio atacadista de alimentos grupo 122                                                                                         | 150        |
| 2222                                                                                                                                                                                                                                    | Transportador e ou transportador de alimentos grupo 122 (por veículo)                                                              | 150        |
| 2223                                                                                                                                                                                                                                    | Conjuguos grupo 122                                                                                                                | 150        |
| <b>33</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                    |            |
| <b>IND. SÍNT. DE PROD. DE INTERESSE DA SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                    |            |
| <b>MAIOR RISCO DE EPIDEMIOLOGICO</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                    | <b>UPM</b> |
| 3301                                                                                                                                                                                                                                    | Produtos tóxicos (exclui fármacos)                                                                                                 | 230        |
| 3302                                                                                                                                                                                                                                    | Comodores, perfumes e produtos de higiene pessoal                                                                                  | 230        |
| 3303                                                                                                                                                                                                                                    | Insuflados farmacêuticos                                                                                                           | 230        |
| 3304                                                                                                                                                                                                                                    | Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estranhos)                                                           | 230        |
| 3305                                                                                                                                                                                                                                    | Produtos biológicos                                                                                                                | 230        |
| 3306                                                                                                                                                                                                                                    | Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas                                                                              | 230        |

| MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA                 |                                                                                    |             |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000      |                                                                                    |             |
| CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010   |                                                                                    |             |
| 13107                                                | Produtos de consumo médico / hospitalar                                            | 230         |
| 13108                                                | Produtos de consumo odontológico                                                   | 230         |
| 13109                                                | Materiais implantares                                                              | 230         |
| 13110                                                | Sanacões desmontáveis                                                              | 230         |
| 13111                                                | Produtos de consumo radiológico                                                    | 230         |
| 13112                                                | Educação física, embelezamento ou correção estética (têses)                        | 150         |
| 13199                                                | Congêneres grupo 131                                                               | 150         |
| <b>1321 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>               |                                                                                    | <b>UFPM</b> |
| 13201                                                | Embalagens                                                                         | 100         |
| 13202                                                | Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais                            | 100         |
| 13203                                                | Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médicos / hospitalares                   | 100         |
| 13204                                                | Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos                            | 100         |
| 13205                                                | Produtos veterinários                                                              | 100         |
| 13206                                                | Atividades de controle de esgoto sanitário                                         | 100         |
| 13207                                                | Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos                             | 100         |
| 13299                                                | Congêneres grupo 132                                                               | 100         |
| <b>1401 CATEGORIA DE RISCO DE INTERESSE DA SAÚDE</b> |                                                                                    | <b>UFPM</b> |
| <b>1411 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>               |                                                                                    | <b>UFPM</b> |
| 14101                                                | Comércio de produtos tóxicos                                                       | 230         |
| 14102                                                | Distribuição de medicamentos                                                       | 230         |
| 14103                                                | Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas                  | 230         |
| 14104                                                | Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar                                | 230         |
| 14105                                                | Comércio de produtos de consumo odontológico                                       | 230         |
| 14106                                                | Comércio de produtos veterinários                                                  | 230         |
| 14107                                                | Comércio de produtos sanitários desmontáveis                                       | 230         |
| 14108                                                | Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)                | 230         |
| 14109                                                | Distribuição de produtos tóxicos                                                   | 230         |
| 14110                                                | Transportadora de produtos de consumo (por veículo)                                | 230         |
| 14111                                                | Transportadora de medicamentos (por veículo)                                       | 230         |
| 14112                                                | Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas             | 230         |
| 14113                                                | Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo) | 230         |
| 14114                                                | Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar                          | 230         |
| 14115                                                | Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)            | 230         |
| 14116                                                | Transportadora de produtos de consumo odontológico                                 | 230         |
| 14117                                                | Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)                   | 230         |
| 14118                                                | Comércio de produtos de consumo radiológico                                        | 230         |
| 14119                                                | Distribuidora de produtos de consumo radiológico                                   | 230         |
| 14120                                                | Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)                    | 230         |
| 14121                                                | Transportadora de produtos veterinários                                            | 230         |
| 14122                                                | Transportadora de produtos sanitários desmontáveis (por veículo)                   | 230         |
| 14123                                                | Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal               | 230         |
| 14124                                                | Distribuição de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal           | 230         |

|  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br>Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP: 85.345-000<br>CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 14125                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de porquinhos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)                                                          | 230        |
| 14126                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)                                                                 | 230        |
| 14127                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidor de produtos saneantes domesticos.                                                                                            | 230        |
| 14128                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de produtos saneantes domesticos (por veículo)                                                                             | 230        |
| 14129                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de materiais impermeáveis                                                                                                        | 230        |
| 14130                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de materiais impermeáveis                                                                                                   | 230        |
| 14131                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de materiais impermeáveis                                                                                                  | 230        |
| 14132                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de porq. cosméticos, perfumes e porq. higiene pessoal (por veículo)                                                        | 230        |
| 14199                                                                                                                                                                                                                                   | Congelados grupo 141                                                                                                                      | 230        |
| 142                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Menor Risco Epidemiológico</b>                                                                                                         | <b>UFM</b> |
| 14201                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de produtos destinados à alimentação animal                                                                                      | 140        |
| 14202                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidor de produtos destinados à alimentação animal                                                                                  | 140        |
| 14203                                                                                                                                                                                                                                   | Embalagens                                                                                                                                | 140        |
| 14204                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou fitagras                                                               | 140        |
| 14205                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial                                                                 | 140        |
| 14206                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso auto/higi                                                                    | 140        |
| 14207                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico                                                                 | 140        |
| 14208                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelhamento ou correção estética                     | 140        |
| 14209                                                                                                                                                                                                                                   | Comércio de senelentes ou mudas                                                                                                           | 140        |
| 14210                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de produtos destinados à alimentação animal (por veículo)                                                                  | 140        |
| 14211                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelhamento ou correção estética                | 140        |
| 14212                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelhamento ou correção estética (por veículo) | 140        |
| 14213                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de embalagens                                                                                                               | 140        |
| 14214                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de embalagens (por veículo)                                                                                                | 140        |
| 14215                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial                                                            | 140        |
| 14216                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)                                             | 140        |
| 14217                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.                                                          | 140        |
| 14218                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)                                           | 140        |
| 14219                                                                                                                                                                                                                                   | Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia                                                        | 140        |
| 14220                                                                                                                                                                                                                                   | Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia                                                       | 140        |

| MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PARANA               |                                                                                              |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000    |                                                                                              |
| CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 |                                                                                              |
|                                                    | (em odontologia (por veículo)                                                                |
| 14221                                              | Condição de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia                 |
| 14222                                              | Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia            |
| 14223                                              | Equipadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia (por veículo) |
| 14224                                              | Distribuidora de sementes ou mudas                                                           |
| 14225                                              | Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)                                            |
| 14226                                              | Agropecuária* (somente de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estabelecimento) |
| 14227                                              | Criatório de pequenos animais (aves, peixes, outros)                                         |
| 14299                                              | Congeladora grupo 142                                                                        |
| 15 PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE                  |                                                                                              |
| 1501                                               | MAIOR RISCO E EPIDEMIOLOGICO                                                                 |
| 1501                                               | Atendimento médico                                                                           |
| 15102                                              | Ambulatório médico                                                                           |
| 15103                                              | Ambulatório veterinário                                                                      |
| 15104                                              | Ambulatório de enfermagem                                                                    |
| 15105                                              | Banco de leite humano                                                                        |
| 15106                                              | Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc.)                                                  |
| 15107                                              | Clínica médica                                                                               |
| 15108                                              | Clínica veterinária                                                                          |
| 15109                                              | Hemodiálise                                                                                  |
| 15110                                              | Policlínica                                                                                  |
| 15111                                              | Posto de saúde                                                                               |
| 15112                                              | Serviço de nutrição e dietética                                                              |
| 15113                                              | Unidade sanitária                                                                            |
| 15114                                              | Medicina nuclear                                                                             |
| 15115                                              | Radiomicroscopia                                                                             |
| 15116                                              | Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)                                         |
| 15117                                              | Radiologia médica (por equipamento)                                                          |
| 15118                                              | Radiologia odontológica (por equipamento)                                                    |
| 15119                                              | Farmácia (alopática)                                                                         |
| 15120                                              | Farmácia (homeopática)                                                                       |
| 15121                                              | Drogaria                                                                                     |
| 15122                                              | Posto de medicamentos                                                                        |
| 15123                                              | Dispensário de medicamentos                                                                  |
| 15124                                              | Farmácia                                                                                     |
| 15125                                              | Unidade volante de comércio farmacêutico                                                     |
| 15126                                              | Farmácia privativa (hosp., clínica, assoc., etc.)                                            |
| 15127                                              | Hospital especializado (somente das atividades desenvolvidas)                                |
| 15128                                              | Hospital geral (somente das atividades desenvolvidas)                                        |
| 15129                                              | Hospital (infância) (somente das atividades desenvolvidas)                                   |

| <div>  <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ</b><br/> Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000<br/> CNPJ 01.591.618/0001-36 – Fone/Fax (042) 3661-1010 </div> |                                                                               |     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|
| 15130                                                                                                                                                                                                                                                     | Maternidade (som das atividades desenvolvidas)                                | 230 |             |
| 15131                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade integrada de saúde / unidade mista (som das atividades desenvolvidas) | 230 |             |
| 15132                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório de análises clínicas                                              | 230 |             |
| 15133                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório de análises bromatológicas                                        | 230 |             |
| 15134                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório de anatomia e patolo                                              | 230 |             |
| 15135                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório de controle qualidade ind. farmacêutica                           | 230 |             |
| 15136                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório químico-toxicológico                                              | 230 |             |
| 15137                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório cit. / genético                                                   | 230 |             |
| 15138                                                                                                                                                                                                                                                     | Posto de coleta de material biológico                                         | 230 |             |
| 15139                                                                                                                                                                                                                                                     | Agência transfusional de sangue                                               | 230 |             |
| 15140                                                                                                                                                                                                                                                     | Banco de sangue                                                               | 230 |             |
| 15141                                                                                                                                                                                                                                                     | Posto de coleta de sangue                                                     | 230 |             |
| 15142                                                                                                                                                                                                                                                     | Serviço de hemoterapia                                                        | 230 |             |
| 15143                                                                                                                                                                                                                                                     | Serviço industrial de derivados de sangue                                     | 230 |             |
| 15144                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade volante de assistência médica e pré-hospitalar (por unidade móvel)    | 230 |             |
| 15145                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)              | 230 |             |
| 15146                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade volante laboratorial de análises clínicas                             | 230 |             |
| 15147                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade volante de coleta de sangue                                           | 230 |             |
| 15148                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica                   | 230 |             |
| 15149                                                                                                                                                                                                                                                     | Quimioterapia                                                                 | 230 |             |
| 15150                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)                           | 230 |             |
| 15151                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade volante de assistência odontológica                                   | 230 |             |
| 15159                                                                                                                                                                                                                                                     | Conjuntos grupo 151                                                           | 230 |             |
| <b>16 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |     | <b>UFPA</b> |
| 15201                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de fisioterapia ou reabilitação                                       | 140 |             |
| 15202                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de psicoterapia / desintoxicação                                      | 140 |             |
| 15203                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de psicanálise                                                        | 140 |             |
| 15204                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de odontologia                                                        | 140 |             |
| 15205                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de tratamento e repouso                                               | 140 |             |
| 15206                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de ortopedia                                                          | 140 |             |
| 15207                                                                                                                                                                                                                                                     | Ultrassonografia                                                              | 140 |             |
| 15208                                                                                                                                                                                                                                                     | Clínica de fonoaudiologia                                                     | 140 |             |
| 15209                                                                                                                                                                                                                                                     | Consultório médico                                                            | 140 |             |
| 15210                                                                                                                                                                                                                                                     | Consultório nutricional                                                       | 140 |             |
| 15211                                                                                                                                                                                                                                                     | Consultório odontológico                                                      | 140 |             |
| 15212                                                                                                                                                                                                                                                     | Consultório de psicanálise/ psicologia                                        | 140 |             |
| 15213                                                                                                                                                                                                                                                     | Consultório veterinário                                                       | 140 |             |
| 15214                                                                                                                                                                                                                                                     | Estabelecimento de massagem                                                   | 140 |             |
| 15215                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório ou oficina de prótese dentária                                    | 140 |             |
| 15216                                                                                                                                                                                                                                                     | Laboratório de prótese auditiva                                               | 140 |             |

| 12518                                              | Laboratório de ótica                                                                     | 140        |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12519                                              | Óptica                                                                                   | 140        |
| 12520                                              | Consultório psico-pedagógico                                                             | Istoem     |
| 12521                                              | Curso de extensão em "Apropriação da unidade, estado e município"                        | Istoem     |
| 12522                                              | Cursos de extensão em "Apropriação da unidade, estado e município"                       | Istoem     |
| 12569                                              | Conselheiros grupo 152                                                                   | 140        |
| <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b> |                                                                                          |            |
| <b>M1 MAIOR ESCOLA ELEMÉNTICO</b>                  |                                                                                          | <b>UFM</b> |
| 16101                                              | Aulas e similares                                                                        | 200        |
| 16102                                              | Desmistificadora e/ou desmistizadora                                                     | 200        |
| 16103                                              | Escola de música e similares                                                             | 200        |
| 16104                                              | Estatística fundamental /temal / climatério                                              | 200        |
| 16105                                              | Estáb. de ensino pré-escolar material, pré-escala creche, pré-escalar jardim de infância | 200        |
| 16106                                              | Estáb. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares                                            | 200        |
| 16107                                              | Estáb. ensino (todas as séries) regime interno                                           | 200        |
| 16108                                              | Física coletiva                                                                          | 200        |
| 16109                                              | Radiologia industrial                                                                    | 200        |
| 16110                                              | Sociologia                                                                               | 200        |
| 16111                                              | Zoológico                                                                                | 200        |
| 16112                                              | Estáb. de propriedade da unidade, estado e municípios                                    | Istoem     |
| 16113                                              | Centro de formação de condutores                                                         | Istoem     |
| 16114                                              | Hótel turístico                                                                          | 200        |
| 16115                                              | Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos                                      | 200        |
| 16116                                              | Serviço de limpeza e conservação de calçadas                                             | 200        |
| 16117                                              | Serviço de limpeza com descarte de carvão d'água                                         | 200        |
| 16118                                              | Serviço de limpeza e conservação de ambientes                                            | 200        |
| 16119                                              | Serviço de captação química                                                              | 200        |
| 16120                                              | Motel (hospitalidade - por cômodo)                                                       | 200        |
| 16121                                              | Descartadora de rede de esgoto sanitário                                                 | 200        |
| 16122                                              | Comedores grupo 152                                                                      | 140        |
| <b>M2 MENOR ESCOLA ELEMÉNTICO</b>                  |                                                                                          |            |
| <b>UFM</b>                                         |                                                                                          | <b>UFM</b> |
| 16201                                              | Hoteis de peregrinação amáveis                                                           | 140        |
| 16202                                              | Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares                               | 140        |
| 16203                                              | Agência bancária e similares                                                             | 140        |
| 16204                                              | Biblioteca                                                                               | Istoem     |
| 16205                                              | Campina                                                                                  | 140        |
| 16206                                              | Creche / pré-escolarização e similares                                                   | 140        |
| 16207                                              | Canil de despesas (dieta/ceto / baile, similares)                                        | 140        |
| 16208                                              | Canil de diversões (jogos eletrônicos, bolão, similares)                                 | 140        |
| 16209                                              | Comitê administrativo                                                                    | 140        |
| 16210                                              | Cinema / auditório / teatro                                                              | 140        |
| 16211                                              | Casa / rodoviário / ônibus / parque de diversão                                          | Istoem     |

|       |                                                                        |        |
|-------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| 16212 | Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.) | 140    |
| 16213 | Dormitório (por cômodo)                                                | 140    |
| 16214 | Escritório em geral                                                    | 140    |
| 16215 | Tendência de tratamento de água para abastecimento público             | 140    |
| 16216 | Estação de tratamento de esgoto                                        | 140    |
| 16217 | Estádios (futebol, municipal)                                          | 140    |
| 16218 | Floricultura/plantas/mudas                                             | 140    |
| 16219 | Garagem / estacionamento coberto                                       | 140    |
| 16220 | Hotel (hospedagem) (por cômodo)                                        | 140    |
| 16221 | Jeogues e similares                                                    | 140    |
| 16222 | Lavanderia                                                             | 140    |
| 16223 | Lubrificação                                                           | 140    |
| 16224 | Oficina / consertos em geral                                           | 140    |
| 16225 | Orelhão / patrimônio                                                   | 140    |
| 16226 | Parque natural / campo de natuismo                                     | 140    |
| 16227 | Pensão (por cômodo)                                                    | 140    |
| 16228 | Ponto de combustivel / lubrificante                                    | 140    |
| 16229 | Quartel                                                                | Isento |
| 16230 | Salão de beleza / manicun / pedicun / cabeleleiro                      | 140    |
| 16231 | Shopping (loja / consumo) estebe estabelecimentos                      | 140    |
| 16232 | Salão de beleza para cosméticos                                        | 140    |
| 16233 | Self Shop                                                              | 140    |
| 16234 | Serviço de lavagem de veículo                                          | 140    |
| 16235 | Colônia de férias                                                      | 140    |
| 16236 | Estabelecimento de propriedade da união, estado e município            | Isento |
| 16237 | Comunidade agraria                                                     | Isento |
| 2     | Taxa de inspeção para produtos de origem animal                        | 35     |

| GRUPO | TAXA                                                                    | VALOR EM<br>UFPE |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal | 20 UFPE          |
| 2     | Emissão de Alvará no concessão de qualquer licença, por Alvará          | 38 UFPE          |
| 3     | Isenções, concessões, permissões e qualquer outro documento             | 20 UFPE          |
| 4     | Fornecimento de 2ª via de Alvará, visto de concessão e "Rubrica-se"     | 30 UFPE          |
| 5     | Atestados e Certificados, por laudo                                     | 10 UFPE          |
| 6     | Fornecimento de plotagem, diagramas, etc., do                           | 45 UFPE          |

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro – CEP 85.345-000,  
CNPJ 01.591.618/0001-30 - Fone/Fax (41) 3661-0110

|    |                                                                                                          |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 7  | anexo municipal, por m <sup>2</sup> de                                                                   |        |
| 8  | Atividade de transmissão por cadastro imobiliário                                                        | 20 UFM |
| 9  | Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependam de anotação, vistoria, portaria, etc, por ato | 25 UFM |
| 9  | Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapetes e esguelhados.     | 25 UFM |
| 10 | Mapas de Municípios                                                                                      | 50 UFM |
| 11 | Fornecimento de cadernos de leis, por unidade                                                            | 23 UFM |
| 12 | Certidões negativas de tributos municipais.                                                              | Isento |

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 2019.

*Marine Baldin Crotti*  
**MARINE BALDIN CROTTI**  
 Prefeita Municipal

 **Prefeitura Municipal de Cantagalo**

CNPJ nº 27.916.102/01-45  
 Rua Chibulato, 153 - Centro - CEP: 65.000-000 - Fone: 47 3264-1152

**DECRETO 220/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a rescisão de Contrato Administrativo n.º 1132/2019, firmado com a Empresa Brevesso e Brevesso Ltda. e determina outras providências

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a ocorrência de rescisão total do objeto do Pregão Presencial 450/2019, a qual originou o Contrato Administrativo 1132/2019, notadamente pelo descumprimento pela empresa dos prazos estabelecidos contratualmente,

**DECRETA**

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o contrato firmado com a Empresa

empresas Brevares e Brevaresco Ltda.

Art. 9º Determino a aplicação da multa prevista na alínea "V", da Cálcula Oficial do Conselho Administrativo 11/2018.

Art. 10º Determino a suspensão da empresa Brevares e Brevaresco Ltda do direito de licitar com o Município de Cantagalo pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando a inexecução total do Contrato Administrativo n.º 13/2018.

Art. 11º Autorito, desde já, caso a multa seja de valor superior à garantia prestada, a sua cobrança integral.

Art. 12º Por este ato presente insinuo, não há ou não há incidência à empresa contratada, que deu causa à mesma, bem como por motivo o fato de que não experimenta nenhuma penalidade.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**

 CNPJ: 07.272.978/0001-43  
Rua Conselheiro, 377 - Centro - CEP: 85140-000 - 03 de Julho de 2019

Art. 1º Esta decisão se processa a partir de novo processo licitatório, visando a contratação da empresa para a finalização da obra.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, 19 de dezembro de 2019.

  
Jail Rocha da Silva  
Prefeito Municipal

  
**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ: 07.272.978/0001-43  
Rua Conselheiro, 377 - Centro - CEP: 85140-000 - DDI 2636-1185

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

**PARTES:** Município de Cantagalo/PR, e a Consigmet Sistema Ltda.

**OBJETO:** A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consigmet com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consigmet", de propriedade da Consigmet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-00, para o Município de Cantagalo/PR visando à modernização e controle das rotinas empresariais na sistematiza de contabilidade em folha de pagamento de descontos das entidades administradas pelo município licitante durante denominadas CONSIGNATÓRIAS, obedecendo o controle operacional e gerencial efetivo e automático das rotinas operacionais de controle de folha de pagamento.

**PRazo:** Inicia a partir da sua assinatura e seque prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de efetiva implantação do Consigmet.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Prefeitura do Município de Cantagalo</b><br/>ESTADO PARANÁ<br/>CNPJ nº 07.928.001/0001-41<br/>R. da Cidadania, 378 - Centro - CEP 83.560-180 Fone: (41) 3326-1180</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  <p><b>Prefeitura do Município de Cantagalo</b><br/>ESTADO PARANÁ<br/>CNPJ nº 07.928.001/0001-41<br/>R. da Cidadania, 378 - Centro - CEP 83.560-180 Fone: (41) 3326-1180</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>LEI Nº 1087/2019</b></p> <p><b>SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESEMPENHAR AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA CIDADE, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.073/2006, ALTERADA PELA Nº 12.405/2012, SOBRE O LOTAMENTO RESIDENCIAL, RELA VISTA, SEM COM REVOGAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2017.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>§ 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, no <b>Sessão Extraordinária</b>, n. 14/2019, realizada em 12 de dezembro de 2019, <b>APROVOU</b> e <b>JUR</b> ROCHA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Cantagalo-PR, sancionou o seguinte a seguir: Le:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Art. 1º -</b> O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais em referência às Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - (BACEN) e Ministério responsável pelo setor de habitação do Poder Executivo Municipal, no âmbito do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, no plano definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no valor de até cinco dígitos das milhares 700's e 100's 7000 a 1119, 7000 a 7187, anexo do Catálogo de Registos de Imóveis e Anexo da Comissão de Cantagalo-PR.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Art. 2º -</b> "O investimento realizado em cada unidade, que eventualmente tenha sido integralizado pela Polícia Pública Municipal a título de compensação" inserida para a construção das unidades habitacionais, não será considerada pelo beneficiário construtor, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de habitação vigente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão objeto do pagamento do adiantamento, do habite-se, do TBI e até 100% (cento por cento) do valor de sua construção.</p> <p><b>Art. 3º -</b> Os prazos de habitação poderão dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) são desconsiderados mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Finanças, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, que unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 40m² (quarenta metros quadrados).</p> <p><b>Art. 4º -</b> O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma onerosa (doar, distritar, arrendar, ou, imóveis de sua propriedade, para a produção de unidades habitacionais, por beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e a Política Municipal de Habitação.</p> | <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b>Art. 1º -</b> Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa, bem como os requisitos estabelecidos pela Polícia Municipal de habitação.</p> <p><b>Art. 1º -</b> A alienação de que trata o artigo está dispensada de prévia licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea T, da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p><b></b></p> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ**

# AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2019/CMQ**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Universidade ou Faculdade Pública ou Privada de Ensino Superior), para prestação de serviços técnicos visando à organização e realização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná.

**Data de Abertura da Licitação: 28 de janeiro de 2020, às 09:00 horas.**

Valor Máximo: conforme edital.

Não será cobrada nenhuma taxa para fornecimento do Edital.

Os interessados poderão obter o edital na íntegra junto ao

Quedas do Iguaçu/PR, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCIELI DISNER  
Presidente da Comissão de Licitação



*Câmara Municipal de*  
*Laranjeiras do Sul - Paraná*  
CNPJ 78.119.336/0001-65

**RESOLUÇÃO N° 08/2019**  
**DATA: 19/12/2019**

**Súmula:** Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

RESOLVE

**Art. 1º** - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a Programação Financeira entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento desta Resolução, para o exercício de 2020 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 3º** - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

**Art. 4º** - O Cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo e a programação financeira do recebimento das transferências do Poder Executivo, poderão ser refeitos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de dezembro de 2019.

**Carlos Alberto Machado**  
Presidente

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**EXERCÍCIO 2020**

[illegible]

NEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANC  
RESOLUÇÃO N. 08/2019 de 19/12/2

|                            | JANEIRO    | FEBREIRO   | MARÇO      | ABRIL      | MAIO       | JUNHO      | JULHO      | AGOSTO     | SETEMBRO   | OCTUBRO    | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   | TOTAL    |
|----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| DESPESAS CORRENTES         | 280.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 282.000,00 | 3.112,00 |
| DESP. PESSOAL E ENCARGOS   | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 195.000,00 | 242.000,00 | 2.398,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 84,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 69,000,00  | 40,000,00  | 814,00   |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 0,00       | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 10,000,00  | 160,00   |
| INVESTIMENTOS              | 0,00       | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 15,000,00  | 10,000,00  | 160,00   |
| INVESTIM. FINANCEIRAS      | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00     |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00     |
| TOTAL DAS DESPESAS         | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 292.000,00 | 3.372,00 |

Presidente  
s Alberto Machado

**FORO:** Comarca de Maringá, Estado do Paraná



## VEÍCULOS

## VOLKS

**VENDE VOYAGE** completo, tratar (42) 9 9944-1914

**VENDE-SE CAMINHÃO** volks 79, ano 88, em ótimo estado de conservação. Valor tabela fiipe. Tel: 3635-1087 / 98401-03639

## FORD

**VENDE-SE FORD KA** 2003 vermelho 1.0 completo. Valor (42)99954-5789

**VENDE-SE HANGER** 2007 a diesel motor power torque 3.0 XLT, banco em couro toda revisada plava A, valor 47 mil, aceite carro de menor valor ..(42)98806-4424/ 3635-3888

## IMPORTADOS

**VENDE-SE UM VAN SPRINTER** 12 lugares completa ano 2001. Valor R\$ 40 mil reais. (45) 99983-7640.

## CHEVROLET

**S10 2.8**, ano 2000, 4x4, bancos em couro, pneus novos, completo e em ótimo estado. Valor R\$ 32,5 mil. Tratar 98426-1300

## IMÓVEIS

## LARANJEIRAS DO SUL

**VENDE-SE LOTE** bem localizado, com água, luz e calçamento. Valor R\$ 35 mil. Fone 99934-3410/99934-3401

**VENDE-SE TERRENO** 1350 m² Av. Santos Dumont, tel: 99931-0984

**VENDE-SE LOTE** na avenida Santos Dumont, esquina com rua Pitanga, 450m² 99852-1776

**VENDE-SE TERRENO** Bancário, Rua Barão do Rio Branco de esquina e asfaltado valor 45 mil fone: (42)99928-1620

**VENDE-SE LOTE** 15x40 Linha Bandeirantes Beira do Alagado, Fone: (42)99811-0123 tratar com Mari

**VENDE-SE CASA** em alvenaria semi nova medindo 110m², lote murado com grade, na frente calçamento, valor 110.000,00 mais 50.000,00 parcelas mínimas na caixa 3635-1624

**VENDE-SE UMA CASA** com frente para avenida Ivan Ferreira do Amaral ponto comercial valor R\$ 130 mil a combinar 99934-3410/99934-4310

**VENDE-SE LOTE** ao lado do Cine Teatro Iguaçu loteamento Camargo 618 m² preço de ocasião motivo mudança de cidade (42)99810-7005

**Vende-se Lote n°2 Quadra n°14 Com 556m2 Rua Leopoldo Pietroski Vila Noss Preço R\$40.000,00 Aceita carro e gado no negócio Tratar no fone: (42) 999710986**

**VENDE-SE CASA** 130 m², no bairro Cristo Rei, próximo ao Operário, com terreno 396 m², valor R\$ 280 mil. Tratar 98432-6126.

**VENDE-SE LOTES** na área central de Laranjeiras do Sul, Rua Olavo Bilac, próximo Esc. Padre Gerson com calçamento, rede de água, planos, lote com 400m² e 620m². Fone: (41)99621-4754

**VENDE-SE UM LOTE** medindo 600 m², localizada na área central da cidade. Mede 20 m de frente por 30 m de lado. Ponto comercial. Valor R\$ 180 mil a combinar. Telefone (42) 3635 1624

**VENDE-SE ÓTIMA CASA** no Bodanese, 73 m², terreno com 217 m², com 2 quartos e cozinha embutida. Tudo em ótimo acabamento com 2 anos de construção. Valor R\$ 145 mil. Fone(42) 99918-4521

**VENDE-SE TERRENO COMERCIAL** na marginal da BR 277, 1400 m², 60 m² de frente para marginal, ao lado do Kiss Me Motel. Valor R\$ 300 mil. Fone(42) 99918-4521

**VENDE-SE 15 ALQUEIRES** de terra toda formada em pasto. Fechado e com 50% mecanizável. Encostado na estrada de acesso a Porto Santana. Valor R\$ 45 mil por alqueire a combinar. Em Porto Barreiro. Telefone (42) 3635 1624

**TROCA-SE CHÁCARA** em Toledo-PR por uma em Laranjeiras do Sul-PR. Fone: (42) 9 9124-2257/9 9834-3358

**TROCA-SE UMA CHÁCARA** no Alto da Serra da União beira da BR em Nova Laranjeiras, por um terreno em Laranjeiras do Sul. Fone 9998-1626/98809-0174

**VENDE-SE LOTE** 360 m² Bairro Santo Antonio de Pádua com escritura pública valor 35 mil Fone: 99998-1626/98417-4562.

## ALUGA-SE

**ALUGA-SE CASA** em frente ao Banco do Brasil tel: 3635-1462

**ALUGA-SE KITNET** rua cap. Antonio Joaquim de Camargo, tel: 99827-7938

**ALUGA-SE KITNET** com quarto, cozinha e banheiro. Tratar 98417-4601

**VENDE-SE CAMINHÃO**, modelo ford sapo R\$12 mil, ano 95 telefone 99944 - 8294.

**ALUGA-SE APARTAMENTO** no centro com 2 quartos (com ar-condicionado), sala, cozinha, banheiro, e área de serviço, fone: 3635-2016 Antonio

**ALUGA-SE CASA E APARTAMENTO** a partir de R\$ 450, localizada na área central da cidade. Tel: 99934-3410

**ALUGA-SE APARTAMENTO**, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia no centro perto da auto elétrica Oliveira. Rose (42)99989-4387 ou 3635-1423

## ALUGA-SE KITNETS

Rua Heitor Safrader, Jardim Panorama - 383 telefone: 42 999868683

## ALUGA-SE KITNET

na rua Heitor Safrader, nº 383, bairro Jardim Panorama. Fone: 99989-8983

**ALUGA-SE Casa** com 3 quartos na AV. Santos Dumont. Tel: 3635-1462.

**ALUGA-SE APARTAMENTO** na morada do Bosque, 3 quarto, sala, cozinha, banheiro e lavanderia. fone: 99806-2552

**VENDE-SE LOTE** 13x25 325m² com uma casa pequena, valor 50.000,00 a combinar 3635-1624

## ALUGA-SE CASA

na rua Tiradentes, 1855, centro. Valor a combinar. fone: 99900-1657 / 99861-6078 / 99910-8230

## VENDE-SE SEDE

antiga - 26.000 m² com casa grande, piscina, poço artesiano, luz trifásica com 15 kva, calçamento até na porta, preço a combinar c/ Alvir . Fone 3635-3293--

**Vende-se uma Fazenda em Nova Laranjeiras com 44 alqueires com 7 repartição, balança e tronco, estrutura completa, banhada por 2 rios, valor 40 mil o alqueires. falar com Nilo (42)3635-1252/99977-4740**

## NEGÓCIOS

**COMPRA-SE OURO** e pago a vista tratar: (42) 99928-1620

## OUTRAS CIDADES

**LOCAÇÃO DE PAINEL RODOVIÁRIO**, Quedas do Iguaçu, tamanho do Painei 9,00 m x 3,00 m, localização: Saída para Três Barras KM 10, orçamento, fone: (42)3635-2944

Aluga-se apartamento na rua Tiradentes, 1855 centro valor a combinar 9 9900167 ou 9 9861078

Vende lote (R\$ 20.000,00) medindo 30x42, registrado, em Laranjeiras, bairro São Miguel/Paraná a 400 m do ponto de parada em 200, 4.000,00 9 9970280

Vende apartamento de 87m2. Centro - Valor a combinar Ideal para 1 ou 2 pessoas. 9 9423370

Vende lote 9.022 Quadra N14, 556m2

Rua Leopoldo Pietroski, Vila Noss. Valor 40.000,00 Aceita carro e gado no negócio 9 9970286

Thaine Simões Da Cruz

Secretaria Regional

Proprietária de 15 alqueires com galpão medindo 6.000 x 200m2, sala, banheiro, cozinha, e área de lazer. Valor 150.000,00 Aceita carro e gado no negócio. Fone: 3635-1423

Vende-se apartamento no centro Sudoeste - Camargo, alveado: 3 quartos, 1 suíte, sala ampla, cozinha, lavanderia grande. Preço 2.000.000 - Fone: 3635-1423

Thaine Simões Da Cruz

Secretaria Regional

Proprietária de 15 alqueires com galpão medindo 6.000 x 200m2, sala, banheiro, cozinha, e área de lazer. Valor 150.000,00 Aceita carro e gado no negócio. Fone: 3635-1423

## EMPREGOS

**Vendedor com experiência, disponibilidade para dormir fora, experiência em trânsito . contato(42)3635-1088.**

Passagens 3635-3310

**Antecipe a compra da sua passagem.**

Garanta o seu lugar o quanto antes!

Compre a sua passagem do Metro VIP com antecedência no site ou na agência mais próxima: [www.princesadoscampos.com.br](http://www.princesadoscampos.com.br)

Você garante a sua poltrona com mais segurança e menos filas.

MVIP



## CARGAS

**ATENDIMENTO EM TODO PARANÁ, GRANDE SÃO PAULO E PARTE DO LITORAL CATARINENSE.**



MATRIZ: Av. Luiz Antônio Faedo, 2332 B. São Cristóvão - Francisco Beltrão - PR (46) 3520-3223

fb.com/sudoestetransportes

Compre sua passagem através da internet:

[www.sudoestetransportes.com.br](http://www.sudoestetransportes.com.br)

## PASSAGENS

**ATENDENDO O SUDOESTE, OESTE DO PARANÁ E LIGAÇÃO PARA JOINVILLE - SC.**



"Quem lê aprende e vive mais feliz, escreve bem e PENSA NO QUE DIZ!"

Correio DO POVO DO PARANÁ

*Sua casa fora de casa.*

**Expresso**

Princesa dos Campos

**Passagens 3635-3310**

**Encomendas 3635-5297**



**QUEM PRESERVA A BIODIVERSIDADE PRESERVA A VIDA.**

SE EXISTE UMA MANEIRA DE VOCÊ AJUDAR A CONSERVAR TODAS AS ESPÉCIES É ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO. AFINAL, TUDO ESTÁ LIGADO: A SOCIEDADE E A NATUREZA. VOCÊ E O MEIO AMBIENTE. E COMO TUDO O QUE VOCÊ FAZ É REFLETIDO NO MUNDO, FAÇA SUA PARTE: RESPEITE A BIODIVERSIDADE.